



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ANO LIII - Nº 040 - SÃO LUÍS, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2026. EDIÇÃO DE HOJE: 46 PÁGINAS
191º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
15.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

RELAÇÃO DE ORADORES.....	03	ATA.....	20
ORDEM DO DIA.....	03	RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.....	20
PAUTA.....	03	PARECER.....	21
SESSÃO ORDINÁRIA.....	04	RESENHA.....	42
PROJETO DE LEI.....	05	APOSTILAMENTO.....	42
REQUERIMENTO.....	06	OFÍCIOS.....	43
INDICAÇÃO.....	08		

MESA DIRETORA

Deputada Iracema Vale

Presidente

- | | |
|---|--|
| 1.º Vice-Presidente: Deputado Antônio Pereira (MDB) | 1.º Secretário: Deputado Davi Brandão (MDB) |
| 2.º Vice-Presidente: Deputada Fabiana Vilar (PL) | 2.º Secretário: Deputado Glalbert Cutrim (PDT) |
| 3.º Vice-Presidente: Deputado Catulé Júnior (PP) | 3.º Secretário: Deputado Osmar Filho (PDT) |
| 4.º Vice-Presidente: Deputada Andreia Martins Rezende (MDB) | 4.º Secretário: Deputado Guilherme Paz (PRD) |

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

- | | |
|--|--|
| 01. Deputado Adelmo Soares (MDB) | 16. Deputado Glalbert Cutrim (PDT) |
| 02. Deputada Andreia Martins Rezende (MDB) | 17. Deputado Guilherme Paz (PRD) |
| 03. Deputado Antônio Pereira (MDB) | 18. Deputada Iracema Vale (MDB) |
| 04. Deputado Ariston (MOBILIZA) | 19. Deputada Janaína (Republicanos) |
| 05. Deputado Arnaldo Melo (PP) | 20. Deputado Júnior Cascaria (Podemos) |
| 06. Deputado Catulé Júnior (PP) | 21. Deputado Júnior França (PP) |
| 07. Deputada Cláudia Coutinho (PDT) | 22. Deputado Kekê Teixeira (MDB) |
| 08. Deputada Daniella (MDB) | 23. Deputada Mical Damasceno (PSD) |
| 09. Deputado Davi Brandão (MDB) | 24. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO) |
| 10. Deputada Dr.ª Vivianne (PDT) | 25. Deputado Osmar Filho (PDT) |
| 11. Deputada Dr.ª Helena Duailibe (PP) | 26. Deputado Ricardo Arruda (MDB) |
| 12. Deputado Dr. Yglésio (PRTB) | 27. Deputado Sérgio Albuquerque (Republicanos) |
| 13. Deputado Eric Costa (PSD) | |
| 14. Deputado Florêncio Neto (MDB) | |
| 15. Deputado Francisco Nagib (MDB) | |

1º Vice-Líder: Deputado Florêncio Neto

2º Vice-Líder: Deputado Dr. Yglésio

3º Vice-Líder: Deputado Júnior Cascaria

Líder: Deputado Ricardo Arruda

BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO PARLAMENTO FORTE

- | | |
|-------------------------------------|-----------------------------------|
| 01. Deputada Ana do Gás (PCdoB) | 05. Deputado Leandro Bello (PSB) |
| 02. Deputado Carlos Lula (PSB) | 06. Deputado Othelino Neto (PSB) |
| 03. Deputado Fernando Braide (PSB) | 07. Deputado Rodrigo Lago (PCdoB) |
| 04. Deputado Júlio Mendonça (PCdoB) | 08. Deputado Ricardo Rios (PCdoB) |

Líder: Deputado Rodrigo Lago

Vice-Líder: Deputado Júlio Mendonça

PARTIDO LIBERAL

- | | |
|----------------------------------|--|
| 01. Deputado Aluizio Santos (PL) | 04. Deputado João Batista Segundo (PL) |
| 02. Deputado Cláudio Cunha (PL) | 05. Deputado Pará Figueiredo (PL) |
| 03. Deputada Fabiana Vilar (PL) | 06. Deputada Solange Almeida (PL) |

Líder: Deputado Aluizio Santos

Vice - Líder: Deputado João Batista Segundo

SEM PARTIDO

01. Deputado Wellington do Curso

LICENCIADO

01. Deputada Abigail Cunha (PL)
02. Deputado Edson Araújo (PSB)
03. Deputada Edna Silva (PRD)

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)

Vice-Líder:



COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Titulares

Deputado Adelmo Soares
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Florêncio Neto
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda
Deputado João Batista Segundo
Deputado Carlos Lula

Suplentes

Deputado Eric Costa
Deputada Dra. Helena Duailibe
Deputado Dr. Yglésio
Deputada Daniella
Deputado Ariston
Deputado Aluizio Santos
Deputado Fernando Braide

PRESIDENTE

Dep. Neto Evangelista
VICE-PRESIDENTE
Dep. Florêncio Neto

REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:30
SECRETÁRIAS
Kamylla e Fernanda

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

PRESIDENTE

Dep. Florêncio Neto
VICE-PRESIDENTE
Dep. Neto Evangelista

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 14:30
SECRETÁRIA
Leibe Barros

Titulares

Deputada Daniella
Deputado Eric Costa
Deputado Florêncio Neto
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda
Deputada Solange Almeida
Deputado Rodrigo Lago

Suplentes

Deputada Mical Damasceno
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Adelmo Soares
Deputado Arnaldo Melo
Deputada Dra. Helena Duailibe
Deputado Aluizio Santos
Deputado Ricardo Rios

III - Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia

Titulares

Deputado Arnaldo Melo
Deputada Dra. Helena Duailibe
Deputada Mical Damasceno
Deputado Kekê Teixeira
Deputado Wellington do Curso
Deputada Solange Almeida
Deputado Othelino Neto

Suplentes

Deputado Ricardo Arruda
Deputada Daniella
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Ariston
Deputado Aluizio Santos
Deputado Rodrigo Lago

PRESIDENTE

Dep. Solange Almeida
VICE-PRESIDENTE
Dep. Arnaldo Melo

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:00
SECRETÁRIO
Antonio Guimarães

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

PRESIDENTE

Dep. Dra. Helena Duailibe
VICE-PRESIDENTE
Dep. Sérgio Albuquerque

REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:00
SECRETÁRIA
Nadja Silva

Titulares

Deputado Florêncio Neto
Deputada Dra. Helena Duailibe
Deputada Mical Damasceno
Deputado Neto Evangelista
Deputado Sérgio Albuquerque
Deputada Solange Almeida
Deputado Ricardo Rios

Suplentes

Deputada Dra. Vivianne
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Adelmo Soares
Deputado Júnior Cascaria
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Fernando Braide

V - Comissão de Saúde

Titulares

Deputado Arnaldo Melo
Deputado Adelmo Soares
Deputada Dra. Helena Duailibe
Deputado Júnior Cascaria
Deputada Janaína
Deputado Aluizio Santos
Deputado Júlio Mendonça

Suplentes

Deputado Ricardo Arruda
Deputada Dra. Vivianne
Deputado Júnior França
Deputada Daniella
Deputado Dr. Yglésio
Deputada Solange Almeida
Deputado Leandro Bello

PRESIDENTE

Dep. Arnaldo Melo
VICE-PRESIDENTE
Dep. Dra. Helena Duailibe

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Valdenize Dias

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

PRESIDENTE

Dep. Cláudio Cunha
VICE-PRESIDENTE
Dep. Francisco Nagib

REUNIÕES:

SECRETÁRIO
Francisco Carvalho

Titulares

Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Francisco Nagib
Deputado Júnior França
Deputado Sérgio Albuquerque
Deputado
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Othelino Neto

Suplentes

Deputado Neto Evangelista
Deputado Kekê Teixeira
Deputada Dra. Vivianne
Deputada Janaína
Deputado
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Carlos Lula

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Titulares

Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Dra. Vivianne
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Eric Costa
Deputada Janaína
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Leandro Bello

Suplentes

Deputada Mical Damasceno
Deputado Adelmo Soares
Deputado Sérgio Albuquerque
Deputado Wellington do Curso
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Júlio Mendonça

PRESIDENTE

Dep. Eric Costa
VICE-PRESIDENTE
Dep. Dr. Yglésio

REUNIÕES:

Quintas-feiras | 08:00
SECRETÁRIA
Silvana Almeida

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

PRESIDENTE

Dep. Júnior Cascaria
VICE-PRESIDENTE
Dep. Cláudio Cunha

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Dulcimar Cutrim

Titulares

Deputado Ariston
Deputada Daniella
Deputada Dra. Vivianne
Deputado Eric Costa
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Fernando Braide

Suplentes

Deputado Francisco Nagib
Deputado Neto Evangelista
Deputada Mical Damasceno
Deputado Florêncio Neto
Deputada Dra. Helena Duailibe
Deputado João Batista Segundo
Deputado Rodrigo Lago

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titulares

Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Daniella
Deputado Francisco Nagib
Deputada Janaína
Deputado Aluizio Santos
Deputado Júlio Mendonça

Suplentes

Deputado Júnior Cascaria
Deputado Ariston
Deputado Kekê Teixeira
Deputado Júnior França
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Carlos Lula

PRESIDENTE

Dep. Daniella
VICE-PRESIDENTE
Dep. Janaína

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Eunes Borges

X - Comissão de Ética

PRESIDENTE

Dep. Kekê Teixeira
VICE-PRESIDENTE
Dep. Adelmo Soares

REUNIÕES:

SECRETÁRIA
Célia Pimentel

Titulares

Deputado Adelmo Soares
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Kekê Teixeira
Deputada Mical Damasceno
Deputado Sérgio Albuquerque
Deputado João Batista Segundo
Deputado Ricardo Rios

Suplentes

Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Neto Evangelista
Deputado Florêncio Neto
Deputada Dra. Helena Duailibe
Deputado João Batista Segundo
Deputado Carlos Lula

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

Titulares

Deputado Ariston
Deputado Francisco Nagib
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Júnior França
Deputado João Batista Segundo
Deputado Leandro Bello

Suplentes

Deputado Dr. Yglésio
Deputado Kekê Teixeira
Deputado Eric Costa
Deputado Sérgio Albuquerque
Deputada Solange Almeida
Deputada Ana do Gás

PRESIDENTE

Dep. Ariston
VICE-PRESIDENTE
Dep. Júnior Cascaria

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Lúcia Lopes

XII - Comissão de Segurança Pública

PRESIDENTE

Dep. Ricardo Arruda
VICE-PRESIDENTE
Dep. Kekê Teixeira

REUNIÕES:

SECRETÁRIO
Carlos Alberto

Titulares

Deputado Dr. Yglésio
Deputada Dra. Vivianne
Deputado Kekê Teixeira
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Wellington do Curso
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Leandro Bello

Suplentes

Deputado Eric Costa
Deputado Sérgio Albuquerque
Deputado Júnior França
Deputada Janaína
Deputado João Batista Segundo
Deputado Fernando Braide

XIII - Comissão de Turismo e Cultura

PRESIDENTE

Dep. Wellington do Curso

VICE-PRESIDENTE

Dep. Ana do Gás

REUNIÕES:

SECRETÁRIO:
Leonel Mesquita Costa

Titulares

Deputado Ariston
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Júnior França

Deputado Wellington do Curso

Deputado Pará Figueiredo

Deputada Ana do Gás

Suplentes

Deputado Francisco Nagib
Deputada Dra. Helena Duailibe
Deputada Janaína

Deputada Solange Almeida
Deputado Júlio Mendonça

**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 / 03 / 2026 - 5ª FEIRA****TEMPO DOS BLOCOS PARLAMENTARES**

1 BLOCO DE OPOSIÇÃO PARLAMENTO FORTE.....12 MINUTOS
2. PARTIDO LIBERAL.....09 MINUTOS
3. BLOCO PARL. UNIDOS PELO MARANHÃO.....39 MINUTOS
4. ESCALA RESERVA ART.87,§5º C/C ART. 116 § DO R.ISEM APARTES 5 MINUTOS)
NOVO (DEP. WELLINGTON DO CURSO).....05 MINUTOS

ORDEM DO DIA

SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) 12/03/2026 – (QUINTA-FEIRA)

I - PARECER EM REDAÇÃO FINAL
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
ÚNICO TURNO

1. **PARECER Nº 844/2025** DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, EM REDAÇÃO FINAL AO **PROJETO DE LEI Nº 515/2025**, DE AUTORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, QUE ALTERA A LEI Nº 9.936, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (RELATOR DO PARECER: DEPUTADO RICARDO ARRUDA).

II - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
1º TURNO - TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

2. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 245/2022**, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO MARANHÃO, O “DIA ESTADUAL DA LIPOMIELOMENINGOCELE”, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (RELATOR: DEPUTADO ADRIANO).

3. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 160/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA, QUE RECONHECE AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS E POVOS TRADICIONAIS DO ESTADO DO MARANHÃO COMO AGENTES AMBIENTAIS, FORTALECENDO SUAS ATUAÇÕES NA PRESERVAÇÃO DO BIOMA CERRADO. COM PARECER FAVORÁVEL DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (RELATOR: DEPUTADO ARNALDO MELO) E DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, COM EMENDA SUBSTITUTIVA (RELATORA DEPUTADA DANIELLA).

4. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 161/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA, QUE DISPÕE SOBRE O INCENTIVO A POLÍTICA PÚBLICA DE ATENÇÃO À SAÚDE DOS PESCADORES E MARISQUEIRAS, QUE EXERÇAM A ATIVIDADE DE MODO ARTESANAL NO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER FAVORÁVEL DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, COM EMENDA SUPRESSIVA (RELATOR: DEPUTADO RICARDO ARRUDA) E DE SAÚDE (RELATOR: DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA).

III - PROJETOS DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA EM
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
2º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

5. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 109/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, QUE CONCEDE MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO

“MANUEL BECKMAN” AO SENHOR DARLAN CHAVES NUNES. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (RELATOR: DEPUTADO FLORÊNCIO NETO). TRANSFERIDO DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ANTERIOR, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DO AUTOR.

IV – REQUERIMENTOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

6. REQUERIMENTOS NºS 045 A 049/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, SOLICITANDO QUE TRAMITEM EM REGIME DE URGÊNCIA OS PROJETOS DE LEI NºS 230, 281, 015/2025 E 533, 531/2024. TODOS DE SUA AUTORIA.

PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE
EMENDAS

DATA: 12/03/2026 – QUINTA-FEIRA

PRIORIDADE – 1º DIA:

1. MENSAGEM Nº 14/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ENVIA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 540/2026, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE JETON AOS MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO ESTADUAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA - CONFEP.

2. MENSAGEM Nº 15/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ENVIA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 541/2026, ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 12.339, DE 03 DE JULHO DE 2024, QUE INSTITUI O PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, DE EMPRESÁRIO OU SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

PRIORIDADE – 1ª SESSÃO:

1. MENSAGEM Nº 2/2026, DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO, ENVIA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 130/2009, QUE CRIA O FUNDO ESPECIAL DAS SERVENTIAS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DO MARANHÃO E A LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2000, QUE CRIA O FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO.

2. MENSAGEM Nº 3/2026, DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO, ENVIA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026, ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO.

ORDINÁRIA – 1ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 034/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO OSMAR FILHO, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO EDUCACIONAL GRANDE APRENDIZ, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. PROJETO DE LEI Nº 035/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO ADELMO SOARES, QUE DECLARA UTILIDADE PÚBLICA AO CVAC – CLUBE DE VEÍCULOS ANTIGOS DE CAXIAS.

3. PROJETO DE LEI Nº 036/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO ADELMO SOARES, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DO P. A. CAXIRIMBÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

4. PROJETO DE LEI Nº 037/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO EDUCACIONAL E



BENEFICENTE SÃO JOSÉ DA PROVIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA.

5. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 019/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA**, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “RAIMUNDO SANTOS RODRIGUES” AO SR. ANTÔNIO GOMES DE MORAIS.

6. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 020/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA**, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “MARIA ARAGÃO” A SRA. LOROANA COUTINHO DE SANTANA.

7. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 021/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA**, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “NEGRO COSME” A SRA. MARIA NICE COSTA MACHADO.

8. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA, Nº 022/2026, DE AUTORIA DA DEPUTADA JANAÍNA LIMA**, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE À SENHORA CLÁUDIA RENATA BONI.

9. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 023/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA**, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “MANUEL BECKMAN” A SR. GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS.

10. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 024/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA**, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “MANUEL BECKMAN” A SR. MAELSON DA SILVA BEZERRA.

ORDINÁRIA – 3ª SESSÃO:

1. **PROJETO DE LEI Nº 030/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA**, QUE INSTITUI DIRETRIZES E AUTORIZA O FOMENTO DE AÇÕES VOLTADAS À PROTEÇÃO, AO BEM-ESTAR E AO MANEJO ÉTICO DE CÃES E GATOS COMUNITÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. **PROJETO DE LEI Nº 031/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE DISPÕE ACERCA DA REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS, PALESTRAS E DEBATES SOBRE DIREITO DOS ANIMAIS E PROTEÇÃO ANIMAL NA REDE PÚBLICA DE ENSINO.

3. **PROJETO DE LEI Nº 032/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DO CONTROLE DE NATALIDADES DE ANIMAIS DE RUA ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DE CLÍNICAS ESPECÍFICAS EM CADA REGIÃO DO ESTADO DO MARANHÃO.

4. **PROJETO DE LEI Nº 033/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO FERNANDO BRAIDE**, QUE INSTITUI O SELO “ESCOLA AMIGA DA CIDADANIA DIGITAL” PARA O RECONHECIMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO QUE PROMOVAM A INCLUSÃO DIGITAL E O ACESSO À JUSTIÇA COMUNITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

5. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 018/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARISTON RIBEIRO**, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SENHOR ROGÉRIO GARCÊS FERREIRA.

6. **MOÇÃO Nº 003/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIC COSTA**, ENVIA MOÇÃO DE APLAUSOS AOS POLICIAIS MILITARES, PELOS SERVIÇOS PRESTADOS À SEGURANÇA PÚBLICA, COM DESTAQUE PARA A ATUAÇÃO OPERACIONAL QUE CULMINOU EM EXPRESSIVO RESULTADO NO COMBATE AO TRÁFICO DE ENTORPECENTES.

ORDINÁRIA – 4ª E ÚLTIMA SESSÃO:

1. **PROJETO DE LEI Nº 025/2026, DE AUTORIA DA DEPUTADA DRA. VIVIANNE**, QUE ALTERA A LEI Nº 9.683,

DE 28 DE AGOSTO DE 2012, QUE INSTITUI A MEIA-ENTRADA PARA PROFESSORES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA EM ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVAM LAZER E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. **PROJETO DE LEI Nº 026/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR**, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO BEM MAIOR COM SEDE E FORO NO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA.

3. **PROJETO DE LEI Nº 027/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA**, QUE PROÍBE A COBRANÇA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E TELEFONIA ATRAVÉS DE PROTESTO EM CARTÓRIO COM VALORES INFERIORES A UM SALÁRIO-MÍNIMO E ESTABELECE PRAZO DE ATRASO PARA DÉBITOS SUPERIORES A UM SALÁRIO-MÍNIMO NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

4. **PROJETO DE LEI Nº 029/2026, DE AUTORIA DA DEPUTADA IRACEMA VALE**, QUE INSTITUI O OBSERVATÓRIO MARANHENSE DO FEMINICÍDIO E DAS TENTATIVAS DE FEMINICÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

5. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 016/2026, DE AUTORIA DA DEPUTADA DRA. HELENA DUAILIBE**, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “MEDALHA DR. JACKSON LAGO” AO SENHOR ROMERITO FONSECA NEIVA.

6. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 017/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARISTON RIBEIRO**, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SR. MARCELO ELIAS MATOS E OKA.

DIRETORIA GERAL DA MESA, PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM 12 DE MARÇO DE 2026.

Sessão Ordinária da Quarta Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em onze de março de dois mil e vinte e seis

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Wellington do Curso
Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Antônio Pereira

Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Kekê Teixeira

Às nove horas e trinta e nove minutos, presentes os Senhores Deputados: Adelmo Soares, Aluizio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Carlos Lula, Catulé Júnior, Cláudia Coutinho, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Helena Duailibe, Doutora Vivianne, Eric Costa, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Glalbert Cutrim, Guilherme Paz, Iracema Vale, Janaína, João Batista Segundo, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Junior França, Kekê Teixeira, Leandro Bello, Osmar Filho, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Rodrigo Lago, Sérgio Albuquerque, Solange Almeida e Wellington do Curso. Ausentes os Senhores Deputados: Arnaldo Melo, Cláudio Cunha, Francisco Nagib, Mical Damasceno e Neto Evangelista.

I – ABERTURA.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Em nome do povo e invocando a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Com a palavra, o Senhor 2º Secretário em exercício para fazer a leitura do texto bíblico e da Ata da Sessão anterior.

O SENHOR 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO KEKÊ TEIXEIRA (Lê texto bíblico e Ata) - Ata lida, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO

WELLINGTON DO CURSO - Ata lida e considerada aprovada. Com a palavra, o 1º Secretário em exercício para fazer a leitura do Expediente.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - (Lê Expediente).

II – EXPEDIENTE.

PROJETO DE LEI Nº 038 /2026

Cria o Selo Cidade Pró-Mulher no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 1º Fica criado o Selo Cidade Pró-Mulher, a ser concedido aos municípios maranhenses que se destacarem na implementação de políticas públicas voltadas para a proteção e a promoção dos direitos da mulher.

Art. 2º Na implementação das políticas públicas a que se refere o art. 1º, serão observadas as disposições contidas em políticas, planos e programas federais e no Plano Estadual de Políticas para Mulheres do Estado, especialmente em relação:

I - à promoção da autonomia econômica das mulheres;

II - ao enfrentamento da violência contra as mulheres;

III - à ampliação da participação política das mulheres;

IV - à construção de relações igualitárias entre mulheres e homens;

V - à garantia da saúde integral e dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres.

Art. 3º Para a obtenção do selo de que trata esta lei, caberá ao município a efetivação de medidas que visem alcançar, entre outros, os seguintes objetivos:

I - criação de organismos municipais de gestão de políticas para as mulheres;

II – instituição de conselhos municipais de direitos das mulheres;

III - elaboração de planos municipais de políticas para as mulheres;

IV - desenvolvimento de projetos de qualificação profissional e de inclusão das mulheres no mercado de trabalho;

V- adoção de medidas para o enfrentamento da violência contra as mulheres;

VI - criação ou fortalecimento de serviços especializados de atendimento a mulheres em situação de violência;

VII – fortalecimento das redes de enfrentamento da violência contra a mulher;

VIII - combate à exploração sexual de meninas e adolescentes;

IX - incentivo à participação política das mulheres e à ocupação de funções de liderança por mulheres em órgãos e instituições públicas;

X - realização de ações de enfrentamento à discriminação de gênero;

XI - aprimoramento de estratégias e protocolos de proteção social e de promoção da saúde das mulheres;

XII - divulgação e implementação de projetos e programas municipais, estaduais e federais de promoção e defesa dos direitos das mulheres.

Art. 4º O Selo Cidade Pró-Mulher terá validade de 2 (dois anos), podendo ser renovado por igual período, desde que mantidas as condições que ensejaram sua concessão.

Art. 5º A forma, os critérios e os procedimentos para concessão, renovação e eventual revogação do Selo Cidade Pró-Mulher serão estabelecidos em regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, especialmente quanto aos procedimentos de comunicação, contraditório e ampla defesa das famílias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 10 de março de 2026. **LEANDRO BELLO** - Deputado

Estadual

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei pretende criar o Selo Cidade Pró-Mulher, a ser concedido aos municípios maranhenses que se destacarem na implementação de políticas públicas voltadas para a proteção e a promoção dos direitos da mulher.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgados no Censo Demográfico de 2022, a população brasileira é composta por aproximadamente 51,5% de mulheres e 48,5% de homens. No Estado do Maranhão, essa realidade também se confirma, uma vez que as mulheres representam cerca de 50,9% da população estadual, correspondendo a mais de 3,4 milhões de maranhenses.

Apesar de constituírem a maioria da população, as mulheres ainda enfrentam significativas desigualdades sociais, econômicas e políticas. No mercado de trabalho, persistem diferenças nas oportunidades de emprego e nos rendimentos médios entre homens e mulheres. Ademais, as mulheres ainda são minoria em espaços de poder e decisão, tanto na administração pública quanto na representação política.

Outro aspecto que demanda especial atenção refere-se à violência de gênero, fenômeno que continua a afetar milhares de mulheres brasileiras e maranhenses, manifestando-se sob diversas formas, como violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial. Tal realidade evidencia a necessidade de fortalecimento das políticas públicas de prevenção, proteção e promoção dos direitos das mulheres.

Ressalte-se, ainda, que no Estado do Maranhão observa-se crescimento significativo do número de lares chefiados por mulheres, demonstrando o papel central que desempenham na estrutura social e econômica das famílias maranhenses. Esse cenário reforça a importância da implementação de ações governamentais que promovam autonomia, proteção e igualdade de oportunidades.

A presente proposição encontra amparo na Constituição da República, que estabelece, em seu art. 23 e art. 24, a competência comum e concorrente dos entes federativos para promover políticas públicas voltadas à proteção social e à promoção dos direitos fundamentais, dentre os quais se inserem as políticas de igualdade de gênero e de proteção às mulheres. Nesse sentido, compete também aos Estados desenvolver iniciativas que estimulem, apoiem e reconheçam boas práticas adotadas pelos municípios na implementação de ações voltadas à promoção da igualdade, à prevenção da violência e à garantia de direitos.

A criação do Selo Cidade Pró-Mulher configura instrumento de caráter indutor e de reconhecimento institucional, destinado a valorizar e incentivar os municípios maranhenses que adotem medidas efetivas voltadas à promoção da autonomia econômica das mulheres, ao enfrentamento da violência de gênero e à ampliação da participação feminina nos espaços de decisão. Trata-se, portanto, de mecanismo de estímulo à adoção de políticas públicas alinhadas às diretrizes nacionais e estaduais de promoção dos direitos das mulheres, sem impor obrigações diretas aos entes municipais, respeitando-se plenamente o princípio da autonomia municipal.

Nestes termos, contamos com o apoio dos Excelentíssimos Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse social. Assim sendo, submetemos à consideração do Plenário desta Casa Legislativa a presente proposição.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 10 de março de 2026. **LEANDRO BELLO** - Deputado Estadual



REQUERIMENTO Nº 060 / 2026

Recurso ao Parecer CCJ 042/2026 – *rejeição* – ao PLO 526/2025

RECURSO Nº ____/2026.

Com fundamento no §4º do artigo 182 do Regimento Interno desta Casa, RECORRO ao Plenário contra o Parecer nº 042/2026 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de relatoria do Deputado Neto Evangelista, publicado no Diário Oficial ALEMA nº 035, de 05/03/2026, referente ao PL nº 526/2025, de minha autoria, que acrescenta o inciso IV ao artigo 1º e o Art. 1º-A à Lei Estadual nº 4.734, de 18 de junho de 1986.

Trata-se de matéria relevante que merece apreciação de todos os membros deste Parlamento, pelos motivos de fato e razões de direito a seguir expostos.

I. DO RELATÓRIO

O PL nº 526/2025, de minha autoria, foi protocolado em 26/11/2025, com o objetivo de modernizar o processo de licenciamento ambiental para construções em áreas urbanas.

Encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC), recebeu parecer contrário nº 042/2026, de relatoria do Deputado Neto Evangelista, votado na reunião da referida Comissão em 03/03/2026, com abstenção do Deputado Fernando Braide.

O parecer foi publicado no Diário Oficial ALEMA nº 035, de 05/03/2026. Em razão disso, apresento, tempestivamente, o presente recurso ao Plenário.

Em resumo é relatório.

II. PROJETO DE INICIATIVA PARLAMENTAR.

O Parecer 042/2026 - CCJC destaca que: "... há risco consistente de inconstitucionalidade formal subjetiva – reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, por simetria -, *por dispor sobre estrutura/atribuições e funcionamento da Administração*". (GRIFO)

Diferente do que sustenta o parecer técnico, o PL 526/2025 compreende matéria cuja competência é concorrente¹ que prevê procedimento para a Administração Pública Estadual.

A autorização, tão qual prevista no Projeto, é ato administrativo que, *per si*, não configura uma atribuição para a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais, tratando-se de mero consectário lógico da ação fiscalizatória do órgão, conforme definido pela Lei Estadual nº 9.340/2011, artigo 34².

Ao longo dos anos o Supremo Tribunal Federal travou várias discussões sobre o tema. A priori, fixou entendimento sobre os limites da iniciativa reservada com decisão proferida na ADI 724 MC/RS:

ADIN N. 724-RS - medida liminar
RELATOR: MIN. CELSO DE MELLO
EMENTA: ADI - LEI Nº 7.999/85, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM A REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI Nº 9.535/92 - BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO - MATÉRIA DE INICIATIVA COMUM OU CONCORRENTE - REPERCUSSÃO NO ORÇAMENTO ESTADUAL - ALEGADA USURPAÇÃO DA CLÁUSULA DE INICIATIVA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE JURÍDICA - MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA. - A Constituição de 1988 admite a iniciativa parlamentar na instauração do processo legislativo em tema de direito tributário. - A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta

¹ CF/88. Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: ... VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição; ... VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

² Lei Estadual n.º 9.340. Art. 34º A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais tem por finalidade planejar e coordenar a execução das políticas relativas à promoção, organização, normatização, fiscalização e controle das ações relativas à exploração e preservação do meio ambiente e dos recursos naturais.

interpretação ampliativa, na medida em que - por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo - deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca. - O ato de legislar sobre direito tributário, ainda que para conceder benefícios jurídicos de ordem fiscal, não se equipara - especialmente para os fins de instauração do respectivo processo legislativo - ao ato de legislar sobre o orçamento do Estado.

O novo *decisum*, fixou entendimento sobre a aplicabilidade normativa das disposições previstas no Art. 61, §1º, II, 'b' da CF/88, cuja aplicabilidade restringe-se, tão somente, aos Territórios Federados:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO. NORMA CONSTITUCIONAL ESTADUAL QUE DESTINA PARTE DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS A ENTIDADES DE ENSINO. ALEGADO VÍCIO DE INICIATIVA. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ARTS. 161, IV, F, E 199, §§ 1º E 2º. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PEDIDO DE INTERVENÇÃO COMO ASSISTENTE SIMPLIS. Ação Direita de Inconstitucionalidade em que se discute a validade dos arts. 161, IV, f e 199, §§ 1º e 2º da Constituição do Estado de Minas Gerais, com a redação dada pela Emenda Constitucional Estadual 47/2000. Alegada violação dos arts. 61, § 1º, II, b, 165, III, 167, IV e 212 da Constituição. Viola a reserva de iniciativa do Chefe do Executivo para propor lei orçamentária a norma que disponha, diretamente, sobre a vinculação ou a destinação específica de receitas orçamentárias (art. 165, III, da Constituição). A RESERVA DE LEI DE INICIATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO, PREVISTA NO ART. 61, § 1º, II, B, DA CONSTITUIÇÃO SOMENTE SE APLICA AOS TERRITÓRIOS FEDERAIS. Inexistência de violação material, em relação aos arts. 167, IV e 212 da Constituição, na medida em que não há indicação de que o valor destinado (2% sobre a receita orçamentária corrente ordinária) excede o limite da receita resultante de impostos do Estado (25% no mínimo) Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.

(ADI 2447, Relator(a): JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 04-03-2009, DJe-228 DIVULG 03-12-2009 PUBLIC 04-12-2009 EMENT VOL-02385-01 PP-00120)

O Projeto de Lei em análise versa sobre procedimento aplicável à Administração Pública Estadual. Não há qualquer tratativa sobre estrutura, atribuição de órgãos ou regime jurídico de pessoal dos servidores públicos. O que o adéqua perfeitamente ao entendimento fixado no Tema 917 com Repercussão Geral do ARE 878911, transcreva-se:

NÃO USURPA A COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO LEI QUE, embora crie despesa para a Administração Pública, **NÃO TRATA DA SUA ESTRUTURA OU DA ATRIBUIÇÃO DE SEUS ÓRGÃOS NEM DO REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte.

O Projeto de Lei 526/2025 estabelece procedimento geral e abstrato a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual, ao mesmo tempo em que institui disciplina de direito ambiental urbano no âmbito estadual, mostrando-se compatível com a iniciativa parlamentar para a matéria e com a competência concorrente em matéria de fiscalização ambiental.

III. HARMONIA ENTRE OS ENTES FEDERADOS - DA COMPATIBILIDADE CONSTITUCIONAL.

O parecer 042/2026 CCJC afirma que o Projeto de Lei "... define atribuições administrativas CONCRETAS para órgãos do Executivo estadual e municipal". (GRIFO)

A bem da verdade, a CF/88, no artigo 23³, prevê competência administrativa comum aos entes federados ao que concerne meio ambiente. Nacionalmente, a cooperação entre os entes federados é regulamentada pela Lei Complementar 140 de 2011. Dentre os objetivos fundamentais no exercício das competências comuns cabe destaque a harmonização de políticas públicas e ações administrativas para evitar a sobreposição de atuação entre os entes federados, de forma a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação administrativa eficiente - Art. 3º, III⁴.

Para fins de cumprimento das atribuições constitucionais aos Municípios foi atribuída a competência legislativa para tratar assuntos locais, enquanto a competência legislativa estadual é residual, ou seja, remanescente. A atribuição legislativa dos Estados

³ CF/88. Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: ... III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; ... VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; ... VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

⁴ LC 140/2011. Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no exercício da competência comum a que se refere esta Lei Complementar: ... III - harmonizar as políticas e ações administrativas para evitar a sobreposição de atuação entre os entes federativos, de forma a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação administrativa eficiente;

limita-se ao espaço físico e dimensões de suas fronteiras obedecendo às peculiaridades da regionalização.

Perceba-se que, o Projeto de Lei é abstrato tendo em vista que não aponta Município específico reconhecendo de forma regionalizada, mas intrínseca ao seu território, a validade de ato administrativo concreto editável por qualquer um dos 217 Municípios Maranhenses. Para ocorrência de concretude normativa haveria necessidade de especificação do ente federado a que se destina.

Decerto, o PL apenas reconhece e valida a autonomia das administrações públicas municipais no exercício de atividade fiscalizatória relativa ao meio ambiente sincronizando a edição de ATOS ADMINISTRATIVOS próprios resultantes da atuação municipalista em todo o território maranhense. Impondo, de forma inequívoca, a aceitabilidade, em todo o Estado do Maranhão, das autorizações municipais.

Enfim, não há identificação de destinatário específico e os efeitos produzidos pela norma são genéricos, o PL apenas reforça o pacto federativo já delineado pela Lei Complementar nº 140/2011, buscando evitar a bitributação burocrática e garantindo que a atuação municipal supra o requisito legal, sem interferir na reserva de administração, mas sim conferindo densidade ao Princípio da Eficiência.

IV. DO CARÁTER VALORATIVO DO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO RETROCESSO E PROTEÇÃO INSUFICIENTE, DA PONDERAÇÃO DE VALORES E DA COEXISTÊNCIA NORMATIVA.

Juridicamente, princípios são espécies de normas com alto grau de abstração e generalidade e conteúdo predominantemente axiológico. Na ordem interna, possuem função interpretativa e integrativa, não são excludentes e não se sobrepõem anulativamente. Coexistem harmonicamente e aplicam-se por ponderação permitindo aos Poderes da República interpretação funcionando como verdadeiros mandados de otimização.

De acordo com a doutrina alemã, o Estado está limitado na restrição de direitos (Schranken-Schranken). A teoria dos limites dos limites tem a finalidade de proteger direitos fundamentais contra excessos do legislador preservando o núcleo essencial dos direitos e garantias fundamentais. No ensejo, a extensão do princípio de vedação ao retrocesso limita-se, dentro dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, pela necessidade de coexistência dos demais princípios constitucionais. Dignidade Humana opõe-se perfeitamente à vedação ao retrocesso.

Noutra seara, o mínimo existencial deve equilibrar-se à reserva do possível, para fins de estabelecer a atuação estatal. É condição *sine qua non* para existência das cidades o estabelecimento de infraestrutura pelo poder público. Tal situação obriga-o a manter condições saudáveis de saneamento básico, de mobilidade urbana, de telecomunicações, de energia, de serviços públicos, sem prejuízos de outras formas.

As áreas urbanas das cidades são marcadas por alta concentração populacional e, por conseguinte, pela necessidade de adequação do espaço físico em que se habita. A modernização dos espaços geográficos não ocorre sem mudanças ecológicas no habitat, de forma que a CF/88 atribuiu ao Poder Público Municipal a execução das políticas urbanas de desenvolvimento⁵. A bem da verdade, a ordem constitucional vigente, fixa o direito fundamental a meio ambiente ecologicamente equilibrado⁶.

Como forma de efetivação do direito, a CF/88 incumbiu o Poder Público de realizar manejos ecológicos das espécies e ecossistemas, assim como definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem protegidos. Em 2001, passou a vigor no ordenamento jurídico brasileiro, a Lei Nacional nº 10.257 que estabelece diretrizes gerais da política urbana.

Assim, planejamento do desenvolvimento das cidades requer a distribuição espacial, quer seja da população, quer seja das atividades econômicas, a fim de evitar e

corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente. O interesse social somente é atingido pelo equilíbrio ambiental, incluindo componentes urbanos essenciais para a manutenção da vida humana. A saber que a Lei 6.938/81 define meio ambiente como: “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

Na Lei Estadual 4.734/1986, a vedação para derrubada de palmeiras é critério absoluto, que abarca parcas exceções. A inexistência de critério específico para áreas urbanas gera incompatibilidade material com o próprio conceito de meio ambiente equilibrado. A ausência de critério específico é injustificável, motivo dentre os quais, justifica o Projeto de Lei 526/2025.

O Projeto de Lei proposto não restringe a proteção ao meio ambiente, tão somente, equilibra-o, afastando o entendimento de proteção insuficiente e eventual retrocesso ambiental exarado no parecer. **É de bom alvitre destacar que o crescimento indiscriminado da espécie floral ora debatida é capaz, por si só, de ocasionar desequilíbrio ambiental.**

Pois, o florescimento indiscriminado das palmeiras de babaçu pode, a longo prazo, refletir severos impactos ambientais. Além de ocasionar insegurança jurídica por impedir ações humanas de contenção da vegetação, e o envelhecimento natural da espécie será, indubitavelmente, causa de graves acidentes dentre os quais se destacam: derrubada de fios energizados de alta tensão, danos a moradias e outras edificações, além de risco à integridade física de transeuntes.

Nesse contexto, permitir que o cidadão atue preventivamente em sua propriedade quando se tratar de número reduzido de espécimes vegetais sem a necessidade de se submeter a processos administrativos morosos e desproporcionais, revela-se medida de razoabilidade normativa. **A dispensa prevista no projeto não autoriza desmatamentos ou intervenções em áreas ambientalmente sensíveis**, limitando-se a hipóteses específicas de baixo impacto ambiental, circunscritas ao ambiente urbano.

Destarte, a proteção constitucional do meio ambiente não implica vedação absoluta a intervenções pontuais em vegetação isolada situada em áreas urbanas consolidadas, **especialmente quando tais intervenções se mostram necessárias para prevenir riscos à integridade física das pessoas e ao patrimônio**, conforme já mencionado.

Por derradeiro, o Projeto de Lei limita a vedação para permitir a derrubada de até 5 (cinco) palmeiras de babaçu. Outrossim, demonstra-se como um critério lógico, razoável e proporcional dada a referência geográfica a que se aplica.

V. DA DISTINÇÃO ENTRE IMPEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO E PROTEÇÃO DA BOA-FÉ.

É imprescindível corrigir a interpretação do parecer quanto à suposta “blindagem de fiscalização” contida no § 4º do Art. 1º-A. O dispositivo visa resguardar o cidadão de boa-fé contra a ambiguidade administrativa: se o Estado ou Município emitiu uma autorização após conferir a matrícula e as delimitações do imóvel (§ 3º), tal documento deve possuir presunção de legitimidade.

O projeto é cauteloso ao prever expressamente que a investigação será aberta caso o desflorestamento ultrapasse a área especificada, o que prova que o poder de polícia permanece hígido para punir abusos, impedindo apenas a sanção sobre o ato que o próprio Poder Público chancelou anteriormente.

VI. DA ECONOMIA LEGISLATIVA E DO DEVER DE APERFEIÇOAMENTO DA MATÉRIA

Por fim, a rejeição integral da matéria pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania revela-se medida desproporcional diante da natureza dos apontamentos apresentados no parecer. **Ainda que se admitisse a existência de ajustes técnicos necessários, tais questões poderiam ser perfeitamente solucionadas por meio de emendas ou substitutivo durante o regular processo legislativo.**

⁵ Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

⁶ CF/88, Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.



O processo legislativo possui justamente a função de permitir o aperfeiçoamento progressivo das proposições normativas, por meio do debate parlamentar e da contribuição das comissões temáticas. A rejeição liminar da matéria, quando os eventuais vícios apontados são passíveis de correção redacional ou técnica, acaba por restringir de forma indevida o debate democrático no âmbito desta Casa Legislativa.

Dessa forma, mostra-se mais adequado que o projeto prossiga em sua tramitação regular, permitindo que eventuais ajustes sejam promovidos ao longo do processo legislativo, preservando-se o núcleo essencial da proposta e garantindo que o Plenário possa exercer plenamente sua função deliberativa.

VII. DO PEDIDO DE REFORMA

Ex positis, e em face da clareza com que se demonstra que os vícios apontados são de interpretação e não de natureza absoluta, requer-se a Vossas Excelências o **RECEBIMENTO** e **PROVIMENTO** do presente recurso, permitindo que a matéria retorne à tramitação para que os eventuais ajustes de redação sejam feitos por meio de substitutivo ou emendas, pelas comissões permanentes da Casa, garantindo a soberania deste Parlamento na produção de leis que atendam às necessidades coletivas.

Palácio Manuel Beckman, Cidade de São Luís, data de assinatura eletrônica.

DR. YGLÉSIO

DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 303 /2026

Senhora Presidente,

Na forma regimental, requeiro a Vossa Excelência que, após ouvido o Plenário, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, solicitando a adoção de providências no sentido de promover serviços de limpeza, reforma e revitalização da Urbanização da Prainha e do Coreto, no bairro Vila Nova, na área Itaqui-Bacanga, localizada em nossa capital.

A presente indicação decorre de reivindicação dos moradores da região, especialmente dos bairros Vila Nova e Sol Nascente, que relatam a situação de abandono e a ausência de manutenção periódica no referido espaço público.

Importa destacar que a Urbanização da Prainha e do Coreto do bairro Vila Nova, em outros momentos, desempenhou relevante papel social e comunitário, funcionando como importante área de convivência, lazer e recreação para crianças, jovens e adultos da comunidade, além de representar um espaço de referência urbana para a região. Entretanto, a falta de conservação tem comprometido a utilização adequada do local, gerando insegurança e privando a população de um ambiente público essencial à convivência comunitária.

Dessa forma, torna-se necessária e urgente a adoção de medidas por parte do Poder Executivo Estadual, visando à recuperação, manutenção e valorização do referido espaço público, garantindo melhores condições de uso para a população e contribuindo para a promoção da qualidade de vida dos moradores da localidade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, 9 de março de 2026. **CARLOS LULA** - DEPUTADO ESTADUAL

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 304 /2026

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 152 do Regimento Interno da Assembleia

Legislativa do Maranhão, Requeiro a Vossa Excelência que, ouvida a Mesa Diretora, seja encaminhado ofício **AO EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, SENHOR CARLOS BRANDÃO, BEM COMO AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PAULO CASÉ FERNANDES – SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, BIRA DO PINDARÉ – SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR, E MÁRCIO MACHADO – SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO, OFÍCIO COM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS LEGAIS E ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS À PERFURAÇÃO DE 1 (UM) POÇO ARTESIANO PARA ATENDER AOS MORADORES DA RUA PEDRO TRINDADE, BAIRRO BEIRA RIO, NO MUNICÍPIO DE MONÇÃO – MA.**

Considerando o preceituado nos princípios previstos na **Constituição Federal de 1988**, especialmente aqueles que tratam da dignidade da pessoa humana, do direito social à saúde e das políticas públicas voltadas à melhoria das condições de vida da população.

A ausência de acesso adequado à água compromete atividades essenciais do dia a dia, além de aumentar os riscos de doenças relacionadas à falta de saneamento básico.

Nesse sentido, a perfuração de um poço artesiano representa uma medida de grande relevância social, pois possibilitará o fornecimento de água de forma mais segura e contínua aos moradores da localidade.

Na certeza da sensibilidade desta gestão Estadual e do atendimento ao nosso pleito, agradecemos desde já e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Assembleia Legislativa do Maranhão, plenário Deputado “Nagib Haickel, Palácio “Manuel Beckman,” em São Luís, 10 de março de 2026. **SOLANGE ALMEIDA** - DEP. ESTADUAL – PL

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 305 /2026

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, Requeiro a Vossa Excelência que, ouvida a Mesa Diretora, seja encaminhado ofício **AO EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, SENHOR CARLOS BRANDÃO, BEM COMO AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PAULO CASÉ FERNANDES – SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, BIRA DO PINDARÉ – SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR, E MÁRCIO MACHADO – SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO, OFÍCIO COM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS LEGAIS E ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS À PERFURAÇÃO DE 1 (UM) POÇO ARTESIANO PARA ATENDER AOS MORADORES DO BAIRRO VILA SIQUEIRA, NO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS – MA.**

Considerando o preceituado nos princípios previstos na **Constituição Federal de 1988**, especialmente aqueles que tratam da dignidade da pessoa humana, do direito social à saúde e das políticas públicas voltadas à melhoria das condições de vida da população.

A ausência de acesso adequado à água compromete atividades essenciais do dia a dia, além de aumentar os riscos de doenças relacionadas à falta de saneamento básico.

Nesse sentido, a perfuração de um poço artesiano representa uma medida de grande relevância social, pois possibilitará o fornecimento de água de forma mais segura e contínua aos moradores da localidade.

Na certeza da sensibilidade desta gestão Estadual e do atendimento ao nosso pleito, agradecemos desde já e nos colocamos à

disposição para eventuais esclarecimentos.

Assembleia Legislativa do Maranhão, plenário Deputado “Nagib Haickel, Palácio “Manuel Beckman,” em São Luís, 10 de março de 2026. SOLANGE ALMEIDA - DEP. ESTADUAL – PL

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 306 /2026

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, Requeiro a Vossa Excelência que, ouvida a Mesa Diretora, seja encaminhado ofício **AO EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, SENHOR CARLOS BRANDÃO, BEM COMO AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PAULO CASÉ FERNANDES – SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, BIRA DO PINDARÉ – SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR, E MÁRCIO MACHADO – SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO, OFÍCIO COM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS LEGAIS E ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS À PERFURAÇÃO DE 1 (UM) POÇO ARTESIANO PARA ATENDER AOS MORADORES DA RUA DO CAMPO, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ DO MEIO – MA.**

Considerando o preceituado nos princípios previstos na **Constituição Federal de 1988**, especialmente aqueles que tratam da dignidade da pessoa humana, do direito social à saúde e das políticas públicas voltadas à melhoria das condições de vida da população.

A ausência de acesso adequado à água compromete atividades essenciais do dia a dia, além de aumentar os riscos de doenças relacionadas à falta de saneamento básico.

Nesse sentido, a perfuração de um poço artesiano representa uma medida de grande relevância social, pois possibilitará o fornecimento de água de forma mais segura e contínua aos moradores da localidade.

Na certeza da sensibilidade desta gestão Estadual e do atendimento ao nosso pleito, agradecemos desde já e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Assembleia Legislativa do Maranhão, plenário Deputado “Nagib Haickel, Palácio “Manuel Beckman,” em São Luís, 10 de março de 2026. SOLANGE ALMEIDA - DEP. ESTADUAL – PL

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - - Expediente lido, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Expediente lido pelo Deputado e 1º Vice-Presidente da Casa Antônio Pereira. Encaminhado à publicação.

III – PEQUENO EXPEDIENTE.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Oradores inscritos no Pequeno Expediente por até cinco minutos, sem aparte: Deputado Sérgio Albuquerque, logo em seguida, já prepara, Deputado Júlio Mendonça. Deputado Sérgio é o primeiro, Deputado Júlio, o segundo. Muito obrigado, Deputado Júlio.

O SENHOR DEPUTADO SÉRGIO ALBUQUERQUE (sem revisão do orador) - Senhor Presidente Deputado Wellington, que

está presidindo a Casa, Senhoras e Senhores Deputados, senhores da imprensa, venho aqui trazer, esclarecer mais um pouquinho aqui. Semana passada foi noticiado aqui nos principais blogs da cidade do Maranhão os escândalos que têm acontecido no município de Primeira Cruz. Várias e várias matérias que têm passado lá do desgoverno e dos escândalos de corrupção, Deputado Catulé, que têm acontecido lá. Semana passada fomos noticiados não para minha surpresa, mas para a surpresa de vários e vários maranhenses que não tinham conhecimento de mais um escândalo da atual gestão do município de Primeira Cruz, que está vastamente estampado em vários e vários veículos de comunicações. A última agora saiu de uma construtora que foi criada recentemente, ano passado, para trabalhar, acredito que exclusivamente para o município do atual Prefeito. Esta empresa, senhores, pasmem, foi criada no mesmo mês em que o atual Prefeito assumiu. Ele assumiu em janeiro de 2025; ela foi criada no dia 22 de janeiro de 2025 por uma pessoa jovem, uma empresa individual, a KL pavimentações e construções. Agora, o que mais me espanta e espanta a todos é que é um jovem de 27 anos. Eu não tenho nada contra uma pessoa jovem conseguir ser um empresário de sucesso, mas uma pessoa jovem conseguir amealhar um patrimônio e conseguir fazer um capital social integralizado de uma empresa de R\$ 30 milhões e ganhar uma licitação no município de R\$ 2.470.000 no mesmo ano, sem ter uma capacidade técnica, sem ter nada, através de uma adesão de ata. E esse ano houve, eu estou falando um pouco rápido por causa do meu tempo, houve um aditivo de 25% em cima desse contrato, no valor de R\$ 617.548.000, conforme vários documentos atestados –, mas o que mais espanta a todos nós é que este mesmo cidadão desta empresa, Deputado Júlio, esse cidadão Cleiton, de 27 anos, numa empresa de um capital social de R\$ 30 milhões, integralizado no ato, que tem uma sede no município de Guimarães, numa ruazinha pequena, ele atesta que mora na Cidade Operária, com seu pai e genitor. Ele era funcionário de uma empresa chamada Acher, até dezembro de 2025, com sede em Bacabeira, e ele era operador de máquinas do município de Bacabeira até dezembro de 2025, Deputado Rodrigo. E, pasmem, agora em janeiro de 2026, esse mesmo entra com a percepção do seguro-desemprego, porque ele perdeu o emprego. Um cidadão que tem uma empresa de R\$ 30 milhões de capital integralizado, que acaba de assinar um contrato no aditivo de R\$ 617 mil com o município de Primeira Cruz, entra pedindo um seguro-desemprego. Está claro que isso aqui é uma empresa daquele filme do Patrick Swayze, que morreu, Ghost, fantasma. Isso aqui é uma fruta cítrica lá do município de Primeira Cruz, como outras, que ele tem muitas lá. Só no ano passado, ele recebeu R\$ 50 milhões só para pintar a escola, e não fez nada em um município de 13 mil habitantes, pobre desse jeito. Depois eu vou entrar numa outra empresa, Moria, conhecida de vários municípios, que ele tem R\$ 7 milhões só para pintar escola. Em vez de prefeito, que ele devia ser, ele devia trocar de profissão. Em vez de médico, ele devia ser pintor, porque ele só faz é pintar as escolas.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Próximo orador, no Pequeno Expediente, o Deputado... V. Exa. fez permuta com alguém, Deputado Júlio? Deputado Ricardo Rios, Deputado Júlio Mendonça, por até cinco minutos, sem direito a apartes.

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA (sem revisão do orador) – Senhor Deputado, meu querido Deputado Antônio Pereira, demais membros da Mesa, Deputado Kekê, da Região Tocantina, colegas Deputados e Deputadas, internautas, imprensa e povo do Maranhão que nos assistem. Trago hoje um tema que é muito importante para o povo do Maranhão, um tema que diz respeito diretamente ao meio ambiente e também à agricultura. Todos aqui sabem e o povo do Maranhão sabe que eu sou um árduo defensor da agricultura familiar. Ultimamente, vários assentamentos, várias comunidades quilombolas vêm sendo agredidas, na sua existência, na sua forma de produzir, nas suas roças, por pulverizações de pesticidas e herbicidas, inseticidas, principalmente herbicidas, feito por aeronaves ou por drones. E aqui eu trago alguns relatos do último mês, e aqui, na cidade de Bacabal, esse agricultor teve praticamente toda a sua produção danificada, tudo o que ele produziu, e o estado emocional dele expressado aqui nessas



imagens. Aqui já tem lá, aqui são as plantas que foram queimadas, e aqui as verduras que estavam prontas para serem entregues para os órgãos que compram de merenda escolar, também dos programas sociais. Aqui o drone pulverizando, inclusive, a sua área, que, com certeza, pulverizou uma área ao lado e caiu tudo na sua área. Aqui nós temos também registros de Açailândia, onde há o mesmo problema, como também temos registros aqui da Comunidade de Cancela. Poderia citar Cancela, como eu poderia citar todo o território do Guarimã, de São Benedito do Rio Preto. Isso aqui também é um problema em todo o Baixo Parnaíba. E aqui as imagens já falam por si só. E aqui eu quero chamar a atenção, seria bom passar a imagem, porque nós paramos aqui na imagem em Bacabal, senão acaba o tempo e eu não consigo nem... mas, de qualquer forma, consegue, aqui é possível visualizar o grau do problema que hoje está instalado no nosso Estado. Quero chamar a atenção, porque, Deputado Yglésio, eu procuro não ser hipócrita e procuro, de fato, ter responsabilidade sobre o que falo. Existe uma legislação federal que disciplina a pulverização aérea, o único Estado que não era permitido era o Ceará, mas agora, através de uma lei de 2021, é permitida a pulverização através de drones. Mas aqui no nosso Estado nem a legislação federal está sendo respeitada, causando graves prejuízos às comunidades quilombolas, ribeirinhas. Chamo esse tema para dizer o seguinte, a agricultura familiar também utiliza agrotóxicos, não podemos ser hipócritas e achar que não utiliza. Eu, como agricultor, inclusive como criador, eventualmente eu utilizo, mas não utilizo pulverização aérea, utilizo a costal, porque você tem o controle. Então, a agricultura familiar também utiliza, utiliza também com bomba costal. “Ah, porque 200, 300 mil hectares não podem ser utilizados.” Concordo. Então, o que eu chamo a atenção nesse momento é, primeiro, a pulverização aérea está sendo utilizada como arma química para tirar as pessoas das suas propriedades. Está sendo utilizada como arma química para tirar as pessoas dos assentamentos. Está sendo utilizada como arma química para resolver, para expulsar as pessoas e, assim, agravando o conflito fundiário. Então, nós precisamos legislar sobre isso. Nós precisamos disciplinar, principalmente a Sagrima, a Secretaria do Meio Ambiente, não pode se omitir disso. Não podemos achar que não está acontecendo nada, no Maranhão, enquanto pessoas estão tendo toda a sua produção perdida. Inclusive, nós temos relatos, aqui na região da BR, no município de Newton Belo, aqui, já há mais de quatro anos, os drones e aeronaves do prefeito de Santa Inês, o senhor Felipe dos Pneus, que tem fazendas no município de Newton Belo, tem prejuízo em relatos e testemunhas, que sofreram, que estão sofrendo prejuízo. Então, esta Casa precisa, de fato, chamar esta discussão para si.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Libere o áudio do nosso orador, Deputado Júlio Mendonça, para que ele possa concluir.

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA - Então, queridos Deputados e Deputadas, o que eu estou chamando a atenção aqui, neste momento, é para que esta Casa participe do processo de discussão. Estou encaminhando o Requerimento à Comissão do Meio Ambiente. Faço apelo aos Deputados que estão na Comissão do Meio Ambiente. Faço apelo aos Deputados que estão na Comissão de Assuntos Econômicos. Faço apelo aos Deputados que estão na Comissão de Saúde para que a gente sente, faça uma discussão e chame os órgãos competentes, chame os movimentos sociais para que a gente possa disciplinar, possa cobrar das empresas que elas se regularizem, que prestem um bom serviço e não cometam, porque vários crimes estão sendo cometidos, inclusive por pessoas que não estão credenciadas para fazer este tipo de trabalho no Estado do Maranhão. Então, fico aqui e vou continuar lutando para que, de fato, o meio ambiente seja respeitado a agricultura familiar seja valorizada, o homem e a mulher simples dos assentamentos e das comunidades quilombolas sejam respeitados.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Convido o Deputado Othelino, inscrito no Pequeno Expediente, por até cinco minutos, sem direito a aparte. Com a palavra, o Deputado Othelino Neto.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO (sem revisão do orador) - Senhor Presidente, Senhoras Deputadas, Senhores Deputados,

venho hoje à tribuna para tratar desse episódio preocupante ocorrido, que é a denúncia de uma delegada de polícia sobre um suposto assédio pelo Secretário de Segurança. Um assunto sensível, que não carece de pré-julgamentos, mas um assunto muito sério que precisa ser apurado. Apurado, porque, se for verdade, é muito grave. E é preciso realmente que os órgãos competentes apurem. Em qualquer circunstância, seria grave um cidadão comum, uma cidadã comum sendo vítima de assédio. Em qualquer circunstância, é grave. Uma delegada de polícia em uma reunião de trabalho acusa o secretário de tê-la assediado. A figura do Secretário de Estado, que não é só a pessoa física, o Secretário de Estado tem a representatividade conferida pelo Senhor Governador. Então, é preciso realmente que haja a apuração da denúncia, porque não é possível mais que se admita, ou se passe o pano, se for confirmado que houve o assédio à delegada. Nós, infelizmente, ainda vivemos tempos em que as mulheres são vítimas de todos os tipos de violência, quer seja violência física, quer seja violência psicológica. Infelizmente apesar da legislação estar avançando, os índices de violência contra as mulheres só têm aumentado. E nós precisamos ser duros neste combate. E aí não dá para querer escolher quem deve ser investigado nesse tipo de denúncia e quem não deve. Repito que esta minha fala não faz um pré-julgamento. Acho que todo cidadão e toda cidadã tem o direito, que está garantido na Constituição, de se defender. Mas também tem a delegada que se sente, que se sentiu ultrajada, que se sentiu assediada. Ela tem o direito de que a denúncia dela seja apurada. Porque muitas mulheres, não é o caso da delegada que denunciou, muitas mulheres sofrem caladas em razão das diversas formas de violência: do assédio, da violência psicológica, da violência física. Violência física não denunciada que, às vezes, resulta na morte daquela mulher. E os indicadores de feminicídio são assustadores. Então, nós temos que ter uma postura de responsabilidade com relação a esse tema. E está faltando... Esse assunto já está, em mais ou menos, 48 horas que ele surgiu. Está faltando, Deputado Júlio, Deputado Rodrigo, Deputado Fernando e Deputado Ricardo, uma manifestação do Senhor Governador. Ele é a autoridade que nomeou o Secretário. Ele tem a responsabilidade pelos atos dos seus secretários. Se não tiver a responsabilidade legal, ele tem a responsabilidade política neste caso. Não espero também que ele faça o pré-julgamento, mas a sociedade espera que ele se manifeste, que ele diga o que vai fazer, o que está pensando e se ele chamou o secretário para conversar, para se explicar. Esse silêncio do Governador Carlos Brandão é vergonhoso, é ultrajante. E aí eu finalizo minhas palavras pedindo à Procuradoria da Mulher desta Casa que também se manifeste, que procure se informar sobre o tema. É um tema importante e não vai ficar bem para esta Casa que a Procuradoria da Mulher silencie e não se posicione. Anuncio, neste momento, que apresentaremos hoje um requerimento convidando a delegada para que ela, se assim desejar, venha à Comissão de Segurança, para que nós possamos também ouvi-la e ela fazer a denúncia, que tem feito à imprensa, fazer também no âmbito da Comissão de Segurança. Finalizo dizendo que não podemos aceitar nenhum tipo de violência contra a mulher. Essa luta não é das mulheres, essa luta é também e, sobretudo, de nós, homens. Muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Convido o Deputado Wellington do Curso, inscrito do Pequeno Expediente, para que possa fazer uso da palavra por até cinco minutos, sem direito a apartes. Deputado Wellington do Curso, V. Exa. vai usar a tribuna da esquerda. Muito bem. Deputado Wellington do Curso pediu que o Presidente fizesse uma correção, já que ele vai usar a tribuna da direita.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (sem revisão do orador) – Senhor Presidente, demais membros da Mesa, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, internautas e telespectadores que nos acompanham por meio da TV Assembleia, o nosso mais cordial bom dia e que Deus seja louvado. Algumas pautas na manhã de hoje: a primeira delas é com relação a denúncia que recebemos da cidade de Itapecuru Mirim, onde mães atípicas fizeram várias denúncias com relação ao atendimento nas escolas na cidade, o que é um verdadeiro absurdo. Temos constatado e verificado, em vários lugares do Estado



do Maranhão, muitas escolas que não têm cuidadores. Isso é inclusão, meu povo. Inclusão não é somente matricular criança na escola, não; inclusão envolve vários fatores para dar continuidade ao aprendizado. Então, recebemos várias denúncias de Itapecuru Mirim com relação à aplicação dos recursos do Fundeb, denúncias de professores, e agora de mães atípicas também reclamando do atendimento das escolas em Itapecuru Mirim. Já estou programando, na próxima segunda-feira, dia 16, estarei na cidade de Itapecuru Mirim, no mesmo dia também que teremos uma audiência, uma reunião na cidade de Pirapemas. Já tivemos algumas reuniões em São Luís, recebemos algumas denúncias. Faço destaque aqui para uma mãe atípica, dona Cleonice, lá da cidade de Pirapemas. Estaremos na próxima segunda-feira em reuniões, em audiências na cidade de Matões do Norte, na cidade de Pirapemas e, na volta, na cidade de Itapecuru Mirim. Nossa defesa, nossa luta para que o atendimento às crianças com autismo, com microcefalia, às pessoas com deficiências seja realmente na plenitude, não só no discurso, não só na palavra, mas em ações concretas que realmente possam transformar a vida das pessoas para melhor. Estivemos também na cidade de São João Batista, realizamos uma audiência pública com os professores. Estou devendo uma outra visita à cidade de São João Batista, uma visita ao Ministério Público, apresentar as denúncias ao Ministério Público da falta de transparência e da falta de atendimento da Prefeitura de São João Batista. Inclusive, recebemos denúncias graves dos desvios ou possibilidade de desvios de mais de R\$ 16 milhões na cidade de São João Batista. Então, na próxima segunda-feira, estarei em Pirapemas, em Itapecuru Mirim, mas, na próxima semana, vou arrumar uma agenda, uma data e também estarei na cidade de São João Batista. Nossa luta em defesa dos professores, servidores públicos, da população de São João Batista. Recebemos várias denúncias também da cidade de Alcântara, do transporte escolar, da merenda escolar, da falta de transparência da aplicação dos recursos do Fundeb. Vários alunos, pais, mães, professores fazendo denúncias e relatos na cidade de Alcântara. Já estamos preparando a documentação para cobrar esclarecimentos, cobrar informações da Prefeitura de Alcântara, possibilidade de desvio de recursos, malversação dos recursos públicos na cidade de Alcântara. E, na quarta-feira, dia 18, eu terei uma reunião na cidade de Cururupu com os aprovados do concurso de Cururupu e vou passar também na cidade de Bequimão e na cidade de Alcântara. Próximo dia 1, terei agendas, audiências e reuniões na cidade de Alcântara, na cidade de Bequimão e na cidade de Cururupu. Penúltimo assunto na manhã de hoje, com relação ao seletivo do Estado. Muitos professores cobrando do Governo do Estado, por meio da Secretaria de Educação, que deu esclarecimento, uma satisfação com relação ao seletivo. Para que seletivo se nós estamos na iminência de um concurso? Para que seletivo com salário de R\$ 6 mil e principalmente cadastro de reserva se o Governo do Estado anunciou um concurso para 2.300 vagas? Para que um seletivo se nós aprovamos, aqui na Assembleia, para o Orçamento de 2026, realização do concurso com mais 2.300 vagas? A luta permanente pela realização de concurso público na área da educação, assim como da segurança e de vários outros. A mesma denúncia do seletivo para a educação também é o seletivo para o sistema penal do Estado do Maranhão. Professor e Deputado Wellington do Curso na luta pela realização dos concursos públicos. Por último, nós votamos seis vezes contra o aumento de combustíveis, contra o aumento de impostos, contra o Governo do Estado realizar mais empréstimos e hoje recebemos muitas denúncias de consumidores.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Conclua, Deputado, vamos manter o tempo.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Recebemos muitas denúncias de trabalhadores, motoristas, com relação ao aumento do combustível no Estado do Maranhão. Nós temos fiscalizado, temos cobrado, assim como fizemos com a pressão de carros, com o IPTU, com o IPVA atrasado, assim como votamos contra o aumento de impostos, começamos a fiscalizar também, postos de gasolina, que estão antecipando, antes das distribuidoras, aumento nos postos de combustíveis. É um verdadeiro absurdo, é uma afronta ao consumidor, ao motorista, ao trabalhador maranhense, contra o

aumento de combustíveis no Estado do Maranhão. Professor e Deputado Wellington, fiscalizando, cobrando mais uma vez.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, o Deputado Rodrigo Lago. Só peço que os Deputados se atenham ao tempo.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (sem revisão do orador) - Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, imprensa, povo do Maranhão, povo da minha querida cidade de Colinas, do Maranhão. Publiquei fatos, na semana passada, e, infelizmente, até hoje não vi nenhum pronunciamento público das autoridades constituídas de Colinas ou dos proprietários do chamado grupo Brandão. Todos nós assistimos escandalizados o que ocorreu na cidade de Turilândia. Segundo o Ministério Público, um escândalo de R\$ 56 milhões de contratos de empresas associadas para desviar dinheiro público. E fui apurar na cidade de Colinas, em apenas cinco anos, lembrando que o grupo político que lá governa já está na gestão há nove anos, em apenas cinco anos, em Colinas, há contratos vinculados ao grupo Brandão de R\$ 112 milhões, é o equivalente a dois escândalos de Turilândia. A empresa NF Construtora, que pertence ao irmão da chamada doutora Audreia Noletto, a que é secretária de Cultura, de fato, secretária de Educação, de fato, secretária de Saúde, de fato, do Governo do Estado do Maranhão, cunhada do Governador Carlos Brandão, só esta empresa faturou R\$ 37 milhões, nos últimos cinco anos em Colinas. É quem cuida, por exemplo, da animação pública. Faz ou deveria estar fazendo obras nas escolas, mas não o faz. A Vigas Engenharia, aquela empresa que o jornalista Clodoaldo Corrêa disse ao Maranhão e ao mundo que pertence ao senhor Marcus Brandão, faturou R\$ 36 milhões do povo de Colinas. Cuida, dentre outros contratos, do contato do lixo. O mesmo contrato que não é cumprido, o mesmo contrato que resulta em crime ambiental, o mesmo contrato que já há uma ordem judicial não cumprida para acabar com o lixo. Mas o dinheiro cai todo mês, religiosamente, na conta da Vigas Engenharia Ltda. O posto do Zé Enrique, que na verdade é administrado pelo senhor Marcos Brandão, faturou, nesses últimos 5 anos, 20 milhões de reais. Para se ter uma ideia, lá em Turilândia, o escândalo é porque o posto faturou, Deputado Othelino, 17 milhões, pois o posto do Zé Enrique bateu o posto de Turilândia. O posto Turi perdeu para o posto do Zé Enrique. O posto do Zé Enrique faturou 20 milhões nos últimos 5 anos. Sei nem se a frota é suficiente na Prefeitura de Colinas para justificar esse consumo todo. E o mesmo irmão da doutora Audreia tem também outra empresa, a FJ da Silva Noletto, que é o nome dele, Francisco Jackson da Silva Noletto, que cuida de material de expediente. Pois entupiu os depósitos da Prefeitura com material de expediente, recebendo 13 milhões de reais nos últimos 5 anos. E vem as vaquinhas do senhor Marcos Brandão, que diz que são tratadas no conforto, para garantir o leite e o iogurte dos meninos e faturar 5 milhões de reais nos últimos 5 anos. Estamos diante, como disse o Ministério Público em relação à cidade de Turilândia, de uma organização criminosa que tomou conta dos cofres públicos da Prefeitura de Colinas. E já uma semana depois de eu ter denunciado esse fato, sempre mostrando os contratos e as provas, até hoje, há um silêncio ensurdecedor da gestão da Prefeitura de Colinas. Há um silêncio ensurdecedor do chamado grupo Brandão. Enquanto isso, usam a polícia para perseguir quem ousa dizer isso ao público. Querem calar a voz do povo, mas não calarão o mandato do Deputado Rodrigo Lago. Muito obrigado, Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, o Deputado Júnior Cascaria.

O SENHOR DEPUTADO JÚNIOR CASCARIA (sem revisão do orador) - Senhora Presidente, Senhoras Deputadas, Deputados, servidores, imprensa, galeria, voltando a essa tribuna, comunicando que estamos dando entrada em uma indicação que solicita a realização de recuperação, manutenção e melhorias das MAs 119, 122, 012 e a 381, todas da região do Médio Mearim. Essas MAs são muito importantes na nossa região. Elas ligam a cidade de Peritoró, Lima Campos, Pedreiras, Trizidela, Joselândia, Bernardo Mearim, Igarapé Grande, Lago do Rodrigo, Lago do Junco, Lago da Pedra, seguida para Poção de Pedras, Esperantinópolis. Enfim, são as MAs que são muito importantes para a

nossa região. Estão passando por um momento de chuva muito intensa e, sem dúvida, a manutenção da nossa estrada começa a ser danificada. Então, eu peço aqui ao nosso Secretário Aparício, pois não tenho dúvida de que ele vai atender ao nosso pedido para fazer a recuperação dessas MAs que servem muito, muito, muito mesmo à nossa região do Médio Mearim. Também na cidade de Pedreiras, participei do primeiro ciclo formativo regionalizado do Pacto pelo Aprendizado ao lado da nossa querida amiga, a Secretária de Educação, Jandira Dias. Também ao lado do nosso Diretor Regional da Unidade Regional de Educação de Pedreiras, meu querido amigo Jânio Kleber. E falando em saúde, em educação, quero aqui também parabenizar o Senhor Secretário e nosso Governador por mais de 700 escolas reformadas e ampliadas, equipadas com mobílias novas, além de veículo agora para cada Secretaria Municipal de Educação – uma doação do Governo do Estado, que vem melhorando muito o índice da nossa educação do Estado do Maranhão. Sem falar também em outros investimentos, como a merenda de verdade que chega à mesa do estudante, que é reforçada com arroz, feijão, carne, enfim. Hoje nós temos uma merenda de verdade e também uma educação de verdade, uma vez que o nosso Governador não mede esforços para capacitar ainda mais os nossos profissionais da área da educação. Aproveitando aqui também para convidar todos os colegas Deputados e Deputadas para, no sábado, dia 14, o lançamento da pré-candidatura do nosso amigo Orleans Brandão, que será aqui no Multicenter Sebrae, às 15 horas. Um forte abraço e até a próxima.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Com a palavra, o Deputado Dr. Yglésio.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO (sem revisão do orador) - Bom dia a todos! Subo à tribuna hoje com a felicidade de ter visto a pesquisa do grupo Paraná Pesquisas aqui no Maranhão. Foi muito bom poder ver que hoje, já hoje, na pré-campanha, o Flávio Bolsonaro pontua, no primeiro turno, já em 30% das intenções de voto. O Bolsonaro, no primeiro turno no Maranhão, teve 24%, 25% dos votos, ou seja, Flávio já pontua cinco pontos a mais no primeiro turno. E quando chega para o segundo turno, melhora ainda mais a situação. Flávio vai praticamente a 35%, portanto, 7 pontos acima do que Bolsonaro teve aqui no segundo turno no Maranhão. É sinal de que, de fato, o eleitor cansou do PT, e isso fica claro quando se vê que Lula hoje só tem 50% dos votos. Lula que já teve 70, 75, hoje só tem 50%. Então, esse é um trabalho que é fruto, primeiro, de um Governo Federal incompetente, de anos de uma administração do PT que não mudou a vida das pessoas; ao contrário, só afundou mais as pessoas na pobreza, mas também de muitas lideranças. Então, vai chegar o momento agora da campanha do Flávio Bolsonaro aqui no Maranhão. Agradecer a todos aí que militam nesse campo político da Direita junto conosco, Deputada Mical, o Ex-Senador Roberto Rocha, o atual Deputado Federal Alan Garcês, a Vereadora Flávia Bertier, a primeira suplente de Deputada Federal Mariana Carvalho, o suplente de Deputado Estadual Felipe Arnon, Eduardo Andrade, a UDM, que foi o braço ideológico que começou esse movimento no Maranhão, ao Deputado Wellington, também que recentemente se juntou a esse movimento, e a outras pessoas que estão começando seus passos na política. E eu tenho certeza de que, logo, logo, vão chegar lá o Fiuza, Júnia, o Franciscano, lá de Imperatriz, Paulo Lira, a Vereadora Francisca Caraça, o militante digital Francisco Melo. A Direita do Maranhão segue cada vez mais fortalecida e agora precisa de fato se unir. Que estejamos todos juntos aqui fazendo todo o esforço necessário para aumentar ao máximo a votação de Flávio Bolsonaro aqui no Maranhão e dar contribuição do Maranhão no Nordeste para tirar essa corja do PT do poder. Eram só essas palavras. Muito obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - É o último inscrito, o Deputado Adelmo. Eu quero agradecer a compreensão dos colegas que estão cumprindo rigorosamente o tempo.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (Questão de Ordem) - Senhora Presidente, só pedir para fazer um registro. Como houve alteração no bloco partidário esse ano, acho que, por algum equívoco da Mesa, eu acredito, está constando no Diário só como Bloco Parlamentar Parlamento Forte, não está a palavra Oposição como eu acho que está consignado no requerimento. Eu queria só para fazer essa retificação.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Não, sem problema, Deputado, deve ter ocorrido algum erro mesmo. Nós mandaremos corrigir imediatamente. Solicito que a Mesa providencie a correção.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO – Obrigado, Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - De nada, Deputado. Com a palavra, o Deputado Adelmo Soares.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Como não está presente, declinou da palavra.

IV – ORDEM DO DIA.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Nós vamos passar à Ordem do Dia. Medida Provisória nº 527/2025, de autoria do Poder Executivo (lê). Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Neto Evangelista, transferido da Ordem do Dia da Sessão anterior, em virtude de acordo entre os líderes. Em discussão. Em votação.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO - Sra. Presidente, tem um pedido de destaque?

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Antes de entrar na votação da MP, existe um Requerimento de destaque do Deputado Rodrigo Lago. “Senhora Presidente, nos Termos que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro votação em destaque do voto em separado, apresentado pelo Deputado Carlos Lula na Medida Provisória 527/2025”. Deputado Rodrigo vai discutir?

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO - Só encaminhar.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Só vai encaminhar. Então, o Deputado Rodrigo pode fazer o encaminhamento.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (sem revisão do orador) – Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, trata-se de Medida Provisória proposta pelo Senhor Governador, Medida Provisória nº 527/2025, que trata do Programa Trânsito Seguro e a gente que faz. Uma Medida Provisória que, dentre outros itens, permite a doação de motocicletas, capacetes, cursos de formação para profissionais de mototáxi, de motofrete. E o Deputado Carlos Lula, no âmbito da CCJ, apresentou um voto vista, aperfeiçoando, com a emenda, aperfeiçoando a esta Medida Provisória. Então, a proposta do Deputado não altera a substância da Medida Provisória ou da Lei que, eventualmente esta Casa venha a aprovar um Projeto de Lei de Conversão, apenas aperfeiçoa, criando critérios mais objetivos, menos impessoais para a participação dos beneficiários deste Programa. Portanto, eu peço a atenção da Casa que não é uma Emenda que altere a substância da Medida Provisória, ao contrário, aperfeiçoa este Programa criado pelo Governo do Estado, de forma que garanta mais impessoalidade e eficiência a essa política pública. Portanto, eu peço e encaminho aqui pelo Bloco Parlamentar de Oposição, o Parlamento Forte, a aprovação da emenda proposta pelo Deputado Carlos Lula.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Então, nós vamos votar o voto em separado apresentado pelo Deputado Carlos Lula. Antes o Deputado Florêncio veio pedir que o voto seja nominal, não é, Deputado? Deputados que aprovam o voto nominal permaneçam como estão; os que não aprovam se manifestam. Aprovado o voto nominal por unanimidade. Em votação a emenda do Deputado Carlos Lula. Vamos liberar o painel para que todos votem. “Sim” aprova a emenda, “não” reprova a emenda.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA - Senhora Presidente, eu oriento o bloco pelo voto “não”.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Deputado Aluizio.

O SENHOR DEPUTADO ALUÍZIO SANTOS - Oriento “não”, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Deputado Florêncio, orienta o voto “não”? Deputado Rodrigo.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO – Encaminho o voto “sim”, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE



- Ok, liberem o painel e vamos registrar os votos. Deputados on-line podem votar pelo aplicativo. Votação: 23 votos “não”, 8 “sim”. Rejeitada a emenda. Em votação a MP nº 527/2025. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovada. A matéria vai à promulgação. Veto parcial de autoria do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 291/2025, de autoria do Deputado Catulé Júnior (lê), com parecer pela manutenção do veto da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Ricardo Arruda. A votação se dará pelo processo nominal por meio do painel eletrônico. Solicito que liberem o painel. Os Deputados e as Deputadas registrem suas presenças e confirmem seus votos. Como orienta o Líder, Deputado Florêncio? Ricardo Arruda?

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA – Oriento o voto “sim”, Senhora Presidente. Na verdade, “não” pela manutenção do veto, perdão. Voto “não” pela manutenção do veto.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Ok, Deputado Ricardo. Como orienta o Deputado Aluizio Santos?

O SENHOR DEPUTADO ALUÍZIO SANTOS – “Não”, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Deputado Rodrigo Lago?

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO – Voto “não”, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Deputado Florêncio já falou. Vamos liberar o painel. Esclareço que o voto “sim” rejeita o veto, e o voto “não” o mantém. Votação encerrada. Trinta e dois (32) votos “não”, mantido o veto do Governador. Projeto de Lei Ordinária nº 024/2022, de autoria do Deputado Wellington do Curso. Antes queria registrar aqui o pedido da Deputada Helena, que consigna em Ata o voto “não” dela favorável à MP e ao veto, ela falou também, no item 1 e no item 2. Projeto de Lei Ordinária nº 024/2024, de autoria do Deputado Wellington do Curso, (lê). Em discussão, em votação, os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão, aprovada e a matéria vai à Redação Final. Projeto de Lei Ordinária nº 027/2022, de autoria do Deputado Wellington do Curso (lê). Em discussão, em votação, os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado e a matéria vai à Redação Final. Projeto de Lei Ordinária nº 242/2022, de autoria do Deputado Wellington do Curso (lê). Em discussão, em votação, os Senhores Deputados e Deputadas que aprovam, permaneçam como estão. Aprovado e a matéria vai à Redação Final. Projeto de Lei Ordinária nº 377/2022, de autoria do Deputado Wellington do Curso (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. E a matéria vai à sanção. Projeto de Lei Ordinária nº 382/2022, de autoria do Deputado Wellington do Curso (lê). Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Ariston. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. E a matéria vai à sanção. Projeto de Lei Ordinária nº 409/2022, de autoria do Deputado Wellington do Curso (lê). Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Ariston. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. E a matéria vai à sanção. Projeto de Lei Ordinária nº 490/2025, de autoria do Deputado Doutor Yglésio (lê). Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com substitutivo, Relator Deputado Ariston. Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. E a matéria vai à redação final. Projeto de Lei Ordinária nº 305/2022, de autoria do Deputado Wellington do Curso (lê) com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Ariston, transferido da Ordem do Dia da sessão anterior em virtude do trancamento de pauta. Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. E a matéria vai a segundo turno. Projeto de Lei Ordinária nº 379/2022, de autoria do Deputado Wellington do Curso (lê) com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com substitutivo, Relator Deputado Marcio Honaiser, transferido da Ordem do Dia da sessão anterior em virtude do trancamento da pauta. Em discussão.

Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. E a matéria vai a segundo turno. Projeto de Lei Ordinária nº 165/2025, de autoria da Deputada Cláudia Coutinho (lê) com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com emenda aditiva, Relator Deputado Neto Evangelista, e de Saúde, Relator Deputado Júlio Mendonça, transferido da sessão anterior, em virtude do trancamento da pauta. Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovada e a matéria vai a segundo turno. Projeto de Lei Ordinária nº 200/25, de autoria da Deputada Cláudia Coutinho (lê) com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania com emenda modificativa, Relator Deputado Neto Evangelista e, de Saúde, Relator Deputado Júlio Mendonça. Transferido da Ordem do Dia da sessão anterior em virtude do trancamento de pauta. Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado e a matéria vai a segundo turno. Projeto de Lei Ordinária nº 233/25, de autoria da Deputada Cláudia Coutinho (lê) com parecer favorável das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, com substitutivo, Relator Deputado João Batista II e, de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho, Relator Deputado Ricardo Arruda. Transferido da Ordem do Dia da sessão anterior em virtude do trancamento de pauta. Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado e a matéria vai a segundo turno. Projeto de Lei Ordinária nº 234/25, de autoria da Deputada Cláudia Coutinho (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. A matéria vai ao segundo turno. Projeto de Lei Ordinária nº 235/2025, de autoria da Deputada Cláudia Coutinho (lê). Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. A matéria vai ao segundo turno. Projeto de Lei Ordinária nº 344/2025 (lê). Em discussão. Em votação. Deputado Aluizio.

O SENHOR DEPUTADO ALUÍZIO SANTOS (Questão de Ordem) – Presidente, só para primeiro agradecer, Deputado Ariston, à Comissão de Constituição e Justiça. Vejo que esse é um projeto de importância muito grande para o nosso Estado, haja vista que agora também vai poder ter esses cuidados com a questão dos animais, além de ser uma forma de fiscalizar dentro do Estado do Maranhão.

O SENHOR DEPUTADO ARISTON (Questão de Ordem) – Presidente? Eu quero parabenizar o Deputado Aluizio por essa iniciativa e fortalecer essa cultura da pega de boi no mato, que é muito forte também na minha região. Inclusive, temos apoiado o circuito há mais de quatro anos lá na nossa região de Timon, Matões e Parnarama, e por isso eu peço ao Deputado que eu possa subscrever esse projeto.

O SENHOR DEPUTADO JÚNIOR CASCARIA – Deputado Aluizio, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, o Deputado Cascaria.

O SENHOR DEPUTADO JÚNIOR CASCARIA (Questão de Ordem) - Deputado Aluizio, também quero parabenizá-lo por essa grande atitude, uma grande homenagem ao homem do campo, ao sertanejo, ao vaqueiro. A nossa região, que é a região do Médio Mearim, é muito bem assistida, com muitas cavalgadas culturais, muitas vaquejadas, então esse seu projeto de lei é muito bem-visto ao pessoal do campo e eu, como Deputado, como apaixonado pela vaquejada, pela cavalgada, também queria subscrever.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Senhores, só passar a informação de que não tem mais como subscrever, porque a gente já está em votação no projeto. Mas com a boa vontade aqui do colega Deputado, se ele quiser, a gente pode constar em ata a intenção dos colegas de subscrever o projeto.

O SENHOR DEPUTADO ALUÍZIO SANTOS – Sra. Presidente, com muita honra, agradeço a manifestação dos colegas e autorizo que seja constada em Ata.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Peço que conste em Ata.

A SENHORA DEPUTADA DRA. VIVIANNE - Presidente, eu também gostaria de pedir para me subscrever, porque na nossa região também é muito importante essa cultura de vaquejada, no nosso sertão,



principalmente ali na cidade de Balsas, Formosa, Nova Colinas, etc. Eu também gostaria de subscrever.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Peço que conste em Ata a intenção dos colegas. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovada. A matéria vai ao segundo turno. Projeto de Resolução Legislativa nº 057/2024, de autoria da Deputada Dra. Vivianne, (lê) com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Neto Evangelista, também transferido da Ordem do Dia da sessão anterior em virtude do trancamento de pauta. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. A matéria vai à promulgação. Projeto de Resolução Legislativa nº 122/2024, de autoria do Deputado Rodrigo Lago, ao qual foi anexado o Projeto de Resolução Legislativa nº 132/2025, de autoria da Deputada Ana do Gás, (lê) com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Neto Evangelista. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. A matéria vai à promulgação. Projeto de Resolução Legislativa nº 081/2025, de autoria da Deputada Dra. Vivianne, (lê) com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Neto Evangelista, transferido da Ordem do Dia da sessão anterior em virtude do trancamento da pauta. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. A matéria vai à promulgação. Projeto de Resolução Legislativa nº 109/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista, transiro para a próxima sessão, dada a ausência do autor. Projeto de Resolução Legislativa nº 127/2025, de autoria do Deputado Carlos Lula, (lê) com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Florêncio Neto. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. A matéria vai ao segundo turno. Projeto de Resolução Legislativa nº 128/2025, de autoria do Deputado Carlos Lula, (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovada. A matéria vai a segundo turno. Requerimento nº 027, 28, 29, 30 e 31 de 2026, de autoria do Deputado Wellington do Curso, solicitando que tramitem, em regime de urgência, os Projetos de Lei nº 475, 509, 510, 511 e 520 de 2024. Todos de sua autoria. Transferidos da Ordem do Dia da Sessão anterior, em virtude do trancamento de pauta. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimentos aprovados. Requerimento nº 032 de 2025, de autoria do Deputado Glibert Cutrim, solicitando que seja submetido a um regime de tramitação de urgência para discussão e votação, em uma Sessão Extraordinária, logo após a presente Sessão, o Projeto de Lei Ordinária nº 028 de 2026, de autoria do Poder Judiciário, que dispõe sobre as tabelas de vencimento dos cargos efetivos, cargos em comissão e das funções gratificadas do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, constantes na Lei 11.690 de 11 de maio de 2022. Transferido da Ordem do Dia da Sessão anterior, em virtude do trancamento da pauta. Em discussão. Em votação.

O SENHOR DEPUTADO LEANDRO BELLO (Questão de Ordem) - Presidente, devido da importância deste projeto e é um pedido antigo destes servidores, queria que a gente pudesse votar logo no dia de hoje, assim que a gente encerrar a Sessão, abriria a Extraordinária devido ao tempo de espera já dos servidores queria pedir a sua compreensão.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Bom, se houver um acordo de líderes, Deputado Rodrigo, tem alguma objeção?

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO - Tem não, Senhora Presidente, se V.Exa. convocar a Extraordinária estaremos aqui e votaremos a favor do projeto.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Deputado Aluizio, alguma objeção? Deputado Florêncio, alguma objeção? Deputado Ricardo Arruda? Em votação o requerimento. Os Deputados e as Deputadas que aprovam, permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Após a Ordem do Dia, nós suspenderemos a Sessão. Quero registrar a presença, em Plenário, do senhor George Ferreira, presidente do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e

da senhora Elaine Bastos, diretora de Relações Sindicais. Sejam muito bem-vindos à nossa Casa. Requerimento nº 034 a 044/2026, de autoria do Deputado Wellington do Curso, solicitando que tramite, em regime de urgência, os Projetos de Lei nº 13, 24, 44, 50, 57, 67, 127, 2003, 229, 295 e 395/2025, todos de sua autoria, transferidos também da Ordem do Dia da Sessão anterior, em virtude do trancamento da pauta. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam, permaneçam como estão. Requerimentos aprovados. Requerimento nº 053/2026, de autoria do Deputado Aluizio Santos (lê). Transferido da Ordem do Dia da sessão anterior em virtude do trancamento da Pauta. Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Requerimento nº 055/2026, de autoria do Deputado Wellington do Curso (lê). Transferido da Ordem do Dia da sessão anterior em virtude do trancamento da Pauta. Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Requerimento nº 056/2026, de autoria da Deputada Dra. Helena Duailibe (lê). Transferido da Ordem do Dia da sessão anterior em virtude do trancamento da Pauta. Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Requerimento nº 018/2026, de autoria do Deputado Rodrigo Lago (lê). Inscrito para discutir o Deputado Rodrigo.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO - Só para esclarecer primeiro: quem mais está inscrito, só o Deputado Rodrigo Lago ou há mais algum Deputado inscrito?

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Só V.Exa.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (sem revisão do orador) - Obrigado, Presidente. Estou indo para a tribuna. Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, imprensa, povo do Maranhão, todos nós acompanhamos a divulgação recente pelo site Metrôpoles, na coluna do jornalista Tácio Lorrán, notícia de que o Tribunal de Contas da União havia emitido um relatório preliminar apontando diversas irregularidades na obra da Avenida Litorânea, obra do PAC, recurso concedido pelo Governo Federal ao Governo do Estado do Maranhão para a ampliação da Avenida Litorânea em 5km. Entre os itens que lá estavam, lá constava, na matéria, se reportando ao site Metrôpoles, superfaturamento, fraude da licitação, direcionamento a licitação e a subcontratação de uma empresa fantasma, uma empresa de fachada, uma empresa que só existe no papel, ou que só existiria no papel. Logo após a publicação das matérias, foram duas ou três matérias sobre o tema, na mesma coluna do mesmo site Metrôpoles, a proprietária desta empresa subcontratada criou um perfil no Instagram, na rede social, gravou um vídeo, inclusive muito bem produzido o vídeo, maquiagem não faltou, Deputado Antônio Pereira, ela estava bem maquiada, o vídeo bem produzido e, neste vídeo, a Senhora Aglai Fernanda disse o seguinte, a Aglai Fernanda Cruz manifestou-se publicamente, ela diz: "Então, não teve recebimento, como foi citado, que nós fomos pagos e recebemos dinheiro por essa obra, até porque nós não tivemos vínculo com o Governo do Estado". Se nós pegarmos o processo administrativo da Sinfra, consta a empresa Aglas Infraestrutura como subcontratada pela obra. Se nós pegarmos a informação prestada pela Sinfra para o Tribunal de Contas da União, lá se verá que R\$ 8 milhões desta obra, uma obra que custará R\$ 200 e tantos milhões, já foram pagos pela execução de serviços por essa empresa, a Aglas Infraestrutura. E aí causou espécie o vídeo gravado pela proprietária da empresa, a Senhora Aglai Fernanda Cruz, dizendo exatamente que não recebeu nada por essa obra. Lembrando que a empresa foi subcontratada pela empresa vencedora da licitação por R\$ 24 milhões, dos quais, segundo a Sinfra, R\$ 8 milhões já foram pagos por essa obra, para esta empresa subcontratada. A proprietária da empresa grava um vídeo e diz que não recebeu nada, e aí paira a dúvida: quem ficou, portanto, com esses R\$ 8 milhões, que saíram do cofre público e que deveriam ter sido pagos para a Aglas, já que a proprietária da empresa diz que não recebeu? Então, eu apresentei esse requerimento, já há alguns dias, mas só hoje está sendo votado, que trata exatamente disto, o requerimento pede informações, que sejam requisitadas informações da Secretaria de Estado da Infraestrutura acerca da obra da extensão da Avenida Litorânea em execução de recursos do novo Programa de Aceleração



do Crescimento, o novo PAC. Requisita-se esclarecimento se houve ou não pagamentos por execução de serviços para a empreiteira Aglas Infraestrutura Ltda., subcontratada para a referida obra. A necessidade de esclarecimentos ocorre porque há informação de que a subcontratada executou pelo menos R\$ 8 milhões em serviços que foram pagos. Então, a dúvida que paira é essa. Na sessão de ontem, o Líder informal do governo Carlos Brandão, coordenador da campanha do Flávio Bolsonaro do Maranhão, Deputado Dr. Yglésio, disse aqui na tribuna que o Tribunal de Contas sepultou qualquer dúvida sobre a obra, que a obra é completamente regular. O Deputado Dr. Yglésio está confirmando aqui as palavras, ou seja, não estou criando palavra nenhuma do Senhor Deputado Dr. Yglésio, que acumula a liderança do governo Carlos Brandão – liderança informal, devo dizer – com a coordenação da campanha do Flávio Bolsonaro no Maranhão. E ele disse que não há mais nenhuma irregularidade, portanto, não paira mais nenhuma dúvida. Então, Senhora Presidente, eu faço o apelo para que não fique esta dúvida que ainda resta – pelo menos a minha, Deputado Rodrigo Lago, sobre quem ficou com esses R\$ 8 milhões – e que, portanto, esse requerimento seja aprovado pela Mesa. Eu tenho certeza e convicção de que a Mesa estará sensível para defender essa importante pauta do Maranhão que é essa obra, uma obra do PAC, do Programa de Aceleração de Crescimento, do novo PAC lançado pelo Presidente Lula. Inclusive, no dia do lançamento dessa obra no Maranhão, no dia do anúncio que essa obra seria incluída no PAC, na Avenida Litorânea, em uma grande festa feita, o próprio Presidente Lula pediu à imprensa que fiscalizasse esta obra, porque, quando do seu primeiro e segundo Governo, o Presidente Lula teria deixado muito dinheiro nos cofres de Prefeituras e Governo do Estado e, quando retornou à Presidência da República, anos depois, as obras não haviam sido executadas da forma como deveria. Algumas obras nem foram executadas, e o dinheiro foi, infelizmente, desviado. Então, o Presidente Lula lançou esse desafio à imprensa, esse apelo à imprensa, que fiscalizasse a obra da Litorânea, porque era muito recurso público federal que estava sendo destinado, praticamente sem contrapartida do Governo do Estado, e o Presidente Lula tinha o sonho de voltar ao Maranhão para inaugurar esta obra. Portanto, a imprensa acolheu esse pedido do Presidente Lula, fiscalizou e, amparada numa fiscalização do TCU, fez esses apontamentos. E um deles é exatamente este. E aí surpreende a todos nós que a proprietária da empresa disse que não recebeu nenhum pagamento. Então, com quem ficou esses R\$ 8 milhões? Essa é a dúvida que espero que seja esclarecida e, por isso, faço um apelo à Mesa Diretora que aprove este requerimento para acabar de vez qualquer dúvida sobre a legalidade, sobre a correção e a economicidade da licitação feita para a execução da obra da nova Litorânea. Obrigado, Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - O requerimento está sujeito à deliberação da Mesa. Como vota o nosso 1º Secretário Deputado Davi Brandão?

O SENHOR 1º SECRETÁRIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Pelo indeferimento, Sra. Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Como vota o Deputado Antônio Pereira?

O SENHOR SEGUNDO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Pelo indeferimento, Sra. Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Requerimento indeferido. Requerimento nº 057/2026, de autoria do Deputado Eric Costa, (lê) transferido da Ordem do Dia da sessão anterior em virtude do trancamento da pauta. Como vota o nosso 1º Secretário Deputado Davi?

O SENHOR 1º SECRETÁRIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Com o requerimento, Sra. Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Pelo deferimento. Como vota o nosso 2º Secretário Deputado Antônio?

O SENHOR 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - A favor do requerimento, Sra. Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Requerimento deferido. Requerimento nº 058/26, de autoria da Deputada Solange Almeida, (lê). Como vota o nosso 1º Secretário Deputado Davi Brandão?

O SENHOR 1º SECRETÁRIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Pelo deferimento, Sra. Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Como vota o nosso 2º Secretário Deputado Antônio?

O SENHOR 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Pelo deferimento, Sra. Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Requerimento deferido. Requerimento nº 059/2026, de autoria da Deputada Janaína, (lê). Como vota o nosso 1º Secretário Deputado Davi Brandão?

O SENHOR 1º SECRETÁRIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Pelo deferimento, Sra. Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Como vota o nosso 2º Secretário Deputado Antônio?

O SENHOR 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Pelo deferimento.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Requerimento deferido. Sras. e Srs. Deputados, conforme acordo dos Líderes, vamos suspender para que a Comissão de Orçamento se manifeste, faça o parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 028/2026. Reaberta a Sessão. Com a palavra, o Presidente da Comissão de Orçamento.

O SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO DEPUTADO FLORÊNCIO NETO - Senhora Presidente, nos reunimos, aqui, de maneira extraordinária, a Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle para emitirmos Parecer acerca do Projeto de Lei Ordinária nº 028/2026, de autoria do Poder Judiciário, que dispõe sobre as tabelas de vencimento dos cargos efetivos, cargos em comissão e das funções gratificadas do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, consoantes na Lei nº 11.690, de 11 de maio de 2022. Eu avoquei esta relatoria deste Projeto de Lei, Senhora Presidente, e depois coloquei para apreciação dos Senhores Deputados que emitiram seu voto favorável por unanimidade. Portanto, este foi o trabalho da Comissão de Orçamento.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - O Projeto de Lei Ordinária com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e também agora com Parecer favorável da Comissão de Orçamento Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovada e a matéria vai à sanção.

V – GRANDE EXPEDIENTE.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Pelo Grande Expediente, nenhum inscrito.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Pelo Tempo dos Blocos Parlamentares. Bloco Parlamentar de Oposição Parlamento Forte, nenhum. Partido Liberal, nenhum. Bloco Parlamentar Unidos pelo Maranhão, Ricardo Arruda, 15 minutos, e Yglésio, por 14 minutos. Com a palavra, o Deputado Ricardo Arruda.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA (sem revisão do orador) - Bom dia a todas e a todos, Senhora Presidente, Senhoras Deputadas, Senhores Deputados, servidores da Casa, imprensa, população do Maranhão. Ocupo esta tribuna para compartilhar uma angústia que está acontecendo no município de Grajaú e no município de Arame. Se trata do conflito que está havendo e do litígio judicial que envolve a questão dos limites territoriais entre os dois municípios. Recentemente, o município de Arame entrou com uma ação judicial questionando os limites oriundos de uma lei aprovada nessa Casa em 2011. Basicamente, o município de Arame questionava o rito que foi adotado com relação à aprovação dessa lei. E essa iniciativa da Prefeitura de Arame acabou sendo acolhida pelo Judiciário. E hoje os limites territoriais entre Grajaú e Arame estão conforme essa decisão judicial que questionava a lei então vigente. Mas, para além da questão meramente jurídica, existe uma discussão jurídica posta que tem que ser avaliada e tem que se pensar a melhor forma de se conduzir a situação. Existe uma situação social e econômica envolvida que não pode deixar de ser levada em consideração e não pode deixar de ser considerada e servir como pano de fundo dessa disputa que hoje está na esfera judicial.



Isso envolve, Senhora Presidente, vários povoados que historicamente sempre fizeram parte do município de Grajaú, povoados assistidos por Grajaú com relação a serviços públicos de educação, de saúde, de infraestrutura, povoados que, historicamente, mantêm vínculos econômicos, afetivos e de relações com o município de Grajaú e que, por meio dessa lei, passaram a ser incorporados ao território de Arame. Cito, por exemplo, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, os povoados de Bela Estrela, Sambaíba, Vargem Grande, Andaraí, dentre vários outros. Indiscutivelmente, inegavelmente, esses povoados mantêm vínculos administrativos, sociais e afetivos com Grajaú. Haja vista que todos os equipamentos públicos, escolas, postos de saúde, manutenção de estradas vicinais, todos esses serviços, eles são mantidos pelo município de Grajaú. E com essa decisão, eles passam a ser assistidos por Arame. Eu não tenho nenhum receio em dizer, Senhor Presidente, Senhoras Deputadas, Senhores Deputados, que essa decisão não interessa sequer ao município de Arame, na medida em que Arame teria que incorporar toda essa assistência a esses municípios. Arame teria que incorporar o serviço de saúde, teria que incorporar a educação, teria que se responsabilizar pela manutenção de infraestrutura. E eu tenho certeza de que isso, do ponto de vista administrativo, não faz sentido nenhum para o município de Arame. Eu considero, Senhor Presidente, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, que, além disso, nós temos que avaliar o que é uma situação circunstancial e o que é de fato algo que vai se prolongar no decorrer do tempo. Caso esses limites, Senhora Presidente, sejam mantidos da forma como foram propostos nessa decisão judicial, toda essa população passa a ser vinculada a Arame. Vejam, Arame hoje se encontra numa situação muito favorável. Arame tem um prefeito que tem se notabilizado e tem se destacado como um dos melhores do Maranhão, o Prefeito Pedro Fernandes. Mas isso acontece por conta da experiência de Pedro Fernandes, isso acontece por conta das pontes que Pedro Fernandes possui no Governo do Estado e também no Governo Federal. Isso se dá porque Pedro Fernandes tem hoje um filho, o Deputado Pedro Lucas, um grande Deputado Federal que direciona recursos para Arame, ou seja, hoje Arame teria, sim, condições de incorporar esses povoados. Mas pensemos, Deputado Leandro Bello, lá na frente, quando Arame contar apenas com os repasses constitucionais e contar apenas com aquilo que for arrecadado em nível municipal. Imaginem Arame com todo esse peso de carregar todo esse serviço e toda essa infraestrutura que hoje são prestados por Grajaú e que, historicamente, sempre foram prestados por Grajaú. Por isso é que eu digo que eu tenho certeza de que essa revisão territorial, da forma como está posta, não interessa a Grajaú obviamente, mas também não interessa a Arame, pelas consequências futuras do ponto de vista administrativo e financeiro do município. O Prefeito Pedro Fernandes pretende, de forma legítima, rever algumas situações que não foram resolvidas nessa lei de 2011. Havia, sim, de fato, alguns povoados que estavam jurisdicionados, do ponto de vista prático, por Arame, mas não havia esse reconhecimento, o que gerava uma situação de perda de receita para o município. Então, o que tem que ser revisto, Deputado Rodrigo, é justamente esse ajuste fino nos limites territoriais, é ver aqueles povoados que, de fato, hoje são assistidos por Arame e fazer essa revisão nos limites – não uma revisão brusca que resgate os limites territoriais aos limites da lei de 1988, quando os limites territoriais não eram claros, quando os limitantes definidos pela lei eram a estrada velha do Povoado Jabuti e a linha do telégrafo, ou seja, limites que nem fisicamente existem mais e que na época não se pôde adotar a tecnologia de que se dispõe hoje para se ter clareza com relação à situação. Então, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, nem lá nem cá, nem manter os limites territoriais de 2011 – que comportam, sim, algumas distorções, já que alguns povoados que deveriam ser de Arame atualmente não fazem parte de Arame – e nem também essa mudança radical, trazendo os limites para a lei de 1988, penalizando toda uma população que hoje tem serviços públicos prestados por Grajaú, tem vínculos econômicos com Grajaú e possui também vínculos afetivos com o município de Grajaú. Nesse sentido, Senhora Presidente, Senhores Deputados, apresentei, ano passado, aqui na Casa – e agradeço à Presidente Iracema Vale, à Mesa Diretora e à Comissão de Constituição e Justiça – um requerimento para que seja feita uma audiência pública na região. Agradeço à Presidente Iracema e

aos meus colegas Deputados que acolheram essa iniciativa, ou seja, nós temos hoje uma audiência pública a ser realizada na região. Só que eu pretendo, Presidente Iracema, que essa audiência não seja apenas para discutir essa situação, porque ela é de conhecimento de todos, eu proponho que essa audiência seja, de fato, um espaço para buscarmos uma solução definitiva para esse problema. Para essa audiência pública, devem ser convidados o Prefeito de Arame, o Prefeito de Grajaú os Legislativos Municipais de Grajaú e de Arame, convidar o próprio Poder Judiciário, o Tribunal de Justiça, já que existe essa demanda judicial que se encontra em tramitação no Tribunal, chamar o Ministério Público, chamar o Governo do Estado, por meio do Imesc, que é o órgão técnico que dispõe das condições para se fazer essa revisão desses limites. E, dessa forma, se construir uma solução que seja racional, equilibrada e definitiva, garantir que os interesses reivindicados por Arame, que dizem respeito àqueles povoados que historicamente são vinculados a Arame, esse povoado sim seja incorporado por Arame. Mas que, por outro lado, se mantenha da forma como está hoje, aqueles povoados que historicamente, socialmente e economicamente são vinculados a Grajaú. Eu tenho certeza de que esse é o acordo, esse é o entendimento, essa é a decisão que deve nortear todos os atores desse processo. Nós temos que agir com racionalidade, com equilíbrio e buscando sobretudo uma solução que seja definitiva, que não deixe de comportar aquilo que Arame reivindica de forma legítima, mas também não penalize Grajaú e não penalize todos aqueles povoados que hoje estão vinculados, tanto administrativamente quanto socialmente a Grajaú. E a proposição que eu faço hoje, Sra. Presidente, é que nós busquemos construir essa audiência, e de antemão já peço a V. Exa. a sua colaboração, o seu empenho e sua força política enquanto representante da Assembleia Legislativa, para que nós possamos reunir todos esses atores, demonstrar que isso é um problema que diz respeito a todos nós. E a solução definitiva para esse problema gerará segurança jurídica para esses povoados, garantirá que todos os interesses legítimos sejam contemplados, mas que não se interfira naquilo também que pode prejudicar os municípios, os povoados e sobretudo a população. E, quando se chegar a esse entendimento, Deputada Dra. Daniella, se apresentar uma nova proposição legislativa, se apresente um novo projeto de lei, agora se definindo claramente, agora fazendo de fato o plebiscito que precisa ser realizado, daí a importância também do Judiciário participar desse processo para que se tenha uma solução definitiva que dê segurança jurídica a todos. E eu quero aqui manifestar para a população de Grajaú e para a população de Arame, eu quero colocar o meu mandato à disposição para levar essa discussão adiante, para reunirmos todos os atores institucionais, independentemente de posicionamentos políticos, independentemente de qualquer outro interesse que não seja o interesse legítimo das populações envolvidas. Nós não podemos tratar essa questão como algo frio, como uma demanda meramente judicial. Nós temos que tratar essa demanda como algo que envolve pessoas, que envolve vidas, e como tal deve ser tratada. E já me coloco, Deputado Davi, à disposição e queria pedir adesão de toda essa Casa a esta pauta, a Comissão de Assuntos Municipais que trata diretamente sobre esta temática, as demais Comissões Temáticas da Casa que tenham interface sobre este tema e pedir também o engajamento do Judiciário, do Ministério Público, do Governo do Estado e, sobretudo, aos atores locais, Prefeitura de Grajaú, Prefeitura de Arame e as respectivas Câmaras Municipais. Eu vejo uma possibilidade muito clara de resolvermos, de forma definitiva, esta situação. Basta que haja responsabilidade, basta que haja compromisso e que se haja, de fato, aquilo que deve nos nortear, que deve, acima de qualquer outro interesse, nos nortear, que é o interesse legítimo da nossa população. Muito obrigado, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, o Deputado Yglésio.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO (sem revisão do orador) - Bom dia a todos! Fui avisado pela imprensa, até porque a coisa tem sido tão insignificante, no Estado do Maranhão, do ponto de vista da relevância política, mas, de toda forma, ainda é um partido político. Mais uma nota de repúdio aqui que eu recebi viu, John Cutrim, obrigado pelo toque. Nota de repúdio ao Deputado Yglésio, eu vou ler como uma nota de elogio isso aqui, porque repúdio do PT, para mim, é



elogio. “Em seu último discurso na Alema, o deputado estadual Yglésio, além de acusar e pôr em xeque a credibilidade do STF”, aí eu tenho que fazer meu comentário bem aqui. Quem está colocando em xeque a credibilidade do STF é o STF, não sou eu. Minha esposa trabalha no hospital, atendendo pessoas, muitas, ela não recebeu 129 milhões para fazer 36 pareceres, copiados no ChatGPT, como o Lauro Jardim já mostrou hoje. Eu não sou sócio de resort, como o Dias Toffoli era e nem vendeu parte para grupo controlado por Daniel Vorcaro. Eu não tenho meu nome, meu sobrenome, Dino, numa conversa de Daniel Vorcaro tratando sobre precatórios, eu não estou segurando, há dois anos, no Supremo Tribunal Federal, as vagas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, eu não tenho inquérito secreto, sigiloso, em relação à retirada do processo do nível estadual por STJ e depois do Supremo para colocar em sigilo sob minha batuta, eu não tenho nada disso. Então, não sou eu que estou colocando em xeque a credibilidade do Supremo, é o Supremo que coloca a sua credibilidade em xeque. Instituição que tem feito um papel importante e crucial na defesa do Estado e da democracia. Juizes parciais numa Suprema Corte são democráticos? Faz parte do Estado democrático de direito? Não. Então, isso aqui é culpa do Supremo Tribunal Federal. E aí o PT vai mais além aqui. Dirigiu-se aos petistas como “carniças”. Aí é que eles nem conseguiram fazer a decupagem do texto, porque eu disse: “a carniça do PT”. Mas vamos lá, carniça, biologicamente, Deputado Carlos Lula, é o quê? É o resultado da decomposição de um corpo animal por bactérias, fungos, que libera, em geral, nesse processo de decomposição, a putrescina e a cadaverina. Isso aí é a carniça. Porém, é complicado quando o PT perde seu tempo e espaço de redes para utilizar uma metáfora, que foi utilizada. A figura de linguagem aqui não foi metonímia, foi a metáfora mesmo em relação a carniças, para dizer que é um adjetivo pejorativo. “Carniça”, primeiro, não é adjetivo, petistas. “Carniça” é substantivo, difícil, Bandeira? Está difícil. “Carniça” é substantivo. “A carniça”, artigo precede substantivo. Depois vem o adjetivo. Se fosse “as carniças podres”, aí teria um adjetivo. Adjetivo cheio de ódio e desrespeito. Não tenho ódio de ninguém do PT. De vez em quando eu converso com vários deles aqui. Típico do jeito bolsonarista de fazer política. Gente, olha como esse pessoal do PT trata o pessoal na rua quando diverge. O PT tem 46 anos de escândalos, de história comprometida com as bandeiras do povo trabalhador brasileiro e é feito de milhares de militantes que atuam todos os dias na luta por justiça social, soberania e democracia, para eles. Yglésio foi, inclusive, candidato a vereador e deputado pelo PT. Há 12 anos, quando conseguiam enganar os jovens. Mas nós evoluímos; vocês não. Vocês, até hoje, continuam regredindo. Tanto que não tem nenhuma prefeitura no Maranhão, não tem nenhum deputado estadual na Assembleia. Só tem 9% dos cargos políticos no Brasil. Então, o “Partido Caranguejo”, já que não gosta mais de chamar de carniça, é o PT, porque anda para trás. Então, diriam aqui que eu deveria ter o mínimo de respeito e decência com o partido ao qual fui filiado, se não tivesse sido traído pelos princípios do PT por toda mentira lulista. É isso. Quando eu digo “carniça”, eu quis dizer, em relação à metáfora adotada, que é um partido que está se decompondo, porque está morto em termos de liderança. Enquanto, na Direita, nós temos Nikolas, Flávio Bolsonaro, Michelle Bolsonaro, Romeu Zema, Ratinho Júnior, Ronaldo Caiado, tantos outros grandes líderes nacionais; o PT tem Lula e o Haddad, que vai para a missão suicida. “Então, exigimos respeito àqueles e àqueles que constroem o PT enquanto ferramenta - pelo menos, acertaram a crase aqui - de transformação social, em defesa das gentes. Venceremos o bolsonarismo, vil e truculento. Comissão Provisória Estadual.” Mando abraço para os amigos que ainda ficaram lá, porque não tenho tantas inimizades assim no PT, mas, enquanto instituição, para não dizer mais “carniça”, Júlio, porque eles acham que carniça é adjetivo, vamos chamar de caranguejo, que talvez eles entendam melhor. Então, eram essas as palavras que tinha para falar aqui. Muito obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Com a palavra, o Deputado Eric por cinco minutos.

O SENHOR DEPUTADO ERIC COSTA (sem revisão do orador) – Senhora Presidente, Senhores Deputados, eu venho a esta tribuna para fazer alguns registros breves, mas, primeiramente, eu quero agradecer à Câmara de Vereadores da cidade de Barra do Corda. Eu recebi a decisão

de ontem, de forma unânime, da Câmara de Vereadores, que aprovou quatro contas de gestão do nosso Governo. Se bem que o Tribunal de Contas do Estado já tinha feito o encaminhamento com o relatório favorável à aprovação dessas contas, mas ontem a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, de maneira unânime, apreciou quatro contas de gestão do nosso Governo e aprovou. Quero aqui fazer o registro e o agradecimento da forma transparente que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda analisou as contas de gestão do então Prefeito Eric Costa e aprovou por unanimidade. Quero registrar também, Senhora Presidente, um grande avanço que o Estado do Maranhão teve com relação à proteção das nossas crianças e ao fortalecimento da rede de defesa das nossas crianças. Desta tribuna, apresentei uma proposta para que se criasse uma bolsa, um auxílio mensal aos conselheiros tutelares do Estado do Maranhão. O Governador recebeu com muita simpatia esta proposta e enviou uma medida provisória e agora, no mês de fevereiro, os conselheiros do Maranhão já receberam algo em torno de R\$ 500 para cada conselheiro – mais de 1.100 conselheiros nós temos no Estado. O Governo do Estado vai fazer o investimento de meio milhão de reais mensais em bolsa, em auxílio aos nossos conselheiros, para que eles possam ter um auxílio financeiro para estudar, se preparar, se qualificar. E isso é um grande avanço na segurança pública, é um grande avanço no fortalecimento da rede de proteção das nossas crianças. Então, quero aqui fazer o agradecimento ao Governador, que de pronto abraçou esta proposta por meio do Secretário Orleans. Quando eu apresentei ao Secretário do Municipalismo, Orleans, ele recebeu com muita simpatia esse projeto, e o resultado é que hoje os conselheiros tutelares do Maranhão já receberam a sua bolsa e mensalmente irão receber esse auxílio de R\$ 500 para investirem em qualificação, em estudo e em preparo. Quero dizer também, Senhora Presidente, que nós entregamos a estrutura, em Imperatriz, da segunda Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente. O Maranhão até então contava com uma delegacia na cidade de São Luís, e hoje nós contamos com duas com estrutura adequada, moderna, preparada, com brinquedoteca, para que nós possamos atender às nossas crianças e aos adolescentes vítimas de violência. E, para concluir, eu estive em Barra do Corda recentemente, acompanhei pessoalmente uma situação, eu fiz uma vistoria técnica, tenho aqui um relatório do Ministério de Minas e Energias que trata de uma avenida importante, que nós conhecemos como a Rua do Corte, um trecho importante em Barra do Corda. A Rua do Corte hoje passa por um processo erosivo, onde está intrafegável, está prejudicando a interlocução, o acesso de dois importantes bairros, do bairro Altamira juntamente com o centro da cidade. E foi constatado que existe um processo lá de erosão, muitas casas já desabaram, o Rio Corda está sendo prejudicado pelo material que está recebendo dessas erosões, e existe um grave processo lá de desabamento. Muitas casas estão em risco de desabarem, famílias já foram desabrigadas, e eu aqui estou, em nome da população de Barra do Corda, pedindo apoio, um auxílio para o Governo do Estado. Estou encaminhando um ofício para a Defesa Civil, encaminhando um ofício para o Corpo de Bombeiros, também para a Prefeitura Municipal, para que façam levantamento das casas que estão na iminência de desabarem, para que as famílias que estão em risco possam ter um local, um ambiente adequado com segurança, para que elas possam se alojarem, e a Prefeitura adote as primeiras providências. Também, em nome da população de Barra do Corda, estou pedindo um auxílio ao Governo do Estado. Nós sabemos que é um processo que se agravou, um problema grave que a população de Barra do Corda enfrenta, e que talvez a Prefeitura sozinha, nas condições que encontra o estado de erosão, a Prefeitura não consiga resolver esse problema. Então, necessita do apoio, do auxílio do Estado. Estou encaminhando o ofício ao Governador para que ele possa...

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Vamos manter o horário, que ainda tem outro orador.

O SENHOR DEPUTADO ERIC COSTA - Só mais um minuto. Para que o Governador possa se sensibilizar e, de mãos dadas com o Governo Municipal, resolver esse problema que tem afetado inúmeras famílias em Barra do Corda. E o que é pior, não só a intrafegabilidade, mas famílias que estão em risco de terem suas casas desabadas, ou seja, famílias que estão expostas ao perigo. E, para que nós não venhamos aqui lamentar tragédias, nós pedimos ao Corpo de Bombeiros, Defesa



Militar e, principalmente, ao Governo do Estado que auxiliem o município de Barra do Corda em mais esse problema que a população está enfrentando. Agradeço, Sra. Presidente, pela oportunidade. É este o registro.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Dra. Vivianne, seis minutos.

A SENHORA DEPUTADA DRA. VIVIANNE (sem revisão da oradora) - Bom dia a todos. Quero cumprimentar aqui todos os nossos colegas em nome da nossa Presidente da Casa, Iracema, cumprimentar toda a imprensa, todos que estão aqui nesta Casa, nos acompanhando pela internet, pela rádio e TV Assembleia. Dizer que eu cheguei hoje aqui em São Luís, estava uns três dias na nossa região, na minha cidade de Balsas, visitando também a região, ontem estive em Formosa da Serra Negra. E, ontem à noite, gente, eu só parei à noite, quando eu já estava no ônibus a caminho de São Luís com mensagens da minha equipe. E aí eu recebi com profunda tristeza um vídeo da delegada doutora Viviane Fontenelle narrando a situação que ocorreu dentro do gabinete de segurança pública. Como eu já falei, só ontem à noite, eu fiquei à par e fiquei muito triste com esta situação. Pois, afinal, uma delegada dentro do gabinete de segurança pública, segundo relatos dela, e peço licença para falar sobre este assunto de uma forma aberta. Ainda que por um momento, eu ultrapasse o meu lugar apenas de autoridade nesta tribuna. Hoje, eu olho para este relato também com os olhos de uma mulher. Uma mulher que sabe exatamente como funcionam estas situações de constrangimento, situações que acontecem na surdina, de forma sutil e silenciosa, muitas vezes difíceis de provar, mas profundamente sentidas. Situações que fazem com que nós mulheres nos sintamos constrangidas e, por vezes, até nos questionamos, Deputada Daniella. Será que eu entendi errado? Eu sei disso, as mulheres desta Casa sabem disso, nós, mulheres, sabemos disso. Porque, infelizmente, independente da posição que ocupamos como cidadãs, profissionais ou autoridades, muitas de nós já estivemos neste lugar, por isso, me solidarizo com a Dra. Viviane Fontenelle, e mais do que isso, receba o meu reconhecimento pela coragem de trazer essa situação a público. Denunciar nunca é fácil, mas o silêncio sempre protege quem erra. Conforme relatado pela própria delegada, já foi registrado um boletim de ocorrência para devida apuração dos fatos. A Procuradoria acompanhará o caso, que já foi formalmente notificado para prestar esclarecimentos necessários para que tudo seja apurado com responsabilidade, seriedade e respeito aos devidos processos. Conheço o secretário Maurício, não estou aqui fazendo pré-julgamento, mas queremos que a investigação siga imparcial e isenta, pois acreditamos nas instituições do Estado do Maranhão. E gostaríamos também que, caso exista um erro, que ele também se retrate. Por fim, neste mês tão simbólico para nós, mulheres, quero reforçar algo que deveria ser óbvio, em qualquer espaço institucional. Mulheres merecem respeito, segurança e dignidade em qualquer ambiente. Então, assim que eu adentrei na Casa, hoje, coincidentemente, o Deputado Othelino estava falando que a Procuradoria da Mulher ainda não tinha se manifestado. E assim, eu me manifestei aqui na Tribuna, já me manifestei nas redes sociais e queria dizer que realmente devido eu estar ontem meio aqui off de tudo, percorrendo, fazendo ações na minha região, só tive conhecimento, realmente disso ontem à noite, quando eu estava no ônibus. Deputada Daniella aparte, depois, Deputado Carlos Lula. Eu queria que respeitassem o tempo, porque eu ainda queria falar de outro assunto.

A SENHORA DEPUTADA DANIELLA (aparte) - Pronto, vou ser bem breve, bem rápida. Deputada, primeiramente, eu não poderia de forma alguma deixar de me manifestar diante do que nós temos acompanhado. Quero, antes de tudo, me solidarizar mais uma vez com a Delegada Vivianne. Ontem, pessoalmente, entrei em contato com a delegada, me solidarizei, manifestei, obviamente, a minha total solidariedade a ela. Até porque nenhuma mulher deve se sentir sozinha num momento como esse, num momento onde uma mulher decide ter a coragem de denunciar qualquer tipo de situação que lhe cause constrangimento ou que ela se sinta, de certa forma, desrespeitada. Ao mesmo tempo, a gente está aqui, obviamente, também para, além de reafirmar o nosso compromisso com todas as mulheres do Maranhão, dizer que essas mulheres, antes de tudo, elas precisam, de fato, sentir

que não estão sozinhas, porque precisa-se de muita coragem para tomar determinadas posições, determinados atos. E eu tenho certeza de que esse caso vai ser apurado com total seriedade, responsabilidade e transparência. Eu quero, nessa oportunidade, mais uma vez, encerrar dizendo que nós estamos aqui para caminharmos todas juntas, de mãos dadas, dizer que o que a gente espera do Secretário Maurício, nós que o conhecemos, é que ele se retrate publicamente, que se desculpe, primeiramente, com a Deputada e com todas as mulheres do Maranhão, diante dessas acusações, diante dessa situação. É o mínimo que a gente pode vir a esperar. Muito obrigada pelo aparte, Deputada.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA (aparte) - Deputada Vivianne, eu queria poder parabenizar a V. Exa. pelo pronunciamento. Não esperava menos da Procuradoria da Mulher da Casa. É necessário que a Casa se manifeste, sim, em relação a esse lamentável episódio, como eu disse ontem na tribuna ao cobrar da Casa um posicionamento e do Governo do Estado um posicionamento a esse respeito. Não dá para certificar que os fatos aconteceram dessa forma, mas o que não dava mesmo é para se admitir a descrédibilização da palavra da vítima, como aconteceu no dia de ontem. Setores da imprensa, ligados ao Governo do Estado do Maranhão, tentaram descrédibilizar a palavra da vítima. E isso não dá para admitir. Então, eu espero mesmo que a gente tenha condições de apurar esses fatos e de dar uma resposta, porque casos como esse são pedagógicos. São pedagógicos para a sociedade para dizer como não se deve portar, como não se deve tratar uma mulher, como, eventualmente, piadas ou brincadeiras podem constranger verdadeiramente, porque o espaço de poder, infelizmente, ainda é um espaço masculino, é um espaço quase todo só de homens. E não dá para constranger mulheres que fazem parte da segurança pública, que fazem parte da política, que decidem aqui enquanto Deputadas. Não dá para constranger a mulher por ser mulher. Isso não dá para admitir. E aí a gente tem, obviamente, anos. A gente foi criado dessa forma. Eu me recordo das brincadeiras de criança que eu escutava, em ambiente familiar, em ambiente com amigos, que a gente não aceita mais, que a sociedade não pode aceitar mais. Então, eu espero verdadeiramente, que, em relação a esse fato, como terminei ontem minha fala dizendo, quem deveria apurar a violência contra a mulher é quem era para estar dando o primeiro exemplo. Espero muito que esse fato possa ser apurado e que o Governo do Estado do Maranhão não coloque isso para baixo do tapete, não faça de conta que não está acontecendo, porque não vi até agora a palavra do Senhor Governador e nem de outros agentes públicos. Mas queria parabenizar Vossa Excelência pela fala.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Conclua sua fala, Deputada, por favor.

A SENHORA DEPUTADA DRA. VIVIANNE – Então, a minha fala era essa. Mas nem só notícias tristes a gente veio trazer nesses três dias. Eu queria falar que, na minha passagem pela cidade de Balsas, tive a oportunidade de visitar várias obras do Governo do Estado que eu tenho certeza de que vão ser inauguradas no aniversário de Balsas. Queria dizer que eu tive a honra de ter adesão ao meu projeto e de eu poder agora participar mais efetivamente da vida pública na querida cidade de São Félix de Balsas, tendo o apoio do Ex-Prefeito Márcio Pontes, de Vereadores como Pablo Piauí, Alessandro Martins e Nélito Santos. Como também dizer da minha alegria de ontem ter estado na querida cidade de Formosa da Serra Negra, fazendo ações de saúde e estando também ao lado do Ex-Prefeito Cirineu Costa, do Presidente da Câmara, Riba Costa, dos Vereadores Antônio Inácio e Ari Costa e da grande liderança também, Cirineu Filho. Então dizer que foram somente três dias, mas dias muito intensos na nossa querida região sul do Maranhão. Eram essas as minhas palavras.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Pela liderança do Bloco de Oposição, Deputado Carlos Lula, por cinco minutos, sem apartes.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA (sem revisão do orador) – Excelentíssima Senhora Presidente, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas. Eu ocupo aqui o Tempo da Liderança, até menos do que isso, Senhora Presidente, mas eu precisaria fazer algumas palavras. Eu não tenho procuração para defender o Partido dos Trabalhadores, mas eu não poderia deixar de falar porque, mais uma vez, a pretexto de se defender da nota do Partido dos Trabalhadores, quando me parece



que o Deputado Dr. Yglésio se excedeu e muito na Sessão de ontem, ele se excede novamente na Sessão de hoje. Não dá para admitir que chamar, predicar alguém por “carniça” seja digno de elogio ou uma palavra normal. A gente passa muito do ponto. Passa muito do ponto, inclusive, nesses adjetivos. O Partido dos Trabalhadores é o maior partido de Esquerda da história, é o maior partido feito por trabalhadores da história. Ele é maior, Deputado Antônio Pereira, do que os partidos dos trabalhadores que foram formados na Europa. É exemplo para o mundo. Esse partido, com todas as suas contradições, com todos os seus problemas – como todos os partidos possuem – é exemplo para o mundo. Luiz Inácio Lula da Silva é o maior líder popular brasileiro da história, quer queiram, quer não. Há quem goste, há quem não goste, não dá para negar a sua história. Então, me parece que é necessário sim nós corrigirmos, nós adequarmos os adjetivos que são utilizados aqui da tribuna da Casa, fazer um debate do nível maior, da melhor forma. É muito ruim nós começarmos o ano desse jeito. Imagina quando chegar mais perto do processo eleitoral, e não vale tudo para o processo eleitoral, não vale tudo para tentar angariar voto na eleição, não me parece que é esse o jogo. Então, fica aqui o meu repúdio à fala do Deputado. Eu acredito que nós possamos fazer o debate no nível mais alto, e acaba por ativando, dessa forma, a parte dos trabalhadores, acaba atacando toda a militância com homens e mulheres que fazem sim parte da história do Brasil, que construíram essa agremiação, que construíram esse partido e que merecem o respeito desta Casa e desta tribuna. Eu só não concedo aparte ao Deputado Othelino, porque nós estamos no tempo da Liderança, acabei usando o tempo da Liderança e eu acredito, mas se a Presidente o conceder. Então, já que nós vamos cumprir o Regimento, Sra. Presidente, eu infelizmente não posso conceder o tempo de aparte ao Deputado Othelino. Mas fica aqui a minha defesa do Partido dos Trabalhadores e das Trabalhadoras, o maior partido de Esquerda da história do País, um orgulho para o Brasil e, mais do que isso, um orgulho para a humanidade. Obrigado, Sra. Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Deputado Antônio, vai falar pela Liderança? Cinco minutos, sem apartes, por favor.

O SENHOR DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA (sem revisão do orador) – Sra. Presidente Iracema Vale, ocupo excepcionalmente esse tempo da Liderança para fazer alguns esclarecimentos à sociedade maranhense e aos colegas Deputados e Deputadas aqui presentes em Plenário. Primeiro, falar que o Governador Carlos Orleans Brandão, Sra. Presidente, tem feito um grande trabalho na infraestrutura de São Luís e da Ilha como um todo. Como, por exemplo, o prolongamento da Litorânea, que é uma obra que me parece que está sendo praticamente duplicada, no sentido que eu falo de duplicação, em prolongamento, em extensão. Antes, me parece que tinha sete quilômetros já construídos, e agora, com o Governo Federal, claro, com o Lula, nosso Presidente, que votamos desde 1990 nele, e junto, dentro de uma parceria com o Governo do Estado, estamos fazendo mais sete quilômetros, que eu acho que é de grande importância. E acaba essa obra interligando ali pelo Araçagi, fazendo um anel viário, saindo lá próximo, exatamente, do aeroporto, depois do aeroporto. Obra estruturante de grande importância para a Ilha de São Luís, não só para São Luís, mas para a Ilha como um todo, para os quatro municípios que compõem a Ilha de São Luís. Mas aí uma dúvida em relação ao superfaturamento, e eu quero dizer que agora, recentemente, o Tribunal de Contas da União publicou um acórdão de uma Reunião Ordinária, estou procurando aqui, que teve ali em Brasília, naturalmente, e é um acórdão extenso, onde se coloca, inclusive, pedindo alguns ajustes, que a Sinfra, Secretaria de Infraestrutura do Estado do Maranhão, faça alguns ajustes, naturalmente. Mas aqui tem, saiu, aqui tem um pedacinho que eu gostaria, porque esse acordo foi extraído da Ata de nº 6/2026, do Plenário, da Sessão do dia 4 de março, 4 de março, hoje são 10, tem 6 dias, portanto, uma Sessão Ordinária, tem o código eletrônico para localização da página do TCU na internet, está aqui, AC045606. Especificações do quórum, os ministros presentes, Vital do Rêgo; Presidente, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, que é o relator deste caso, Augusto Nardes, Antônio Anastasia e Jhonatan de Jesus. Ministros substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira. Então, este acórdão fala algumas coisas. Primeiro, se fundamenta em todas as Leis presentes hoje na República,

principalmente o que diz tanta à questão das licitações, promoveu uma Audiência da empresa Lucena Infraestrutura Limitada, pelo indício de fraude à licitação caracterizada pela indicação da empresa a ser subcontratada na condição de IME ou EPP, que não atendia às condições previstas. Isso foi colocado. Mas o mais importante, o item 9,8, e fala sobre faturamento, sobre ajustes que essa empresa tem que fazer, mas o mais importante, item 9,8, informar à comissão mista de planos, orçamentos públicos e fiscalização do Congresso Nacional, vou repetir, Senhora Presidente, informar à comissão mista de planos, orçamentos públicos e fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no Artigo 140, ou seja, nas obras de prolongamento da Avenida Litorânea, no município de São Luís e São José de Ribamar, no Estado do Maranhão. Não foram detectadas irregularidades. Portanto, para que isso fique ciente, que a sociedade fique ciente dessas questões que estão sendo discutidas e muitas vezes são colocadas aqui como subfaturamento, o que, na realidade, e é o valor a mais que foi de 1 milhão e oitocentos foi absorvido pela empresa, não sei o valor quantitativo do contrato, mas será subfaturamento que se fala no Brasil. Um contrato de quase 300 milhões falar num subfaturamento de 1 milhão e 800 não existe nos padrões ditos aqui em relação ao Brasil. Então, eu quero aqui, em nome do governo do Estado, da Sinfra, não me pediram para falar isso, mas eu vi esse acordo e achei que deveria anunciar a sociedade do Maranhão, anunciar esta Casa para que se tome conhecimento e cada qual que tiver interesse que procura o acordo e que possa ler todo o acordo. Muito obrigado, Senhora Presidente.

VI – EXPEDIENTE FINAL.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Inscrito no Expediente Final, Deputado Othelino.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Com a palavra, o Deputado Dr. Yglésio.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Sessão Ordinária de quinta-feira, 12 de março de 2026, das seguintes proposições: Projeto de Lei nº 245/2022, de autoria do Deputado Wellington do Curso; Projeto de Lei Ordinária nº 160/2025, de autoria do Deputado Júlio Mendonça; Projeto de Lei Ordinária nº 161/2025, de autoria do Deputado Júlio Mendonça; Requerimento nº 45, 46, 47, 48, 49/2026, de autoria do Deputado Wellington do Curso. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.

Ata da Sessão Solene para entrega do Título de “Cidadã Maranhense” à Senhora Maria de Fátima Sales Rodrigues, realizada no Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, no dia vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

Presidente, Senhor Deputado Fernando Braide

Às dez horas e trinta minutos, o Senhor Presidente Deputado Fernando Braide declarou aberta a Sessão Solene convocada para entrega do Título de “Cidadã Maranhense” à Senhora Maria de Fátima Sales Rodrigues, natural da Paraíba, concedido por meio da Resolução Legislativa nº 1.474/2025, oriunda do Projeto de Resolução Legislativa nº 048/2024, de autoria do Deputado Fernando Braide. O Presidente convidou para compor a Mesa a Deputada Mical Damasceno; a Senhora Maria de Fátima Sales Rodrigues, homenageada; o Senhor Dilmir Araújo, Secretário Municipal de Segurança Alimentar de São Luís; a Senhora Monique Sales, filha da homenageada; o Pastor Alessandro da Assembleia de Deus do Tirirical, representando o Pastor Oziel Gomes da Silva; o Pastor Antônio Carlos da Assembleia de Deus Campo Tirirical, da área 8; e a Senhora Francisca Nunes, coordenadora do Círculo de Oração Assembleia de Deus 101, campo Tirirical. Em seguida, pediu a todos que se postassem em posição de respeito para ouvir o Hino Maranhense. Ato contínuo, ressaltou a presença de autoridades na sessão. O Presidente convidou todos a assistir a um vídeo mostrando a trajetória profissional da homenageada. Logo após, a palavra foi concedida à Senhora Monique Sales, à Deputada Mical Damasceno, à Senhora Francisca Nunes, e aos Pastores Alessandro e Antônio Carlos. Logo depois, o Deputado Fernando Braide falou em nome do Poder



Legislativo, justificando a homenagem. Após o discurso, foi feita a entrega do Título de “Cidadã Maranhense” à Senhora Maria de Fátima Sales Rodrigues, que subiu à tribuna para agradecer a honraria. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a presente Sessão Solene. Deputado Fernando Braide - Presidente

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o **Projeto de Resolução Legislativa nº 062/2023**, aprovado nos seus turnos regimentais **RESOLVE** promulgar a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.198 /2023

Concede o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Adilson Sousa de Oliveira, conhecido como “Gargamel”, pelos relevantes serviços prestados na área cultural maranhense.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor *Adilson Sousa de Oliveira, conhecido como “Gargamel”*, natural da Cidade de Cicero Dantas, Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data da sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 13 de março de 2026. Deputado RODRIGO LAGO - Presidente, em exercício, Deputado ANTÔNIO PEREIRA - Primeiro Secretário, Deputado ROBERTO COSTA - Segundo Secretário

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO – 13.03.2026

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o **Projeto de Resolução Legislativa nº 121/2025**, aprovado nos seus turnos regimentais, **RESOLVE** promulgar a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.485/2026

Concede a Medalha do Mérito Legislativo Terezinha Rego ao Senhor Dacio Alves Viana.

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo Terezinha Rego ao Senhor Dacio Alves Viana, natural da Cidade de Lago Verde, Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Resolução Legislativa pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO a faça imprimir, publicar e correr.

Ato oriundo do **Projeto de Resolução Legislativa nº 121/2025**, de autoria do Senhor Deputado Júnior Cascaria.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em 26 de fevereiro de 2026. **DEPUTADA IRACEMA VALE** –

Presidente, **DEPUTADO DAVI BRANDÃO** - Primeiro-Secretário, **DEPUTADO GLALBERT CUTRIM** - Segundo-Secretário

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o **Projeto de Resolução Legislativa nº 126/2025**, aprovado nos seus turnos regimentais, **RESOLVE** promulgar a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.486/2026

Concede a Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Gladiston Luís Nascimento Cutrim.

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Gladiston Luís Nascimento Cutrim.

Art. 2º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Resolução Legislativa pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO a faça imprimir, publicar e correr.

Ato oriundo do **Projeto de Resolução Legislativa nº 126/2025**, de autoria dos Senhores Deputados Iracema Vale e Glalbert Cutrim.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em 26 de fevereiro de 2026. **DEPUTADA IRACEMA VALE** – Presidente, **DEPUTADO DAVI BRANDÃO** - Primeiro-Secretário, **DEPUTADO GLALBERT CUTRIM** - Segundo-Secretário

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o **Projeto de Resolução Legislativa nº 148/2025**, aprovado nos seus turnos regimentais, **RESOLVE** promulgar a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.487/2026

Concede a Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman à Senhora Tereza Cristina Franco Palhares Nina.

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman à Senhora Tereza Cristina Franco Palhares Nina.

Art. 2º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Resolução Legislativa pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO a faça imprimir, publicar e correr.

Ato oriundo do **Projeto de Resolução Legislativa nº 148/2025**, de autoria do Senhor Deputado Glalbert Cutrim.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em 26 de fevereiro de 2026. **DEPUTADA IRACEMA VALE** – Presidente, **DEPUTADO DAVI BRANDÃO** - Primeiro-Secretário, **DEPUTADO GLALBERT CUTRIM** - Segundo-Secretário

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o **Projeto de Resolução Legislativa nº 149/2025**, aprovado nos seus turnos regimentais, **RESOLVE** promulgar a seguinte:



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.488/2026

*Concede a Medalha do Mérito Legislativo
Manuel Beckman ao Senhor Rodrigo
Costa Nina.*

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman ao Senhor Rodrigo Costa Nina.

Art. 2º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Resolução Legislativa pertencerem, **que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida.** O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO a faça imprimir, publicar e correr.

Ato oriundo do **Projeto de Resolução Legislativa nº 149/2025**, de autoria do Senhor Deputado Glalbert Cutrim.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em 26 de fevereiro de 2026. **DEPUTADA IRACEMA VALE** – Presidente, **DEPUTADO DAVI BRANDÃO** - Primeiro-Secretário, **DEPUTADO GLALBERT CUTRIM** - Segundo-Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 015/2026/CCJC

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do **Projeto de Resolução Legislativa nº 153/2025**, apresentado pelos Senhores Deputados Iracema Vale e Davi Brandão, que “*concede a Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman à Senhorita Jhulia Rayssa Mendes Leal*”, nos termos do art. 139, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, com redação conferida pela Resolução Legislativa nº 599/2010.

A referida norma estabelece que serão agraciados cidadãos que tenham contribuído para o desenvolvimento do Estado do Maranhão ou do Brasil, por seus méritos especiais ou, ainda, aos que tenham proporcionado algum feito considerado notório e forem considerados merecedores do recebimento da comenda.

Necessário destacar que está em tramitação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Resolução Legislativa nº 030/2021, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que propõe conceder a Medalha do Mérito Legislativo “*Manuel Beckman*” à *Senhorita Jhulia Rayssa Mendes Leal*.

Na forma do art. 170, do Regimento Interno deste Poder, “*as proposições idênticas ou versando matéria correlatas serão anexadas a mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.*”

Entretanto, o Projeto de Resolução Legislativa nº 030/2021, que é idêntico ao Projeto de Resolução Legislativa nº 153/2025, já obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Parecer Favorável Nº 602/2021 da CCJC, publicado no D.A. nº 227 de 17/08/2021 (Relator Dep. Adelmo Soares), e encontra-se apenas aguardando sua inclusão na ordem do dia, não sendo mais possível o exame em conjunto das duas proposições.

Pelo fato de não ser mais possível a análise em conjunto das proposições, também não há possibilidade de anexá-las, **restando apenas a opção de declarar o Projeto de Resolução Legislativa, ora em análise, prejudicado.**

Com efeito, considera-se **prejudicada** a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido **aprovado** ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em diploma legal, consoante dispõe o art. 169, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno senão vejamos:

Art. 169. Consideram-se prejudicadas:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido **aprovado** ou rejeitado, na mesma sessão legislativa

ou transformado em diploma legal;

(...)

Parágrafo único. Se um Deputado verificar a apresentação de projeto de lei ou qualquer outra proposição de outro parlamentar, idêntico ou análogo ao que tenha sido apresentado antes, poderá solicitar, por escrito, ao Presidente, que considere prejudicada a proposição mais recente. Uma vez verificada a procedência do alegado, o Presidente mandará arquivar a proposição impugnada. (grifo nosso)

Desta forma, entende-se que resta prejudicada a presente proposição, nos termos do art. 169, I, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, opina-se pela **prejudicabilidade do Projeto de Resolução Legislativa nº 153/2025.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **prejudicabilidade do Projeto de Resolução Legislativa nº 153/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 10 de março de 2026.

Presidente, em exercício: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda
Deputado Carlos Lula
Deputado João Batista Segundo
Deputado Adelmo Soares

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 032/2026/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do **Projeto de Lei Ordinária nº 001/2026, de autoria do Poder Executivo**, que “*autoriza o Poder Executivo Estadual a alienar bens imóveis das instituições escolares municipalizadas que especifica, e dá outras providências.*”

A Mensagem Governamental esclarece que a medida visa consolidar a transferência da gestão, administração e manutenção das unidades escolares à esfera municipal, em consonância com o Decreto Estadual nº 36.735/2021 e com os arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Propõe-se, inicialmente, o exame da constitucionalidade formal e material da proposição, bem como de sua regimentalidade e adequação técnica legislativa.

A matéria insere-se na competência legislativa do Estado, por tratar de **alienação de bens públicos estaduais**, cuja autorização depende de lei específica, nos termos do regime constitucional de administração patrimonial pública.

A iniciativa do projeto é adequada, uma vez que se trata de proposição que dispõe sobre bens pertencentes ao patrimônio do Poder Executivo, matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

O Poder Legislativo, exerce tipicamente a produção de normas infraconstitucionais geradoras de direitos e obrigações, como, também, **a função de fiscalização**, com base no sistema de freios e contrapesos.

Sobre o assunto, vale aqui destacar Michel Temer em seu livro intitulado *Elementos do Direito Constitucional*, 6ªed. Editora Revista



dos Tribunais, vejamos:

Duas competências fiscalizadoras são atribuídas ao Legislativo: uma ampla e geral, que lhe permite indagar e questionar a respeito de todos os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta. É competência derivada da ideia segundo a qual os atos da administração devem ser acompanhados e fiscalizados pelo povo.

No exercício da competência de fiscalização, a Constituição ou outras Leis estabelecem a necessidade de normas autorizando o Poder Executivo a praticar determinado ato, como no caso em tela.

Conforme o art. 30, X, da Constituição Estadual é da competência da Assembleia Legislativa a autorização para alienação de bens imóveis do Estado, vejamos:

Art. 30 Ressalvados os casos de sua competência exclusiva, cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias da competência do Estado e, em especial:

X - autorização para alienar bens imóveis do Estado e o recebimento de doações com encargos, não se considerando como tal a simples destinação específica do bem.

Destaca-se que a alienação de bens públicos é a transferência da propriedade a terceiros, porém tendo que obedecer ao interesse público e as normas legais. A doutrina considera a doação como uma espécie de Alienação, já que há transferência de propriedade.

Com efeito, a Lei de Licitação prevê que a alienação dos bens imóveis da Administração Pública dependerá da existência de interesse público, autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, sendo dispensado o certame no caso de doação para outro órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera de governo. Vejamos:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) dação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

No presente caso, os imóveis estão sendo doados aos Municípios do Estado, enquadrando-se na exceção do artigo supracitado, não havendo necessidade de licitação para tal fim.

A alienação de bens públicos, quando precedida de autorização legislativa específica e condicionada ao atendimento das normas gerais de licitação e gestão patrimonial, constitui instrumento legítimo de racionalização do acervo imobiliário estatal, permitindo ao Poder Público otimizar recursos e direcionar investimentos para áreas prioritárias, como a própria política educacional.

A medida não afronta o interesse público, ao contrário, possibilita a adequada destinação de imóveis eventualmente ociosos ou subutilizados, reforçando o dever de gestão responsável do patrimônio público.

No tocante à técnica legislativa, o texto encontra-se estruturado de forma clara, objetiva e coerente, atendendo às exigências da Lei Complementar nº 95/1998 e às diretrizes estaduais aplicáveis à elaboração normativa. A redação é precisa quanto ao objeto autorizado, delimita adequadamente os imóveis a serem alienados e preserva a segurança jurídica, sem ambiguidade ou inconsistência normativa.

Diante do exposto, no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**, verifica-se que o Projeto de Lei nº 001/2026 atende aos requisitos de **constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa**, razão pela qual **opina-se pela sua APROVAÇÃO, na forma do texto original.**

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opina-se pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade e consequente **aprovação do Projeto de Lei nº 001/2026, na forma do texto original.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 001/2026**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 10 de março de 2026.

Presidente, em exercício: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Arnaldo Melo

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Carlos Lula

Deputado João Batista Segundo

Deputado Adelmo Soares

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 033/2026/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da **análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 002/2026, de autoria do Poder Executivo**, que “*dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 10.145, de 15 de outubro de 2014, e dá outras providências*”, com o objetivo de aperfeiçoar a composição do Conselho Penitenciário do Estado do Maranhão – COPEN/MA, mediante a inclusão de representante do Poder Judiciário Federal em seu colegiado.

A Mensagem Governamental fundamenta a proposição na necessidade de harmonização institucional do Conselho com a realidade constitucional do sistema penal brasileiro, destacando a atuação da Justiça Federal na persecução penal e a interdependência funcional entre jurisdições estadual e federal na execução da pena.

A matéria versa sobre organização de órgão colegiado integrante da estrutura administrativa estadual, **inserindo-se na competência legislativa do Estado para dispor sobre sua organização administrativa e sobre o funcionamento do sistema penitenciário estadual.**

Nos termos do art. 24, I, da Constituição Federal, a matéria penitenciária é de competência concorrente, cabendo aos Estados suplementar a legislação federal no que couber. A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) prevê a existência de Conselhos Penitenciários nos Estados, mas não esgota a disciplina de sua composição, permitindo regulamentação estadual.

A iniciativa do Chefe do Poder Executivo é adequada, pois a proposição altera norma que estrutura órgão vinculado à administração pública estadual.

Não há vício formal de competência ou de iniciativa.

A inclusão de representante do Poder Judiciário Federal não viola o princípio da separação de poderes (art. 2º da CF), uma vez que o Conselho Penitenciário possui natureza **consultiva e fiscalizatória**, não exercendo função jurisdicional, e o magistrado federal não exercerá atividade jurisdicional no âmbito do Conselho, mas atuação institucional de caráter técnico-colaborativo.

Ademais, a indicação é feita pelo próprio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, preservando-se a autonomia do Judiciário, enquanto a nomeação formal pelo Chefe do Executivo tem natureza administrativa, não implicando subordinação funcional.



O STF possui jurisprudência consolidada no sentido de que a participação de membros de outros Poderes em órgãos administrativos colegiados não caracteriza, por si só, violação à separação de poderes, desde que não haja subordinação indevida ou interferência na função típica. No caso, não há ingerência sobre atividade jurisdicional.

O Conselho Penitenciário é órgão consultivo e fiscalizador previsto na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), cabendo aos Estados disciplinar sua composição no âmbito local. A ampliação do colegiado para inclusão de representante do Judiciário Federal constitui medida de aperfeiçoamento institucional, sem criação de prerrogativas incompatíveis com o regime jurídico dos magistrados.

Ademais, não há criação de cargos públicos efetivos nem estrutura administrativa nova, tratando-se apenas de redefinição da composição de órgão colegiado.

Sob o prisma da legalidade administrativa:

- a alteração ocorre por meio de lei ordinária, instrumento adequado;
- respeita-se a prerrogativa de indicação das instituições representadas;
- mantém-se a nomeação formal pelo Chefe do Executivo, prática compatível com colegiados administrativos estaduais.

Assim, a proposta não implica aumento obrigatório de despesa com estrutura permanente, mas apenas ajuste de composição de colegiado já existente, o que não configura vício legal.

O projeto apresenta redação clara e adequada à técnica legislativa, não sendo observadas impropriedades redacionais ou vícios formais.

Diante do exposto, no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**, verifica-se que o Projeto de Lei nº 002/2026 atende aos requisitos de **constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa**, razão pela qual **opina-se pela sua APROVAÇÃO, na forma do texto original**.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opina-se pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade e consequente **aprovação do Projeto de Lei nº 002/2026, na forma do texto original**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 002/2026**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 10 de março de 2026.

Presidente, em exercício: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Adelmo Soares

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda
Deputado Carlos Lula
Deputado João Batista Segundo

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 035/2026/CCJC

RELATÓRIO:

Nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Estadual, o Governador do Estado submete à apreciação da Assembleia Legislativa do Maranhão a **Medida Provisória nº 530, de 15 de dezembro de 2025**, que “*Institui o Programa de Residência Universitária do Estado do Maranhão*.”

Esclarece a Mensagem Governamental nº 123/2025, que a medida ora proposta “*visa garantir moradia estudantil gratuita e de qualidade a estudantes de graduação e de pós-graduação em situação*

de vulnerabilidade socioeconômica, vinculados a instituições de ensino superior públicas ou privadas situadas na Grande Ilha de São Luís.”

Tais argumentos conferem a relevância e urgência necessárias para a edição da Medida Provisória, nos termos do que exige a Constituição.

Com efeito, cabe agora ser analisado o aspecto constitucional, inclusive o atendimento dos **pressupostos de relevância e urgência**, bem como o **mérito**, consoante estabelece o art. 5º, da Resolução Legislativa nº 450/2004.

Da Constitucionalidade

Consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, os Estados-Membros podem estabelecer em suas Constituições, a possibilidade de Edição pelo Chefe do Poder Executivo de Medidas Provisórias desde que seja observado os princípios e vedações estabelecidos na Magna Carta Federal, *in verbis*:

“Adotou-se a orientação fixada pela Corte no julgamento da ADI 425/TO (DJU de 19/2/2003), **no sentido da constitucionalidade da adoção de medida provisória pelos Estados-Membros, desde que esse instrumento esteja expressamente previsto na Constituição estadual e que sejam observados os princípios e as limitações estabelecidos pela Constituição Federal**. Asseverou-se, ainda, que a Constituição Federal, apesar de não ter expressamente autorizado os Estados-Membros a adotarem medidas provisórias, bem indicou essa possibilidade ao prever, no § 2º do seu art. 25, a competência de referidos entes federativos para explorar diretamente, ou por concessão, os serviços locais de gás canalizado, porquanto vedou, nesse dispositivo, a edição de medida provisória para sua regulamentação. Ou seja: seria incoerente dirigir essa restrição ao Presidente da República em dispositivo que trata somente de atividade exclusiva de outros partícipes da Federação que não a União, ou ainda, impor uma proibição específica quanto à utilização pelos Estados- Membros de instrumento legislativo cuja instituição lhes fosse vedada. (ADI 2.391, Rel. Min. Ellen Gracie, Informativo 436). No mesmo sentido: ADI 425, DJ 19/12/03. O grifo é nosso

Assim, é perfeitamente possível que os Estados-Membros editem Medidas Provisórias, e, no caso do Estado do Maranhão, há a previsão na Constituição Local, no art. 42, § 1º, acrescido pela Emenda Constitucional nº 38, de 2003:

Art. 42. [...]

§ 1º Em caso de relevância e urgência o Governador do Estado poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à Assembleia Legislativa, que estando em recesso, será convocada extraordinariamente no prazo de cinco dias. (parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 38, de 2003).

§ 2º - É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (acrescido pela Emenda à Constituição nº 038, de 24/01/2003)

I – relativa a:

a) Organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

b) Planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares ressalvado o disposto no art. 138, § 3º;

II – reservada a lei complementar;

III – já disciplinada em projeto de lei aprovado pela Assembleia Legislativa e pendente de sanção ou veto do Governador do Estado.”

Desta forma, as vedações estabelecidas na Constituição Federal devem ser observadas de forma obrigatória quando da edição de Medidas Provisórias pelos Estados-Membros, tais limitações estão contidas no § 1º, art. 62, da CF/88, vejamos:

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (EC nº 32/01)



I - relativa a: (EC nº 32/01)

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; (EC nº 32/01)

b) direito penal, processual penal e processual civil; (EC nº 32/01)

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros; (EC nº 32/01)

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º; (EC nº 32/01)

II - que vise a detenção ou sequestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro; (EC nº 32/01)

III - reservada a lei complementar; (EC nº 32/01)

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República. (EC nº 32/01) o Federal e que deve ser observada de I, in verbis:

stados-

Também, é oportuno estabelecer que a referida matéria não está incluída dentre aquelas privativas ou exclusivas na União, podendo assim o Estado-Membro legislar plenamente.

De acordo com o art. 43, inciso III, da Constituição Estadual em observância compulsória da Magna Carta Federal, *competete privativamente ao Governador do Estado: legislar sobre organização administrativa.*

Art. 43 São de iniciativa privativa do Governador do Estado às leis que disponham sobre:

I - fixação e alteração dos efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

III - organização administrativa e matéria orçamentária;

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual. (modificada pela Emenda Constitucional 023/98).

Parágrafo único- A iniciativa parlamentar sobre projetos envolvendo matéria tributária só será permitida a projetos dos quais não decorra renúncia de receita. (acrescido pela Emenda à Constituição nº 068, de 28/08/2013).

Há que se destacar que o Poder Executivo detém iniciativa legislativa para dispor sobre a organização administrativa, nos termos do art. 43, da CE/89.

Ademais, compete, privativamente ao Governador do Estado, dispor sobre a **organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da Lei**, a teor do que dispõe o **inciso V, do art. 64, da CE/89**.

Nota-se que a matéria tratada na presente Medida Provisória se enquadra dentre aquelas que são privativas do Chefe do Poder Executivo, bem como não está incluída dentre as vedações estabelecidas, conforme acima mencionado. Assim sendo, não há qualquer óbice quanto à iniciativa legislativa objeto da Medida Provisória.

Quanto à competência material, o objeto se insere no âmbito das políticas públicas estaduais de educação, juventude e assistência estudantil, e guarda aderência à atuação administrativa do Estado na promoção de condições de acesso e permanência na educação superior, em colaboração com a sociedade, não havendo invasão de competência privativa da União.

Materialmente, a proposição é compatível com o sistema constitucional que consagra a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovida e incentivada com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho, além de dialogar com os princípios de redução das desigualdades e promoção de igualdade de oportunidades.

A política proposta—moradia estudantil gratuita para vulneráveis—atua como mecanismo de **permanência e proteção social**, voltado a reduzir evasão acadêmica e equalizar oportunidades, sem impor restrições desrazoadas a direitos fundamentais e prevendo garantias expressas de **devido processo administrativo, contraditório e ampla defesa** em hipóteses disciplinares e de desligamento.

Da Relevância e Urgência

A Constituição Estadual admite a edição de Medidas Provisórias em casos de Relevância e Urgência. Cumpre observar, desde logo, que os requisitos não são alternativos, portanto, é necessária a presença dos dois requisitos, simultaneamente, para que o Governador do Estado esteja autorizado a adotar Medidas Provisórias.

O conceito de relevância está atrelado ao interesse público. Tudo e qualquer interesse público é de fato relevante, mas o vocábulo relevância empregado em um texto constitucional faz referência aos casos mais importantes e que demandam a atuação imediata do Estado.

Além de relevante, a situação deve ser urgente, para que o Chefe do Poder Executivo adote Medida Provisória. A urgência se refere ao momento, a medida deve ser iminente, não podendo ser adiada.

A urgência deve existir para que a medida seja adotada, bem como para que entre em vigência. Não se admite Medida Provisória com eficácia diferida, a situação deve exigir que a medida entre em vigor de imediato.

Nesse contexto, a *relevância* da matéria tratada na presente Medida Provisória é evidente porque a MP implementa política pública **educacionalmente estratégica e socialmente justa**, voltada a garantir condições materiais mínimas para permanência no ensino superior, com foco em vulneráveis e em redução de desigualdades, o que é compatível com os fins constitucionais do Estado e com o dever de promover igualdade de oportunidades.

A urgência, por sua vez, decorre da necessidade de **imediato fortalecimento** das políticas de juventude, educação e assistência estudantil, especialmente diante dos ciclos letivos e dos riscos concretos de evasão por insuficiência de moradia adequada no início e no decorrer dos períodos acadêmicos. A postergação da medida tende a produzir prejuízos sociais e educacionais de difícil reparação, pois a evasão, uma vez consumada, raramente é revertida.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal esposou entendimento no sentido de que os pressupostos da *relevância e urgência* são conceitos jurídicos relativamente indeterminados e fluidos, relacionados com o atributo da discricionariedade do Chefe do Poder Executivo.

A título de ilustração, vale aqui salientar a decisão proferida na ADI 2150 / DF, tendo como relator Ministro Ilmar Galvão:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 11 E 18 DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.925-5, SUCESSIVAMENTE REEDITADA ATÉ O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 32/2001. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5.º, CAPUT; 37, CAPUT, E 62, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Os dispositivos em referência, ao atribuírem aos órgãos de trânsito o registro de ônus reais sobre veículos automotivos de qualquer espécie, não ofendem as normas constitucionais indicadas. **Os requisitos de relevância e urgência para edição de medida provisória são de apreciação discricionária do Chefe do Poder Executivo**, não cabendo, salvo os casos de excesso de poder, seu exame pelo Poder Judiciário. Entendimento assentado na jurisprudência do STF. Ação julgada improcedente. ADI 2150/DF (grifei)

A Discricionariedade é nada mais que a conveniência e a oportunidade da edição da Medida Provisória, dentro dos limites legais, sendo tais requisitos auferidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, diante dos argumentos acima, pode-se asseverar que foram atendidos os pressupostos constitucionais da *relevância e da urgência*, no tocante à edição da Medida Provisória em comento.

**Do Mérito**

Sabe-se que a **análise do mérito** é a verificação da conveniência e oportunidade da matéria contida na referida Medida Provisória e a relevância da matéria e o interesse público.

No exame do mérito, a MP apresenta alto interesse público por enfrentar um dos fatores mais determinantes da desigualdade no acesso real à educação superior: **a permanência estudantil**. O texto reconhece que o ingresso, por si só, não garante a conclusão, especialmente para jovens do interior e de baixa renda que precisam se deslocar e manter-se na Grande Ilha, arcando com custos de moradia, transporte e alimentação.

A instituição de Residência Universitária gratuita, com critérios objetivos de seleção, prazos máximos de permanência vinculados ao tempo de curso, e vedação de qualquer cobrança (taxas, caução, contrapartidas), conforma política pública de inclusão e justiça social, com potencial de:

- **reduzir evasão** e desperdício de capital humano;
- **melhorar desempenho acadêmico** por garantir ambiente mínimo de estudo e segurança;
- **democratizar oportunidades** para estudantes que, sem apoio, tenderiam a abandonar o curso;
- **fortalecer mobilidade social**, com efeitos positivos no desenvolvimento regional.

Também é meritória a previsão de **relatório regular de gestão**, contendo vagas, ocupação, perfis atendidos, filas, custos por item, indicadores de desempenho e auditoria independente, o que fortalece transparência e governança.

A proposição é juridicamente adequada e harmônica com o ordenamento, ao instituir política pública de moradia estudantil com regras gerais e remissão à regulamentação por decreto, preservando isonomia no acesso e prevendo mecanismos procedimentais para apuração de infrações, ressarcimento por dano doloso e hipóteses de desligamento, sempre com garantias de contraditório e ampla defesa.

A MP apresenta boa técnica legislativa: estrutura em capítulos, articulação lógica, definição do objeto, objetivos, elegibilidade, etapas mínimas do processo seletivo, prazos de permanência, gestão, custeio, regramento disciplinar e vigência.

Diante do exposto, no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**, entende-se que a Medida Provisória nº 530/2025 atende aos requisitos de **constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa**, estando também caracterizados os pressupostos de **relevância e urgência**, razão pela qual **opina-se pela APROVAÇÃO**.

VOTO DO RELATOR:

Pelo exposto, **conclui-se** pela **aprovação** da **Medida Provisória nº 530/2025**, na forma do texto original, considerando atendidos os pressupostos de **relevância e urgência**, bem como confirmado o **mérito**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação da Medida Provisória nº 530/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 10 de março de 2026.

Presidente, em exercício: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Ricardo Arruda

Vota a favor:

Deputado Carlos Lula
Deputado João Batista Segundo
Deputado Adelmo Soares

Vota contra:**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA****PARECER Nº 043/2026/CCJC****RELATÓRIO:**

Trata-se da **análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 018/2026, de autoria do Poder Executivo**, que “*autoriza transação nos autos do Processo nº 0875994-42.2023.8.10.0001, originário da 5ª Vara da Fazenda Pública de São Luís e em trâmite recursal na 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Maranhão, para fins de nomeação de candidato aprovado no concurso público para provimento do cargo de Procurador do Estado de 2ª Classe, publicado através do Edital nº 001/2016.*”

A Mensagem Governamental esclarece que “*o presente projeto de lei condiz com o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, que delinea a celebração de acordos com vistas a obter maior vantajosidade para Administração Pública em relação ao provável desfecho do processo judicial. Encontra-se referido projeto de lei fundamentado em estudos técnicos dos órgãos estaduais competentes e em parecer jurídico da Procuradoria Geral do Estado, que atestam a legalidade, a vantajosidade e o interesse público para a celebração do referido acordo terminativo do processo judicial acima referido.*”

A matéria demanda exame sob os aspectos da constitucionalidade formal e material, da legalidade e da juridicidade, nos termos da competência regimental desta Comissão.

No tocante à iniciativa legislativa, a proposição encontra respaldo direto no **art. 107, parágrafo único, da Constituição do Estado do Maranhão**, que confere ao Procurador-Geral do Estado a prerrogativa de desistir, transigir, firmar compromissos e confessar nas ações de interesse da Fazenda Pública, condicionando tal atuação à autorização na forma da lei:

Art. 107. O Procurador-Geral e os Procuradores do Estado poderão requisitar a qualquer autoridade ou órgão da administração pública informações, esclarecimentos e diligências que entender necessários ao fiel cumprimento de suas funções.

Parágrafo único. **Sem prévia autorização do Governador do Estado, na forma da lei, o Procurador-Geral e os Procuradores do Estado não poderão praticar atos de processo que importem confissão, reconhecimento de procedência de pedido, transação, desistência, renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, recebimento de valores e compromisso.**

(grifo nosso)

Em reforço, o **art. 4º, inciso XXIII, da Lei Complementar Estadual nº 20/1994** explicita competir ao Procurador-Geral do Estado exercer tais atos mediante autorização do Chefe do Poder Executivo. Ademais, por envolver matéria atinente à organização e funcionamento da Administração Pública e à gestão da representação judicial do Estado — funções típicas do Poder Executivo — incide a regra da iniciativa privativa prevista no **art. 61, §1º, II da Constituição Federal**, aplicada simetricamente aos Estados, bem como nas disposições correspondentes da Constituição Estadual que reservam ao Governador a iniciativa de leis que tratem da estrutura e atribuições dos órgãos da Administração. Assim, a deflagração do processo legislativo pelo Chefe do Executivo revela-se formalmente adequada e constitucionalmente exigida, inexistindo vício de iniciativa.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.



§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

(grifo nosso)

Desse modo, a exigência de lei autorizativa constitui requisito jurídico indispensável para a validade do ato de transação. Sendo a matéria diretamente relacionada à organização e atuação da Advocacia Pública Estadual, bem como à condução da defesa judicial do Estado, a iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, não havendo vício formal.

O instrumento legislativo utilizado — Projeto de Lei ordinária — revela-se adequado, pois se trata de **autorização específica para ato concreto de gestão processual, não implicando alteração estrutural na Lei Orgânica da PGE nem modificação de regime jurídico permanente.**

Assim, não se identifica vício de iniciativa nem inadequação da espécie normativa.

Sob o prisma material, impõe-se verificar a compatibilidade do conteúdo da proposição com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Sendo assim, verifica-se que a transação judicial proposta está alinhada:

- ao **princípio da eficiência** (art. 37, caput, da Constituição Federal), ao buscar solução consensual apta a reduzir custos processuais e eliminar incertezas jurídicas;

- ao **princípio da legalidade**, por exigir autorização legislativa específica;

- ao **princípio da moralidade administrativa**, ao condicionar o acordo à vantajosidade e à inexistência de lesão ao erário;

- ao **princípio da indisponibilidade do interesse público**, na medida em que o projeto impõe requisitos expressos para resguardar o patrimônio público.

O texto normativo sob análise estabelece salvaguardas relevantes observadas na exigência de interesse público e vantajosidade; vedação ao enriquecimento ilícito; necessidade de disponibilidade orçamentária e financeira; renúncia integral da parte autora a outras pretensões relativas à causa; produção de efeitos somente após homologação judicial, com fundamento no art. 487, III, “b”, do CPC; e quitação ampla e irretroatável após o cumprimento da transação.

Tais dispositivos evidenciam que não se trata de liberalidade administrativa, mas de solução juridicamente estruturada, controlável e condicionada.

Ademais, o objeto do acordo — nomeação de candidato aprovado em concurso público — não afronta o art. 37, II, da Constituição Federal, mas, ao contrário, decorre do próprio sistema constitucional de provimento por concurso, podendo representar cumprimento de obrigação que, ao final do litígio, poderia ser judicialmente imposta.

Não há, portanto, violação a princípios constitucionais materiais.

Importante destacar que a **transação judicial é instrumento reconhecido pelo ordenamento jurídico como meio legítimo de autocomposição no âmbito da Administração Pública**, especialmente quando presentes **justificativa técnica, parecer jurídico e demonstração de interesse público** — circunstâncias expressamente mencionadas na mensagem governamental.

Não se verifica afronta à legislação orçamentária, pois o próprio texto condiciona a eficácia do acordo à existência de disponibilidade financeira.

Quanto à técnica legislativa, o texto observa estrutura normativa adequada, com articulação clara entre autorização, condições, efeitos e vigência, não havendo indeterminação normativa nem cláusulas abertas que comprometam a segurança jurídica.

À luz do exposto, conclui-se que o **Projeto de Lei nº 018/2026 é formalmente e materialmente constitucional, legal e jurídico**, não havendo óbice jurídico à sua tramitação e aprovação.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opina-se pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade e consequente **aprovação do Projeto de Lei nº 018/2026, na forma do texto original.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 018/2026**, nos termos do voto do Relator, com a abstenção do voto do Senhor Deputado Carlos Lula.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 10 de março de 2026.

Presidente, em exercício: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado João Batista Segundo

Deputado Adelmo Soares

Vota contra:

Deputado Carlos Lula (abstenção de voto)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 047/2026/CCJC

EM REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o **Projeto de Lei nº 035/2022**, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que *“institui a ‘Semana da Cidadania’, com palestras sobre cidadania, educação financeira e defesa do consumidor nas escolas públicas do Estado”*.

O Projeto de Lei em epígrafe recebeu parecer favorável pela constitucionalidade (Parecer da CCJC nº 132/2022), no âmbito desta Comissão Técnica Permanente, **com Emenda Substitutiva.**

Concluída a votação, com a Emenda Substitutiva, vem agora a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o presente Projeto de Lei Ordinária, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, elaboração do parecer, propondo a sua redação final, nos termos do art. 210, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Assim sendo, opina-se por dar ao Projeto de Lei Ordinária nº 035/2022 a Redação Final na forma do anexo a este parecer.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 035/2022, em Redação Final**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 10 de março de 2026.

Presidente, em exercício: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Adelmo Soares

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Carlos Lula

Deputado João Batista Segundo

Vota contra:**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 035/2022
(REDAÇÃO FINAL)**

Institui a “Semana da Cidadania”, com palestras sobre cidadania, educação financeira e defesa do consumidor nas Escolas Públicas do Estado do Maranhão.

Art. 1º Fica instituída a Semana da Cidadania, com palestras sobre cidadania, educação financeira e defesa do consumidor, nas escolas públicas do Estado do **Maranhão**, com o objetivo de instruir os discentes **sobre** planejamento orçamentário-financeiro e conhecimento dos seus direitos.

Art. 2º A Semana da Cidadania será realizada uma vez por ano, de forma conjunta ou individualizada nas Escolas Públicas do Estado, preferencialmente **para** os discentes do ensino médio, **oportunidade em que** serão ministradas noções de:

- I - economia;
- II - planejamento de finanças pessoais;
- III - relações de consumo; e
- IV - cidadania.

Art. 3º Poderão integrar a Semana da Cidadania outros órgãos públicos e instituições privadas da área da educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**PARECER Nº 048/2026/CCJC****RELATÓRIO:**

Trata-se da **análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 021/2026, de autoria do Poder Executivo**, que “*dispõe sobre autorização de assinatura dos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TACs) de reforma dos Centros de Ensino Liceu Maranhense e Benedito Leite (antiga Escola Modelo), ambas localizadas no Centro Histórico de São Luís.*”

A Mensagem Governamental esclarece que a medida “*tem por objetivo readequar a infraestrutura das unidades de ensino, representando um passo importante em prol da dignidade da comunidade escolar e da garantia do direito à educação de qualidade no Maranhão.*”

A proposição legislativa decorre da necessidade de formalizar a autorização para que o Poder Executivo celebre dois Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) com o Ministério Público do Estado do Maranhão, conforme detalhado nos Procedimentos Administrativos SIMP nº 048340-500/2024 (Liceu Maranhense) e SIMP nº 001109-

509/2025 (C.E. Benedito Leite). Tais acordos visam à completa reforma e requalificação estrutural dos referidos prédios escolares, que possuem notório valor histórico e cultural.

Conforme consta nos autos do Processo SEI nº 2025.11103.10824, a Procuradoria Geral do Estado, em seu Parecer nº 032/2026 – GAB-PGE/MA, já se manifestou favoravelmente à celebração dos acordos, ressaltando que o TAC é um instrumento legítimo, com natureza de título executivo extrajudicial, previsto no § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/1985 - Lei da Ação Civil Pública -, e que a autorização legislativa, neste caso, funciona como um mecanismo de cooperação e transparência, sem violar a separação dos poderes.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, a iniciativa do Chefe do Poder Executivo é adequada, pois a matéria versa sobre a gestão de bens públicos e a execução de políticas nas áreas de educação e patrimônio cultural, temas que se inserem no âmbito da competência administrativa do Poder Executivo estadual.

A autorização legislativa para a celebração de acordos que geram obrigações para o Estado, especialmente os que envolvem despesas e intervenções em patrimônio tombado, reforça a cooperação entre os Poderes Executivo e Legislativo, em conformidade com o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da CF/88 e com as atribuições fiscalizatórias desta Casa Legislativa.

Quanto à constitucionalidade material, o projeto alinha-se a deveres fundamentais do Estado, pois concretiza o direito à educação, nos termos do art. 205 da CF/88, ao viabilizar a recuperação de infraestruturas escolares essenciais, garantindo um ambiente seguro e digno para alunos e profissionais. De igual modo, cumpre o dever de proteção ao patrimônio histórico e cultural preconizado pelo constituinte originário no art. 216 da Carta Magna, ao assegurar a preservação de edificações de relevância ímpar para a história do Maranhão, localizadas no Centro Histórico de São Luís.

A jurisprudência pátria, embora apresente nuances, corrobora a possibilidade de celebração de TACs pelo Poder Executivo. Há decisões que apontam para a necessidade de autorização legislativa quando o acordo implica a criação de despesas não previstas no orçamento, conforme se observa no julgado que segue:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MINISTÉRIO PÚBLICO - MUNICÍPIO - PATRIMÔNIO CULTURAL - RESTAURAÇÃO DE IMÓVEL - TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) - IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - NORMAS PROGRAMÁTICAS - VÍCIO MATERIAL - INAPROPRIAÇÃO DO TAC PARA INSTITUIR POLÍTICAS PÚBLICAS - INCOMPETÊNCIA DO PREFEITO PARA ASSUMIR RESPONSABILIDADE POR DESPESAS SEM RUBRICA ORÇAMENTÁRIA PRÉVIA - INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - NULIDADE. (...) Em razão do princípio da legalidade, o Prefeito não tem competência para assumir a responsabilidade pela realização de despesas não contempladas previamente na lei orçamentária, cabendo-lhe apenas firmar protocolos para inclusão na proposta orçamentária que dependerá de aprovação pelo Poder Legislativo - A criação de despesas ou a assunção de obrigações depende de lei autorizava, de modo que, inexistindo comando normativo válido, inexistente, em consequência, fundamento válido para o ato administrativo - **Na ausência de autorização legislativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal não tem competência para assumir despesas**, tornando-se nulas as multas previstas no TAC para o caso de inexecução de obrigações. (TJ-MG. Relator: Des. Renato Dresch. Apelação Cível nº 1.0422.16.000506-8/002. 4ª Câmara Cível. Julgado em 25/03/2021). (grifo nosso)

No presente caso, a iniciativa do Poder Executivo em submeter o Projeto de Lei nº 021/2026 à Assembleia Legislativa é uma medida de prudência e segurança jurídica. Ao obter a chancela do Legislativo, o Estado do Maranhão elimina qualquer dúvida sobre a legalidade do ato e previne futuros questionamentos judiciais que poderiam atrasar ou impedir a realização das reformas, garantindo a plena eficácia dos



Termos de Ajustamento de Conduta

Do ponto de vista da legalidade e juridicidade, o Termo de Ajustamento de Conduta é um instrumento previsto no § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/1985, constituindo título executivo extrajudicial apto a formalizar obrigações. A celebração do TAC com o Ministério Público confere segurança jurídica e estabelece um cronograma claro para a execução das obras, com previsão de sanções em caso de descumprimento, o que fortalece o interesse público. A reforma dos Centros de Ensino Liceu Maranhense e Benedito Leite é uma demanda urgente e de alto impacto social. A degradação estrutural desses prédios históricos não apenas compromete a qualidade do ensino ofertado, mas também representa um risco para a segurança da comunidade escolar e uma perda para o patrimônio cultural maranhense.

A celebração dos TACs, viabilizada por esta Lei, permitirá que o Estado, de forma pactuada com o Ministério Público, execute as obras necessárias, assegurando a destinação de recursos e o cumprimento de prazos, o que representa uma solução eficaz para um problema de longa data. Nesse contexto, a autorização legislativa prevista no projeto de lei deve ser compreendida como medida de reforço institucional e de transparência na gestão pública, permitindo que o Poder Legislativo acompanhe e legitime a adoção de compromissos administrativos relevantes que envolvem bens públicos de significativo valor histórico e social.

No que se refere à técnica legislativa, à redação normativa e à adequação à norma-padrão da língua portuguesa, o Projeto de Lei nº 021/2026 apresenta estrutura geral compatível com os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar Estadual nº 115/2008, que disciplina a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis no âmbito do Estado do Maranhão, bem como com as orientações constantes do Manual de Elaboração de Proposições Legislativas da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

Todavia, identificam-se alguns aspectos pontuais passíveis de aperfeiçoamento redacional, com o objetivo de conferir maior clareza normativa, precisão terminológica e uniformidade com o padrão técnico adotado na elaboração legislativa.

Inicialmente, observa-se que a ementa do projeto apresenta construção adequada, porém pode ser aperfeiçoada para maior objetividade e concisão, características recomendadas pela técnica legislativa. Sugere-se a seguinte redação:

Redação sugerida da ementa:

“Dispõe sobre a autorização para a celebração de Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TACs destinados à reforma dos Centros de Ensino Liceu Maranhense e Benedito Leite (antiga Escola Modelo), localizados no Centro Histórico de São Luís, no Estado do Maranhão.”

A alteração proposta visa apenas aprimorar a clareza textual, substituindo a expressão “assinatura” por “celebração”, termo mais utilizado na técnica legislativa para designar a formalização de instrumentos jurídicos, além de especificar o âmbito de atuação, qual seja, o Estado do Maranhão.

No tocante ao **art. 1º**, verifica-se que a redação atual apresenta repetição desnecessária de informações posteriormente detalhadas no art. 2º. Para fins de melhor organização normativa, recomenda-se simplificação da redação, conforme segue:

Redação original

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com o Ministério Público estadual os Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TACs) de reforma dos Centros de Ensino Liceu Maranhense e Benedito Leite (antiga Escola Modelo), ambos localizados no Centro Histórico de São Luís, conforme Processo SEI-MA nº 2025.11103.10824.”

Redação sugerida

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, com o Ministério Público do Estado do Maranhão, Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TACs destinados à realização de reformas nos Centros de Ensino Liceu Maranhense e Benedito Leite

(antiga Escola Modelo), localizados no Centro Histórico de São Luís, no Estado do Maranhão.”

A alteração proposta busca:

- empregar a expressão “celebrar”, mais adequada à técnica jurídica;

- padronizar a referência institucional ao **Ministério Público do Estado do Maranhão**;

- evitar menção excessivamente administrativa ao número do processo SEI, informação que pode constar na motivação administrativa, mas não se revela essencial ao comando normativo.

Em relação ao **art. 2º**, observa-se que o dispositivo possui função meramente especificadora dos TACs a serem firmados, sendo possível aprimorar sua redação para maior precisão técnica.

Redação sugerida

“Art. 2º A autorização prevista nesta Lei compreende a celebração dos seguintes Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta:

I - TAC destinado à reforma do Centro de Ensino Liceu Maranhense, no âmbito do Procedimento Administrativo nº 8340-500/2024, SIMP nº 048340-500/2024;

II - TAC destinado à reforma do Centro de Ensino Benedito Leite (antiga Escola Modelo), no âmbito do Procedimento Administrativo SIMP nº 001109-509/2025.”

A alteração proposta tem por finalidade:

- melhorar a organização do dispositivo;
- evitar repetição da expressão “Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta” em cada inciso;

- adequar a redação ao princípio da concisão normativa.

No que se refere ao **art. 3º**, a redação encontra-se adequada e em conformidade com a técnica legislativa, ao estabelecer a cláusula de vigência da norma.

Diante do exposto, e realizadas as alterações sugeridas acima, verifica-se que o **Projeto de Lei nº 021/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, bem como aos critérios de legalidade e juridicidade**, não se identificando óbices jurídicos à sua tramitação. A proposição também se mostra compatível com o **interesse público**, ao viabilizar a celebração de compromissos institucionais destinados à recuperação de importantes equipamentos educacionais e à preservação do patrimônio histórico estadual.

Assim, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, **opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 021/2026, na forma do Substitutivo em anexo a este Parecer.**

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opina-se pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade e consequente **aprovação do Projeto de Lei nº 021/2026, na forma do Substitutivo em anexo a este Parecer.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 021/2026**, nos termos do voto do Relator, com a abstenção de voto do Senhor Deputado Carlos Lula.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 10 de março de 2026.

Presidente, em exercício: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Ricardo Arruda

Vota a favor:

Deputado João Batista Segundo

Deputado Adelmo Soares

Vota contra:

Deputado Carlos Lula (abstenção de voto)

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 021/2026

Dispõe sobre a autorização para a celebração de Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TACs destinados à reforma dos Centros de Ensino Liceu Maranhense e Benedito Leite (antiga Escola Modelo), localizados no Centro Histórico de São Luís, no Estado do Maranhão.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a **celebrar**, com o Ministério Público do Estado do Maranhão, Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TACs destinados à realização de reformas nos Centros de Ensino Liceu Maranhense e Benedito Leite (antiga Escola Modelo), localizados no Centro Histórico de São Luís, no Estado do Maranhão.

Art. 2º A autorização prevista nesta Lei compreende a celebração dos seguintes Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta:

I - TAC destinado à reforma do Centro de Ensino Liceu Maranhense, no âmbito do Procedimento Administrativo nº 8340-500/2024, SIMP nº 048340-500/2024;

II - TAC destinado à reforma do Centro de Ensino Benedito Leite (antiga Escola Modelo), no âmbito do Procedimento Administrativo SIMP nº 001109-509/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 049/2026/CCJC

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 538/2025**, de autoria do Deputado Cláudio Cunha, que “*institui sobre a criação do Aplicativo Programa Estadual de Cadastramento de combate à subtração de celulares, conhecido como ‘Meu Celular de Volta’ no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.*”

A proposta legislativa, em seu cerne, busca combater o roubo, o furto e a recepção de aparelhos celulares por meio da criação de um cadastro estadual e de um aplicativo para bloqueio e rastreamento dos dispositivos.

Analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade formal, no que tange à iniciativa para legislar sobre a matéria, e a constitucionalidade material, referente ao conteúdo da proposta, além da legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa. Encontrando-se algum vício insanável, o mérito da matéria não poderá ser examinado, por mais relevante que seja.

A Constituição Federal, e por simetria a Constituição do Estado do Maranhão, em seu artigo 43, reservam ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa privativa de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, *in verbis*:

Art. 43. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

III - **organização administrativa** e matéria orçamentária;

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

V - **criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado** ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual. (grifos nossos)

O Projeto de Lei nº 538/2025 interfere diretamente nessas matérias. Embora crie um “Programa Estadual de Cadastramento”, na prática, está determinando uma nova atribuição específica e a forma de execução de um serviço público essencialmente administrativo e operacional dentro da Secretaria de Segurança Pública.

O Artigo 3º detalha minuciosamente as ações do programa, incluindo a **implementação de um sistema de rastreamento e bloqueio remoto**, a **utilização de uma plataforma digital acessível ao público para denúncia e rastreamento**, o **registro e cadastro de aparelhos**, e o **estabelecimento de parcerias operacionais**. Essas disposições são de natureza tipicamente administrativa e operacional, interferindo diretamente na gestão e na forma como a Secretaria de Segurança Pública (órgão do Poder Executivo) deve organizar seus serviços, utilizar sua tecnologia e gerir seu pessoal.

A criação, estruturação, e definição das atribuições e procedimentos operacionais dos órgãos da administração pública são matérias de iniciativa privativa do Governador do Estado. Ao impor essa obrigação, o Legislativo age como administrador, invadindo esfera de competência exclusiva do Chefe do Executivo e violando o princípio da separação dos Poderes.

Adicionalmente ao vício formal, a proposição padece de inconstitucionalidade material por usurpar competência legislativa privativa da União.

O artigo 22, inciso IV, da Constituição Federal estabelece que compete **privativamente à União legislar sobre telecomunicações**.

O Projeto de Lei, em epígrafe, ao prever a criação de um sistema de bloqueio remoto de aparelhos e a identificação de tentativas de ligação à rede de telefonia móvel, interfere diretamente na regulação dos serviços de telecomunicações. **A gestão do cadastro de identificação de aparelhos (IMEI) e as regras para seu bloqueio são atividades inerentes à regulação do serviço de telefonia móvel, cuja disciplina cabe à União, por meio de sua legislação e da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).**

Dessa forma, ao legislar sobre o bloqueio de terminais de telecomunicação, o Estado do Maranhão estaria invadindo matéria de competência privativa da União, o que viola o pacto federativo.

Portanto, em que pese o nobre desígnio do Legislador e a inegável relevância do tema, verifica-se que o **Projeto de Lei nº 538/2025 padece de vício de inconstitucionalidade formal**, por usurpação de competência legislativa reservada à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, e de **inconstitucionalidade material**, por invadir a competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, opina-se pela **rejeição do Projeto de Lei nº 538/2025, por encontrar-se eivado de inconstitucionalidade formal e material**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 538/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 10 de março de 2026.

Presidente, em exercício: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Carlos Lula

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda
Deputado João Batista Segundo
Deputado Adelmo Soares

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E



CIDADANIA

PARECER Nº 053/2026/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da análise em âmbito preliminar da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 610/2025**, de autoria do Senhor Deputado Sérgio Albuquerque, que “*institui o Programa Estadual de Mediação de Conflitos e Justiça Restaurativa nas Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino e dá outras providências.*”

Conforme estabelece o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, a proposição que ora submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania deve subsunção à Constituição Federal e Estadual, de modo que não deve contaminar-se de vícios que afrontem os ditames dos constituintes originário e derivado decorrente.

Ao iniciar essa análise, importante destacar, que o Projeto de Lei nº 610/2025, de autoria parlamentar, objetiva instituir, no âmbito da rede pública estadual de ensino, o “*Programa Estadual de Mediação de Conflitos e Justiça Restaurativa nas Escolas*”, estabelecendo objetivos e meios de implementação. O texto prevê que o Programa será implementado, entre outros instrumentos, por “*Centrais Regionais de Mediação Escolar, vinculadas à Secretaria de Educação*”, define as competências dessas Centrais e impõe obrigações às unidades escolares, inclusive instituindo núcleo interno, designando servidor para articulação com as Centrais e registro de casos em plataforma própria, além de determinar que a Secretaria de Educação promoverá capacitação inicial e continuada, com conteúdo mínimo elencado. Por fim, estabelece que o Poder Executivo regulamentará a lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Do ponto de vista da constitucionalidade formal, que diz respeito à iniciativa e reserva de administração, a matéria, sob o aspecto temático, dialoga com políticas públicas educacionais e com medidas de prevenção e tratamento de conflitos no ambiente escolar. Todavia, o exame de constitucionalidade formal não se limita ao tema, mas alcança o modo como a proposição estrutura sua execução. No caso, o projeto ultrapassa o plano de diretrizes gerais e ingressa em núcleo típico de organização administrativa, ao prever estrutura vinculada à Secretaria de Educação, ao detalhar atribuições de instância regional, a exemplo das Centrais Regionais de Mediação Escolar, ao impor deveres operacionais às unidades escolares e ao atribuir à Secretaria a promoção obrigatória de capacitação com conteúdo definido em lei.

Esse desenho normativo caracteriza ingerência legislativa na organização e funcionamento da Administração Pública, com reflexos diretos sobre atribuições de órgão do Poder Executivo e sobre a gestão interna da rede estadual de ensino, matéria submetida, por simetria ao modelo constitucional, à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

A Constituição do Estado do Maranhão, ao tratar das hipóteses de iniciativa reservada, abrange a disciplina relativa à criação, estruturação e atribuições de Secretarias de Estado e órgãos equivalentes e de outros órgãos da administração pública, conforme se observa na transcrição que segue:

Art. 43 – São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

III – organização administrativa (...);

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

V – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual.

[...]

Art. 64 - Compete, privativamente, ao Governador do Estado:

[...]

II – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

[...]

V - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado; (grifos nossos)

Confirmando o mandamento constitucional, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que criem estruturas, imponham encargos e definam atribuições de órgãos e secretarias do Executivo incorrem em vício formal de iniciativa. Como referência paradigmática, há precedente em que o STF reconheceu tratar-se de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo a disciplina de “*novas atribuições, organização e funcionamento de órgãos públicos*”.

Agravo regimental em recurso extraordinário. Constitucional. Representação por inconstitucionalidade. Lei nº 6.095/16 do Município do Rio de Janeiro, de origem parlamentar, a qual cria “o selo de qualidade de alimentos e de atendimento na comercialização da comida de rua”. Criação de novas atribuições para órgão do Poder Executivo. Inconstitucionalidade formal. Precedentes. 1. **Segundo a pacífica jurisprudência da Corte, padece de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre novas atribuições, organização e funcionamento de órgãos públicos, haja vista que essa matéria é afeta ao chefe do Poder Executivo.** Precedentes: ARE nº 1.022.397-AgR, de minha relatoria, Segunda Turma, DJe de 29/6/18; ARE nº 1.007.409/MT-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Roberto Barroso, DJe de 13/3/17; ADI nº 1.509/DF-AgR, Tribunal Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 18/11/14. 2. Embora a lei municipal, cujos méritos não estão em questão, tenha sido concebida para proteger e cuidar da saúde pública, a reserva de iniciativa deve ser preservada. 3. Agravo regimental não provido. (STF - RE: 1337675 RJ 0019862-54.2020.8.19.0000, Relator: DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 16/05/2022, Primeira Turma, Data de Publicação: 20/06/2022) (grifo nosso)

AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADI ESTADUAL. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ESTABELECE COMPETÊNCIAS PARA O PODER EXECUTIVO DO ESTADO. USURPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. JURISPRUDÊNCIA DESTA SUPREMA CORTE. 1. Trata-se de Agravo em Recurso Extraordinário por meio do qual a MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO manifesta o seu inconformismo com o entendimento firmado pelo Tribunal de origem, que declarou a inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, da Lei Estadual 8.723, de 24 de janeiro de 2020, que criou “o Programa Estadual de Videomonitoramento – PEV -, com o objetivo de aperfeiçoar e expandir o alcance do monitoramento por câmeras no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências” 2. A norma local, de iniciativa parlamentar, a despeito de sua boa intenção, estabelece competências para o Poder Executivo do Estado, em especial para a Secretaria de Estado de Polícia Militar e para a Secretaria de Estado de Polícia Civil. Ao assim dispor, usurpa a iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida para o Presidente da República no art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, aplicado simetricamente a todos os entes da Federação 3. **A jurisprudência da CORTE registra que a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida no art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, para legislar sobre a organização administrativa no âmbito do ente federativo, veda que os demais legitimados para o processo legislativo proponham leis que criem, alterem ou extingam órgãos públicos, ou que lhes cominem novas atribuições.** 4. O acórdão recorrido observou esse entendimento, razão pela qual merece ser mantido. 5. Agravo Interno a que se nega provimento. (STF - ARE: 1357552 RJ 0054261-12.2020.8.19.0000, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 21/03/2022, Primeira Turma, Data de



Publicação: 25/03/2022) (grifo nosso)

A lógica por trás dessa regra é garantir a harmonia e a independência entre os Poderes. Ao Chefe do Executivo, que tem a responsabilidade de administrar, cabe a prerrogativa de organizar a máquina pública da forma que julgar mais eficiente para executar suas políticas. Uma lei de iniciativa parlamentar que interfira nessa organização seria uma ingerência indevida do Legislativo nas funções do Executivo.

Registra-se, ainda, que adentrar às competências privativas do Chefe do Executivo é tão grave que nem mesmo a eventual sanção do projeto tem aptidão para convalidar vício de iniciativa, por se tratar de inconstitucionalidade de origem, conforme reiterado pelo STF.

Dessa forma, sob o prisma formal subjetivo, a proposição apresenta vício insanável, por invadir reserva de administração e usurpar iniciativa legislativa constitucionalmente reservada ao Governador do Estado.

Ademais, sob o prisma material, o art. 9º do Projeto de Lei dispõe expressamente que “o Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias”.

A imposição, por Lei, de prazo cogente para o Chefe do Poder Executivo exercer o poder regulamentar afronta o princípio da separação dos Poderes, pois submete ato típico de direção superior da Administração - com carga de discricionariedade administrativa quanto ao momento e ao conteúdo regulamentar - a comando temporal impositivo do Legislativo.

Nesse sentido, O STF, no julgamento da ADI 4.728, assentou a incompatibilidade constitucional de dispositivos que estabeleçam prazo ao Executivo para regulamentação de preceitos legais, por violação ao princípio da separação dos Poderes. Portanto, ainda que se alegue finalidade de assegurar efetividade, a via constitucionalmente adequada para evitar inércia administrativa não é a fixação de prazo cogente ao Chefe do Executivo por lei ordinária de iniciativa parlamentar, mas, quando cabível, o uso de instrumentos próprios de controle de omissões, sem desfigurar a repartição funcional de competências.

Sob o aspecto da Juridicidade, além dos vícios apontados, o texto combina a instituição de “programa” com comandos executivos detalhados, quais sejam, estrutura regional vinculada à Secretaria, deveres internos para cada unidade escolar, exigência de registro em plataforma e desenho de capacitação com conteúdo mínimo.

Ante o exposto, no âmbito de competência desta Comissão, há que se considerar a **rejeição da proposição, dada a inconstitucionalidade formal subjetiva, ao disciplinar organização e funcionamento da Administração Pública e atribuições vinculadas à Secretaria de Educação, matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, e inconstitucionalidade material do art. 9º, por impor prazo cogente para regulamentação pelo Executivo**, em afronta ao princípio da separação dos Poderes, conforme orientação do Supremo Tribunal Federal.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Em conclusão, pela fundamentação apresentada, **opina-se pela rejeição do Projeto de Lei nº 610/2025**, por apresentar-se contaminado de vício insanável, padecendo, pois, de inconstitucionalidade formal e material.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição do Projeto de Lei nº 610/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 10 de março de 2026.

Presidente, em exercício: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Adelmo Soares

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Carlos Lula

Deputado João Batista Segundo

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 054/2026 – CCJC

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 616/2025, de autoria do Senhor Deputado Rodrigo Lago**, que “*declara de Utilidade Pública o Instituto Jacarandá, com sede e foro no Município Alto Alegre do Maranhão, no Estado do Maranhão*”.

Verifica-se, inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no art. 30, I, alínea “n” da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso, um décimo dos Membros da Assembleia (art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

O Instituto objeto da presente proposição configura-se como entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, vocacionada à promoção da assistência social e à defesa de direitos fundamentais de grupos em situação de vulnerabilidade. Sua atuação abrange mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, incluindo aquelas com transtornos globais do desenvolvimento e superdotação, demonstrando compromisso concreto com a proteção integral e com a efetivação de políticas públicas voltadas à dignidade da pessoa humana. Ao desenvolver ações de orientação, apoio sociofamiliar e socioeducativo, bem como iniciativas de integração ao mercado de trabalho, o Instituto contribui para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e para a superação de ciclos de exclusão social.

A entidade também se destaca pelo desenvolvimento de estratégias de combate à pobreza e à miséria, promovendo o desenvolvimento econômico e social de comunidades carentes, especialmente por meio da profissionalização e geração de renda das famílias atendidas. Ao apoiar beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e garantir o acesso a seus direitos, o Instituto atua em consonância com as diretrizes da política de assistência social, exercendo função complementar e colaborativa ao Poder Público na proteção social básica e especial. **Tal atuação revela inequívoco interesse público, ao ampliar o alcance das ações estatais e assegurar maior capilaridade no atendimento às demandas sociais.**

No campo da promoção de direitos humanos e valores sociais, o Instituto desenvolve projetos de caráter educacional, cultural, esportivo e cívico, favorecendo a igualdade de oportunidades e a democratização do acesso a bens culturais. Ademais, promove a ética, a cidadania, o voluntariado, a democracia e a paz social, bem como atua na defesa dos interesses coletivos contra toda forma de discriminação, priorizando a melhoria das condições de vida da família, da infância e da juventude. **Tais iniciativas evidenciam sua relevância como instrumento de transformação social e de fortalecimento do tecido comunitário.**

Por fim, ao realizar ações voltadas à promoção da saúde integral, à prevenção do uso de drogas, à conscientização sobre sexualidade responsável e à preservação do patrimônio ambiental, o Instituto reafirma seu compromisso com o desenvolvimento humano integral e sustentável. Sua participação articulada com obras e movimentos de promoção humana demonstra capacidade de mobilização social e de atuação intersetorial, atributos que justificam, de forma robusta, a



Declaração de Utilidade Pública no âmbito desta Casa, nos termos do art. 30, I, alínea “n”, da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno), em razão da inequívoca relevância social e do interesse público de suas atividades.

Diante do exposto, conclui-se que o **Projeto de Lei nº 616/2025** atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, revela-se regimentalmente adequado e tecnicamente compatível com as normas de elaboração legislativa, não havendo óbice jurídico à sua aprovação.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

A propositura sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 616/2025**, presentes os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 616/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 10 de março de 2026.

Presidente, em exercício: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda
Deputado Carlos Lula
Deputado João Batista Segundo
Deputado Adelmo Soares

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 055/2026/CCJC

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 615/2025, de autoria do Senhor Deputado Rodrigo Lago**, que *“declara de Utilidade Pública o Instituto Maranhense do Abacaxi-IMABA, com sede e foro no Município de São Domingos do Maranhão, no Estado do Maranhão.”*

Verifica-se, inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no art. 30, I, alínea “n” da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso, um décimo dos Membros da Assembleia (art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

O Instituto de que trata a propositura de Lei é uma Entidade civil sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado cuja finalidade: o acesso, centralização, estímulo e divulgação da ciência e tecnologia que beneficie cadeia produtiva do Abacaxi, devendo, para tanto: Inspirar e induzir o desenvolvimento das pesquisas científicas e tecnológicas, bem como estudos técnicos e econômicos que abranjam da produção até a comercialização do Abacaxi e os produtos derivados deste; Assessorar o poder público no estabelecimento das diretrizes de uma política estadual para a agricultura do Abacaxi na elaboração de programas, políticas públicas, leis e regulamentos, na área da ciência e tecnologia e desenvolvimento do cultivo do Abacaxi no Estado do Maranhão.

Examinando a documentação apresentada, podemos constatar que a associação em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo Diploma Legal. Ademais, o Projeto de Lei em consideração obedece

aos ditames da boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR:

A propositura sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 615/2025**, presentes os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 615/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 10 de março de 2026.

Presidente, em exercício: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda
Deputado Carlos Lula
Deputado João Batista Segundo
Deputado Adelmo Soares

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 056/2026/CCJC

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 004/2026**, de autoria do Senhor Deputado Sérgio Albuquerque, que *“considera de Utilidade Pública o Rotary Club de São Luís – São Francisco, com sede e foro no Município São Luís, no Estado do Maranhão”*.

Verifica-se, inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no art. 30, I, alínea “n” da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso, um décimo dos Membros da Assembleia (art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

A proposição observa os requisitos formais exigidos para esse tipo de reconhecimento, indicando denominação, sede, inscrição no CNPJ e natureza jurídica da entidade, atendendo aos pressupostos normativos aplicáveis no âmbito desta Casa.

Conforme a justificativa apresentada, o Instituto tem como objetivo estimular e fomentar o ideal de servir como base de todo empreendimento digno, promovendo e apoiando projetos humanitários, educacionais e de desenvolvimento comunitário

Sua atuação abrange iniciativas nas áreas de saúde, educação, cultura, sustentabilidade e inclusão social, por meio da execução direta de projetos e da mobilização de recursos humanos, físicos e financeiros, revelando inequívoco compromisso com o interesse público e com o fortalecimento do tecido social.

A relevância social da entidade evidencia-se especialmente por sua capacidade de articulação comunitária, promoção de valores éticos, estímulo à liderança e incentivo à cooperação entre indivíduos e instituições.

Trata-se de atuação que transcende a mera assistência pontual, consolidando-se como instrumento de promoção humana e desenvolvimento local sustentável, contribuindo para a melhoria das condições de vida da população ludovicense e para o fortalecimento da cidadania.

Dessa forma, verifica-se que o PL nº 004/2026 encontra amparo



no art. 30, inciso I, alínea “n”, da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno), que atribui a esta Casa a competência para reconhecer entidades de relevante interesse social como de utilidade pública. Considerando os relevantes serviços prestados à coletividade e o caráter não lucrativo da instituição, mostra-se plenamente justificada a Declaração de Utilidade Pública, por traduzir reconhecimento formal da importância social da entidade e por reforçar sua legitimidade institucional no desenvolvimento de ações voltadas ao bem-estar coletivo.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

A proposição sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 004/2026**, presentes os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 004/2026**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 10 de março de 2026.

Presidente, em exercício: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda
Deputado Carlos Lula
Deputado João Batista Segundo
Deputado Adelmo Soares

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 057/2026/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da **análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 006/2026**, apresentado pela Senhora Deputada Dra. Helena Duailibe, que “*concede a Medalha do Mérito Legislativo ‘Maria Aragão’ à Senhora Terezinha de Maria Buzar de Oliveira*”.

Nos termos do art. 139, alínea “e”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, a Medalha do Mérito Legislativo “Maria Aragão” destina-se a homenagear mulheres que tenham prestado relevantes serviços à sociedade maranhense, destacando-se por sua atuação nas áreas social, comunitária, política, cultural ou de promoção do bem-estar coletivo. Trata-se, portanto, de honraria destinada a reconhecer personalidades femininas cuja atuação pública ou social tenha produzido impactos positivos e duradouros no desenvolvimento humano e social do Estado.

Conforme registrado na justificativa apresentada pela autora da proposição, a homenageada, Senhora Terezinha de Maria Buzar de Oliveira, nasceu no município de Codó, no Estado do Maranhão, sendo filha de Nagib Metran Buzar e Maria de Lourdes Beliche Buzar. Sua trajetória pessoal e profissional revela forte compromisso com o empreendedorismo, com o fortalecimento da família e, sobretudo, com o desenvolvimento de iniciativas de caráter social e comunitário voltadas à melhoria das condições de vida da população local.

No campo empresarial, destaca-se sua participação na construção e consolidação do Grupo FC Oliveira, conglomerado empresarial de significativa relevância no cenário econômico maranhense. Casada com o empresário Francisco Carlos de Oliveira, conhecido como Chiquinho FC, a homenageada participou ativamente do processo de criação e desenvolvimento do referido grupo empresarial, contribuindo ao longo de mais de quatro décadas para a expansão das atividades

do empreendimento, que atualmente atua em diversos segmentos e representa importante fonte de geração de emprego e renda na região.

A atuação empresarial de Terezinha de Maria Buzar de Oliveira revela não apenas **capacidade de gestão e visão empreendedora**, mas também compromisso com práticas que conciliam **desenvolvimento econômico e responsabilidade social**. Mesmo após décadas de atuação, permanece ativa na condução de iniciativas empresariais, contribuindo para a continuidade do legado construído pela família e para o fortalecimento de projetos que promovem oportunidades e desenvolvimento regional.

Paralelamente à atividade empresarial, destaca-se também sua sensibilidade para **questões ambientais e sociais**, especialmente no que se refere à promoção de práticas sustentáveis e de incentivo à economia criativa. Seu envolvimento com atividades de reciclagem e artesanato demonstra um olhar atento para o reaproveitamento consciente de materiais, bem como para o potencial transformador dessas práticas no âmbito social. Por meio de ações, oficinas e iniciativas comunitárias, tem incentivado famílias e grupos locais a desenvolverem atividades artesanais a partir de materiais recicláveis, **contribuindo para a geração de renda, para a valorização da criatividade e para a difusão de práticas ambientalmente responsáveis**.

Outro aspecto de destaque em sua trajetória refere-se à **atuação social desenvolvida por meio da Fundação FC Oliveira**, instituição criada sob sua liderança e voltada à assistência de **famílias em situação de vulnerabilidade social**. A fundação tem desenvolvido diversas iniciativas de caráter humanitário, incluindo a doação de cadeiras de rodas, o apoio a comunidades carentes e a promoção de ações solidárias voltadas à melhoria das condições de vida de segmentos socialmente fragilizados. Tais iniciativas evidenciam o compromisso da homenageada com a promoção da **dignidade humana** e com a **construção de uma sociedade mais justa e solidária**.

Sua atuação social foi igualmente intensificada durante o período em que exerceu o papel de primeira-dama do município de Codó. Nesse contexto, Terezinha de Maria Buzar de Oliveira destacou-se pela **liderança de projetos voltados ao acolhimento e à assistência social**, atuando diretamente em iniciativas destinadas ao cuidado com famílias em situação de vulnerabilidade. Sua atuação caracterizou-se pela combinação de sensibilidade social, capacidade de articulação comunitária e compromisso com a promoção do bem-estar coletivo, fortalecendo políticas e ações voltadas à inclusão social e à proteção de pessoas em situação de risco.

No âmbito familiar, a homenageada também desempenha papel central, sendo mãe de Francisco Júnior, advogado e empresário, e de Francisco Nagib, deputado estadual nesta Casa Legislativa. A família constitui importante referência em sua trajetória, representando não apenas um núcleo de convivência e apoio, mas também fonte de inspiração para o desenvolvimento de ações voltadas ao fortalecimento da **cidadania, da solidariedade e do compromisso com a comunidade**.

Diante desse conjunto de elementos, verifica-se que a trajetória de Terezinha de Maria Buzar de Oliveira evidencia notável contribuição à sociedade maranhense, especialmente no que se refere à promoção de iniciativas sociais, ao estímulo ao empreendedorismo responsável e ao desenvolvimento de ações voltadas à melhoria das condições de vida de comunidades em situação de vulnerabilidade.

Assim, considerando o disposto no art. 139, alínea “e”, do Regimento Interno desta Casa, conclui-se que **a concessão da Medalha do Mérito Legislativo “Maria Aragão” à Senhora Terezinha de Maria Buzar de Oliveira revela-se medida justa e adequada**, constituindo legítimo reconhecimento institucional pelos relevantes serviços prestados à sociedade maranhense e pelo exemplo de dedicação às causas sociais, ao empreendedorismo e à promoção do bem-estar coletivo.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de**



Resolução Legislativa nº 006/2026, de autoria da Senhora Deputada Dra. Helena Duailibe.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 006/2026**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado **Waldir Filho**, em 10 de março de 2026.

Presidente, em exercício: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Carlos Lula

Deputado João Batista Segundo

Deputado Adelmo Soares

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 058/2026/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do **Projeto de Resolução Legislativa nº 008/2026**, apresentado pela Senhora Deputada Andreia Martins Rezende, que *“concede a Medalha do Mérito Legislativo ‘Manuel Beckman’ ao Senhor Francisco Dantas Ribeiro Filho”*, figura pública amplamente conhecida no cenário político maranhense como Fufuca Dantas.

Nos termos do art. 139, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, com redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010, a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” destina-se a homenagear os cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento do Maranhão ou do Brasil, pelos seus méritos especiais ou, ainda, aos que proporcionarem algum feito considerado notório e forem considerados merecedores do recebimento da comenda. Trata-se, portanto, de uma das mais altas honrarias concedidas pelo Poder Legislativo estadual, cuja finalidade é reconhecer trajetórias públicas que se destacam pela dedicação à vida pública e pelo impacto positivo das ações desempenhadas em benefício da coletividade.

Conforme consignado na justificativa que acompanha a proposição, o homenageado, Francisco Dantas Ribeiro Filho, nasceu em 20 de julho de 1956, no município de Bacabal, sendo filho do comerciante e industrial Francisco Dantas Ribeiro e de Nizeth Oliveira Ribeiro. Sua trajetória pessoal e profissional está profundamente vinculada à história econômica e política de diversas regiões do Estado do Maranhão, especialmente aquelas ligadas ao ciclo produtivo do arroz, que desempenhou papel relevante no desenvolvimento regional durante o século XX. Ainda na infância, acompanhando a família em razão das atividades econômicas desenvolvidas pelo pai, transferiu-se para a cidade de Santa Inês, onde teve contato com o ambiente produtivo ligado à cadeia do arroz, experiência que contribuiu para a formação de sua visão sobre o desenvolvimento regional e a dinâmica socioeconômica do interior maranhense.

No campo educacional, o homenageado construiu sólida formação acadêmica. Após concluir o ensino fundamental em instituições do interior do Estado e o ensino médio no tradicional Colégio Ateneu, em São Luís, graduou-se em Economia pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA), no ano de 1982. A formação em Economia revelou-se fundamental para a compreensão das demandas estruturais do Estado, sobretudo no que se refere ao desenvolvimento regional, à gestão pública e à organização das políticas voltadas ao crescimento econômico e social.

A trajetória política de Fufuca Dantas iniciou-se formalmente

nas eleições municipais de 1988, quando se candidatou ao cargo de vereador pelo município de Santa Luzia, sendo eleito com 731 votos e destacando-se como o parlamentar mais votado naquele pleito. Esse resultado evidenciou o **reconhecimento popular de sua liderança local** e representou o primeiro passo de uma carreira política marcada por forte atuação municipalista.

Posteriormente, com a emancipação do então distrito de Alto Alegre, pertencente ao município de Santa Luzia, que **passou a constituir o município de Alto Alegre do Pindaré em 1996**, Fufuca Dantas apresentou-se como candidato à chefia do Poder Executivo municipal. Naquele pleito, obteve expressiva votação, alcançando 4.266 votos, correspondentes a 70,44% dos votos válidos, sendo eleito **o primeiro prefeito da história do novo município**. Sua gestão inicial caracterizou-se pela organização administrativa do ente municipal recém-emancipado, bem como pela implementação de políticas públicas voltadas à estruturação dos serviços essenciais.

O reconhecimento de sua atuação administrativa refletiu-se na eleição subsequente, quando foi reconduzido ao cargo de prefeito com votação ainda mais expressiva, obtendo 6.184 votos, equivalentes a 89,17% dos votos válidos. Ao longo de sua trajetória política, consolidou-se como **liderança influente na região do Vale do Pindaré**, desempenhando papel relevante na formação de quadros políticos e na continuidade de projetos administrativos voltados ao desenvolvimento local.

Após período de alternância política, retornou à chefia do Poder Executivo municipal em 2016, quando foi novamente eleito prefeito de Alto Alegre do Pindaré, obtendo 7.907 votos. Esse novo mandato ocorreu em contexto de significativa instabilidade administrativa e financeira do município, circunstância que exigiu esforços de reorganização institucional e recuperação da capacidade administrativa da gestão pública local. Nesse período, destacam-se iniciativas voltadas à regularização fiscal do município, à reestruturação da rede municipal de saúde, à melhoria da infraestrutura educacional e à realização de obras de infraestrutura em diversos povoados, ações que contribuíram para a retomada da estabilidade administrativa e para a **melhoria das condições de vida da população**.

O êxito dessas medidas refletiu-se novamente no reconhecimento popular, culminando na sua reeleição em 2020, quando alcançou 9.347 votos, consolidando o quarto mandato à frente do Executivo municipal. Tal continuidade administrativa permitiu a **consolidação de políticas públicas estruturantes e a ampliação de investimentos** voltados ao desenvolvimento local.

Além da atuação no âmbito municipal, o homenageado também exerceu outras **funções públicas relevantes**, tendo ocupado cargos de vereador, deputado estadual e secretário de Estado de Minas e Energia, o que demonstra sua contribuição em diferentes esferas da administração pública e evidencia a amplitude de sua participação na vida política maranhense.

Cumprir destacar, ainda, a relevância de sua atuação política na formação de **novas lideranças**, sendo pai do médico e deputado federal André Fufuca, atualmente no exercício do cargo de Ministro do Esporte do Governo Federal. Tal circunstância evidencia a continuidade de uma tradição familiar vinculada à participação na vida pública e ao compromisso com o desenvolvimento social e político do Estado do Maranhão.

Diante desse conjunto de elementos, observa-se que a trajetória de Francisco Dantas Ribeiro Filho revela **significativa contribuição à administração pública e ao desenvolvimento político e institucional do Estado do Maranhão**, especialmente no âmbito municipal, onde sua atuação se destacou pela implementação de políticas públicas voltadas à organização administrativa, à melhoria dos serviços públicos e à promoção do desenvolvimento regional.

Assim, à luz do disposto no art. 139, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, resta **plenamente justificada a concessão da Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Senhor Francisco Dantas Ribeiro Filho**, como forma de **reconhecimento**



institucional pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Maranhão e à sociedade maranhense ao longo de sua trajetória pública.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 008/2026**, de autoria da Senhora Deputada Andreia Martins Rezende.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 008/2026**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 10 de março de 2026.

Presidente, em exercício: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Carlos Lula

Deputado João Batista Segundo

Deputado Adelmo Soares

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 059/2026/CCJC

RELATÓRIO:

Nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Estadual, o Governador do Estado submete à apreciação da Assembleia Legislativa do Maranhão a **Medida Provisória nº 536, de 11 de fevereiro de 2026**, que *“dispõe sobre o reajuste dos vencimentos base dos Servidores Públicos Estaduais Efetivos e Temporários do Subgrupo Magistério da Educação Básica.”*

Esclarece a Mensagem Governamental nº 009/2026 que a medida ora proposta *“pretende atualizar a estrutura remuneratória dos servidores aqui mencionados com vistas a garantir o necessário e contínuo aprimoramento das atividades e dos serviços desenvolvidos pelo Estado do Maranhão e, por conseguinte, a própria supremacia do interesse público.”*

Tais argumentos conferem a relevância e urgência necessárias para a edição da Medida Provisória, nos termos do que exige a Constituição.

Com efeito, cabe agora ser analisado o aspecto constitucional, inclusive o atendimento dos **pressupostos de relevância e urgência**, bem como o **mérito**, consoante estabelece o art. 5º, da Resolução Legislativa nº 450/2004.

Da Constitucionalidade

Consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, os Estados-Membros podem estabelecer em suas Constituições, a possibilidade de Edição pelo Chefe do Poder Executivo de Medidas Provisórias desde que seja observado os princípios e vedações estabelecidos na Magna Carta Federal, *in verbis*:

Adotou-se a orientação fixada pela Corte no julgamento da ADI 425/TO (DJU de 19/2/2003), **no sentido da constitucionalidade da adoção de medida provisória pelos Estados-Membros, desde que esse instrumento esteja expressamente previsto na Constituição estadual e que sejam observados os princípios e as limitações estabelecidos pela Constituição Federal**. Asseverou-se, ainda, que a Constituição Federal, apesar de não ter expressamente autorizado

os Estados-Membros a adotarem medidas provisórias, bem indicou essa possibilidade ao prever, no § 2º do seu art. 25, a competência de referidos entes federativos para explorar diretamente, ou por concessão, os serviços locais de gás canalizado, porquanto vedou, nesse dispositivo, a edição de medida provisória para sua regulamentação. Ou seja: seria incoerente dirigir essa restrição ao Presidente da República em dispositivo que trata somente de atividade exclusiva de outros partícipes da Federação que não a União, ou ainda, impor uma proibição específica quanto à utilização pelos Estados-Membros de instrumento legislativo cuja instituição lhes fosse vedada. (ADI 2.391, Rel. Min. Ellen Gracie, Informativo 436). No mesmo sentido: ADI 425, DJ 19/12/03. O grifo é nosso

Assim, é perfeitamente possível que os Estados-Membros editem Medidas Provisórias, e, no caso do Estado do Maranhão, há a previsão na Constituição Local, no art. 42, § 1º, acrescido pela Emenda Constitucional nº 38, de 2003:

Art. 42. [...]

§ 1º Em caso de relevância e urgência o Governador do Estado poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à Assembleia Legislativa, que estando em recesso, será convocada **extraordinariamente no prazo de cinco dias. (parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 38, de 2003).**

§ 2º - É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (acrescido pela Emenda à Constituição nº 038, de 24/01/2003)

I – relativa a:

a) Organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

b) Planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares ressalvado o disposto no art. 138, § 3º;

II – reservada a lei complementar;

III – já disciplinada em projeto de lei aprovado pela Assembleia Legislativa e pendente de sanção ou veto do Governador do Estado.”

Desta forma, as vedações estabelecidas na Constituição Federal devem ser observadas de forma obrigatória quando da edição de Medidas Provisórias pelos Estados-Membros, tais limitações estão contidas no § 1º, art. 62, da CF/88, vejamos:

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (EC nº 32/01)

I - relativa a: (EC nº 32/01)

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; (EC nº 32/01)

b) direito penal, processual penal e processual civil; (EC nº 32/01)

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros; (EC nº 32/01)

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º; (EC nº 32/01)

II - que vise a detenção ou sequestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro; (EC nº 32/01)

III - reservada a lei complementar; (EC nº 32/01)

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República. (EC nº 32/01) o Federal e que deve ser observada de I, in verbis:

stados-

Também, é oportuno estabelecer que a referida matéria não está incluída dentre aquelas privativas ou exclusivas na União, podendo assim o Estado-Membro legislar plenamente.

De acordo com o art. 43, inciso III, da Constituição Estadual em observância compulsória da Magna Carta Federal, *competete privativamente ao Governador do Estado: legislar sobre organização administrativa e matéria orçamentária.*

Art. 43 São de iniciativa privativa do Governador do Estado às leis que disponham sobre:



I - fixação e alteração dos efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

III - organização administrativa e matéria orçamentária;

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual. (modificada pela Emenda Constitucional 023/98).

Parágrafo único- A iniciativa parlamentar sobre projetos envolvendo matéria tributária só será permitida a projetos dos quais não decorra renúncia de receita. (acrescido pela Emenda à Constituição nº 068, de 28/08/2013).

A matéria tratada na Medida Provisória nº 536/2026 insere-se no âmbito da competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que trata da **remuneração de servidores públicos estaduais e da organização administrativa do Estado**. A Constituição Estadual, em consonância com o princípio da simetria em relação à Constituição Federal, reserva ao Governador a iniciativa de proposições legislativas que versem sobre regime jurídico e remuneração de servidores públicos da administração estadual.

Assim, não se verifica vício de iniciativa, tampouco de competência legislativa, uma vez que a matéria não se insere entre aquelas reservadas à competência privativa da União ou dos Municípios, sendo plenamente possível sua disciplina pelo Estado no exercício de sua autonomia federativa.

Da Relevância e Urgência

A Constituição Estadual admite a edição de Medidas Provisórias em casos de Relevância e Urgência. Cumpre observar, desde logo, que os requisitos não são alternativos, portanto, é necessária a presença dos dois requisitos, simultaneamente, para que o Governador do Estado esteja autorizado a adotar Medidas Provisórias.

O conceito de relevância está atrelado ao interesse público. Tudo e qualquer interesse público é de fato relevante, mas o vocábulo relevância empregado em um texto constitucional faz referência aos casos mais importantes e que demandam a atuação imediata do Estado.

Além de relevante, a situação deve ser urgente, para que o Chefe do Poder Executivo adote Medida Provisória. A urgência se refere ao momento, a medida deve ser iminente, não podendo ser adiada.

A urgência deve existir para que a medida seja adotada, bem como para que entre em vigência. Não se admite Medida Provisória com eficácia diferida, a situação deve exigir que a medida entre em vigor de imediato.

Nesse contexto, a **relevância** da matéria tratada na presente Medida Provisória decorre da **necessidade de atualização da estrutura remuneratória dos profissionais do magistério da educação básica, medida que contribui para a valorização desses servidores e para o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços educacionais prestados pelo Estado**. Ademais, destaca-se que a **iniciativa busca concretizar o princípio da eficiência administrativa previsto no art. 37 da Constituição Federal**.

A **urgência**, por sua vez, manifesta-se na **necessidade de implementação célere do reajuste remuneratório, evitando atrasos na execução da política de valorização dos profissionais da educação e assegurando maior estabilidade na gestão administrativa do sistema educacional**.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal esposou entendimento no sentido de que os pressupostos da **relevância e urgência** são conceitos jurídicos relativamente indeterminados e fluidos, relacionados com o atributo da discricionariedade do Chefe do Poder Executivo.

A título de ilustração, vale aqui salientar a decisão proferida na

ADI 2150 / DF, tendo como relator Ministro Ilmar Galvão:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 11 E 18 DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.925-5, SUCESSIVAMENTE REEDITADA ATÉ O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 32/2001. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5.º, CAPUT; 37, CAPUT, E 62, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Os dispositivos em referência, ao atribuírem aos órgãos de trânsito o registro de ônus reais sobre veículos automotivos de qualquer espécie, não ofendem as normas constitucionais indicadas. **Os requisitos de relevância e urgência para edição de medida provisória são de apreciação discricionária do Chefe do Poder Executivo**, não cabendo, salvo os casos de excesso de poder, seu exame pelo Poder Judiciário. Entendimento assentado na jurisprudência do STF. Ação julgada improcedente. ADI 2150/DF (grifei)”

A Discricionariedade é nada mais que a conveniência e a oportunidade da edição da Medida Provisória, dentro dos limites legais, sendo tais requisitos auferidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, diante dos argumentos acima, pode-se asseverar que foram atendidos os pressupostos constitucionais da **relevância e da urgência**, no tocante à edição da Medida Provisória em comento.

Do Mérito

Sabe-se que, a **análise do mérito** é a verificação da conveniência e oportunidade da matéria contida na referida Medida Provisória e a relevância da matéria e o interesse público.

No plano material, a Medida Provisória nº 536/2026 visa promover reajuste remuneratório aos servidores do magistério da educação básica no âmbito do Estado do Maranhão, medida que se encontra em consonância com os princípios constitucionais que orientam a política educacional brasileira.

A Constituição Federal, em seu art. 206, inciso V, estabelece como **princípio do ensino a valorização dos profissionais da educação escolar**, o que compreende a garantia de **condições adequadas de trabalho e remuneração compatível** com a relevância social das funções desempenhadas.

Nesse sentido, a atualização da estrutura remuneratória dos profissionais da educação constitui medida que contribui para o fortalecimento das políticas públicas educacionais e para a melhoria da qualidade do ensino público.

Ademais, a iniciativa legislativa insere-se no âmbito da autonomia administrativa do Estado, que possui competência para organizar sua estrutura administrativa e estabelecer a remuneração de seus servidores, observados os limites constitucionais e fiscais aplicáveis.

Dessa forma, sob o prisma material, a medida provisória revela-se compatível com o ordenamento constitucional e apresenta mérito administrativo ao promover a valorização dos profissionais do magistério da educação básica.

Do Projeto de Lei de Conversão

Observa-se que no art. 2º da MP consta proposta de alteração no valor do vencimento base dos professores da educação básica contratados temporariamente no regime de 20 horas, fazendo referência ao art. 4º da Lei nº 11.206/2020. Entretanto, para observância das normas de técnica legislativa previstas na legislação estadual, especialmente quanto à forma de alteração de dispositivos legais, **mostra-se mais adequado que a modificação seja realizada mediante alteração expressa da redação do referido dispositivo legal**.

Assim, para aprimoramento da Medida Provisória sob exame, consoante a norma-padrão da língua portuguesa e a técnica legislativa (indicada na LC 115/2008 e no Manual de Elaboração de Proposições Legislativas da ALEMA), sugere-se sua aprovação na forma de Projeto de Lei de Conversão, **com a seguinte alteração, já incorporada no documento em anexo**.



Art. 2º Fica alterado o caput do art. 4º da Lei nº 11.206, de 11 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os professores da educação básica contratados temporariamente, no regime de 20 (vinte) horas semanais, passam a receber o vencimento base de R\$ 2.695,67 (dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos).”

Realizada a adequação acima proposta, não são visualizados vícios materiais ou formais aptos a invalidar a atividade legiferante para disciplinar a temática *in casu*, que não ultraja parâmetros, valores ou princípios constitucionais, razão pela qual sugere-se sua **aprovação** na forma de **Projeto de Lei de Conversão**.

VOTO DO RELATOR:

Pelo exposto, conclui-se pela aprovação da Medida Provisória nº 536/2026, na forma de Projeto de Lei de Conversão, em anexo, considerando atendidos os pressupostos de relevância e urgência, bem como confirmado o mérito.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação da Medida Provisória nº 536/2026**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 10 de março de 2025.

Presidente, em exercício: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda
Deputado Carlos Lula
Deputado João Batista Segundo
Deputado Adelmo Soares

Vota contra:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 001/2026

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos base dos servidores públicos estaduais efetivos e temporários do Subgrupo Magistério da Educação Básica.

Art. 1º Fica reajustado, no percentual de 10% (dez por cento), o vencimento base dos servidores públicos estaduais do Subgrupo Magistério da Educação Básica.

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 4º da Lei nº 11.206, de 11 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os professores da educação básica contratados temporariamente, no regime de 20 (vinte) horas semanais, passam a receber o vencimento base de R\$ 2.695,67 (dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos).”

Art. 3º Fica concedido aumento aos servidores ocupantes dos cargos de Professor de Artes e de Professor de Música, de 20h e 40h, do Subgrupo Ensino de Artes e Cultura, nos mesmos percentuais e nas mesmas datas estabelecidos pela Lei nº 11.629 de 16 de dezembro de 2021 e pela Lei nº 12.121 de 21 de novembro de 2023.

Art. 4º Os recursos para execução da presente Lei correrão à

conta de dotação prevista no orçamento do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 061/2026/CCJC

RELATÓRIO:

Nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Estadual, o Governador do Estado submete à apreciação da Assembleia Legislativa do Maranhão a **Medida Provisória nº 538, de 12 de fevereiro de 2026**, que “*dispõe sobre o reajuste do valor da Gratificação de Jornada Complementar Operacional Extraordinária – JOE e dá outras providências.*”

Esclarece a Mensagem Governamental nº 011/2026 que “a presente medida se faz necessária a fim de otimizar o emprego da força de trabalho dos policiais civis, militares e bombeiros militares, diante do crescimento da demanda dos serviços operacionais, na Capital e no interior do Estado, e das atividades em colégios militares e projetos sociais no âmbito da Corporação.”

Tais argumentos conferem a relevância e urgência necessárias para a edição da Medida Provisória, nos termos do que exige a Constituição.

Com efeito, cabe agora ser analisado o aspecto constitucional, inclusive o atendimento dos **pressupostos de relevância e urgência**, bem como o **mérito**, consoante estabelece o art. 5º, da Resolução Legislativa nº 450/2004.

Da Constitucionalidade

Consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, os Estados-Membros podem estabelecer em suas Constituições, a possibilidade de Edição pelo Chefe do Poder Executivo de Medidas Provisórias desde que seja observado os princípios e vedações estabelecidos na Magna Carta Federal, *in verbis*:

Adotou-se a orientação fixada pela Corte no julgamento da ADI 425/TO (DJU de 19/2/2003), **no sentido da constitucionalidade da adoção de medida provisória pelos Estados-Membros, desde que esse instrumento esteja expressamente previsto na Constituição estadual e que sejam observados os princípios e as limitações estabelecidos pela Constituição Federal**. Asseverou-se, ainda, que a Constituição Federal, apesar de não ter expressamente autorizado os Estados-Membros a adotarem medidas provisórias, bem indicou essa possibilidade ao prever, no § 2º do seu art. 25, a competência de referidos entes federativos para explorar diretamente, ou por concessão, os serviços locais de gás canalizado, porquanto vedou, nesse dispositivo, a edição de medida provisória para sua regulamentação. Ou seja: seria incoerente dirigir essa restrição ao Presidente da República em dispositivo que trata somente de atividade exclusiva de outros partícipes da Federação que não a União, ou ainda, impor uma proibição específica quanto à utilização pelos Estados-Membros de instrumento legislativo cuja instituição lhes fosse vedada. (ADI 2.391, Rel. Min. Ellen Gracie, Informativo 436). No mesmo sentido: ADI 425, DJ 19/12/03. O grifo é nosso

Assim, é perfeitamente possível que os Estados-Membros editem Medidas Provisórias, e, no caso do Estado do Maranhão, há a previsão na Constituição Local, no art. 42, § 1º, acrescido pela Emenda Constitucional nº 38, de 2003:

Art. 42. [...]

§ 1º Em caso de relevância e urgência o Governador do Estado poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à Assembleia Legislativa, que estando em recesso, será convocada extraordinariamente no prazo de cinco dias. (parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 38, de 2003).



§ 2º - É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (acrescido pela Emenda à Constituição nº 038, de 24/01/2003)

I – relativa a:

a) **Organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;**

b) **Planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares ressalvado o disposto no art. 138, § 3º;**

II – reservada a lei complementar;

III – já disciplinada em projeto de lei aprovado pela Assembleia Legislativa e pendente de sanção ou veto do Governador do Estado.”

Desta forma, as vedações estabelecidas na Constituição Federal devem ser observadas de forma obrigatória quando da edição de Medidas Provisórias pelos Estados-Membros, tais limitações estão contidas no § 1º, art. 62, da CF/88, vejamos:

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (EC nº 32/01)

I – relativa a: (EC nº 32/01)

a) **nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; (EC nº 32/01)**

b) **direito penal, processual penal e processual civil; (EC nº 32/01)**

c) **organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros; (EC nº 32/01)**

d) **planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º; (EC nº 32/01)**

II – que vise a detenção ou sequestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro; (EC nº 32/01)

III – reservada a lei complementar; (EC nº 32/01)

IV – já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República. (EC nº 32/01) o Federal e que deve ser observada de I, in verbis:

stados-

Também, é oportuno estabelecer que a referida matéria não está incluída dentre aquelas privativas ou exclusivas na União, podendo assim o Estado-Membro legislar plenamente.

De acordo com o art. 43, inciso III, da Constituição Estadual em observância compulsória da Magna Carta Federal, *compete privativamente ao Governador do Estado: legislar sobre organização administrativa e matéria orçamentária; servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade.*

Art. 43 São de iniciativa privativa do Governador do Estado às leis que disponham sobre:

I - fixação e alteração dos efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

III - organização administrativa e matéria orçamentária;

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual. (modificada pela Emenda Constitucional 023/98).

Parágrafo único- A iniciativa parlamentar sobre projetos envolvendo matéria tributária só será permitida a projetos dos quais não decorra renúncia de receita. (acrescido pela Emenda à Constituição nº 068, de 28/08/2013).

Nota-se que, a matéria tratada na presente Medida Provisória enquadra-se dentre aquelas que são privativas do Chefe do Poder

Executivo, bem como, não está incluída dentre as vedações estabelecidas, conforme acima mencionado. Assim sendo, não há qualquer óbice quanto à iniciativa legislativa objeto da Medida Provisória.

Quanto à iniciativa, a matéria versa sobre **remuneração e regime jurídico** de servidores públicos estaduais vinculados à segurança pública (policiais civis e militares e bombeiros militares), temática cuja iniciativa legislativa é reconhecidamente atribuída ao Chefe do Poder Executivo, por envolver organização administrativa e disciplina remuneratória no âmbito da Administração Pública estadual. A própria nota técnica ressalta tal enquadramento ao indicar a compatibilidade da iniciativa com a Constituição Estadual no tocante às leis que disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico e reforma/transferência de militares para a inatividade.

No plano da competência legislativa (constitucionalidade formal orgânica), a disciplina de gratificação operacional e jornada complementar extraordinária de forças estaduais insere-se na esfera de **auto-organização administrativa do Estado** e na competência para estruturar e remunerar seus quadros, inexistindo invasão de competência privativa da União, notadamente por se tratar de vantagem funcional vinculada à prestação de serviço extraordinário e temporário, em contexto de necessidade do serviço.

Da Relevância e Urgência

A Constituição Estadual admite a edição de Medidas Provisórias em casos de Relevância e Urgência. Cumpre observar, desde logo, que os requisitos não são alternativos, portanto, é necessária a presença dos dois requisitos, simultaneamente, para que o Governador do Estado esteja autorizado a adotar Medidas Provisórias.

O conceito de relevância está atrelado ao interesse público. Tudo e qualquer interesse público é de fato relevante, mas o vocábulo relevância empregado em um texto constitucional faz referência aos casos mais importantes e que demandam a atuação imediata do Estado.

Além de relevante, a situação deve ser urgente, para que o Chefe do Poder Executivo adote Medida Provisória. A urgência se refere ao momento, a medida deve ser iminente, não podendo ser adiada.

A urgência deve existir para que a medida seja adotada, bem como para que entre em vigência. Não se admite Medida Provisória com eficácia diferida, a situação deve exigir que a medida entre em vigor de imediato.

Nesse contexto, a **relevância** da matéria tratada na presente Medida Provisória decorre da necessidade de **otimização do emprego da força de trabalho** dos profissionais de segurança pública, diante do crescimento da demanda por serviços operacionais, inclusive por atividades extraordinárias em grandes eventos, finais de semana e feriados, além de atuação em colégios militares e projetos sociais.

A **urgência**, por sua vez, é justificada pela **imperatividade de conferir maior eficiência à Administração Pública**, evitando incertezas e paralisia na gestão do emprego operacional, com base no **princípio da eficiência** (art. 37, caput, CF).

Ademais, o Supremo Tribunal Federal esposou entendimento no sentido de que os pressupostos da **relevância e urgência** são conceitos jurídicos relativamente indeterminados e fluidos, relacionados com o atributo da discricionariedade do Chefe do Poder Executivo.

A título de ilustração, vale aqui salientar a decisão proferida na ADI 2150 / DF, tendo como relator Ministro Ilmar Galvão:

Os dispositivos em referência, ao atribuírem aos órgãos de trânsito o registro de ônus reais sobre veículos automotivos de qualquer espécie, não ofendem as normas constitucionais indicadas. **Os requisitos de relevância e urgência para edição de medida provisória são de apreciação discricionária do Chefe do Poder Executivo**, não cabendo, salvo os casos de excesso de poder, seu exame pelo Poder Judiciário. Entendimento assentado na jurisprudência do STF. Ação julgada improcedente. ADI 2150/DF (grifei)

A Discricionariedade é nada mais que a conveniência e a oportunidade da edição da Medida Provisória, dentro dos limites legais,

sendo tais requisitos auferidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, diante dos argumentos acima, pode-se asseverar que foram atendidos os pressupostos constitucionais da *relevância e da urgência*, no tocante à edição da Medida Provisória em comento.

Do Mérito

Sabe-se que, a **análise do mérito** é a verificação da conveniência e oportunidade da matéria contida na referida Medida Provisória e a relevância da matéria e o interesse público.

No **mérito**, a Medida Provisória nº 538/2026 revela-se **necessária e adequada** à realidade operacional das forças de segurança pública, pois **busca preservar capacidade de resposta do Estado diante de aumento da demanda**, inclusive em períodos e situações típicas de mobilização extraordinária (finais de semana, feriados e grandes eventos), com repercussão direta na manutenção da **ordem pública** e na **proteção de bens jurídicos essenciais**.

A atualização do teto da gratificação e a ampliação do limite mensal de jornadas, combinadas com regras restritivas de elegibilidade e com a vinculação ao efetivo emprego em jornada extra, constituem desenho normativo que tende a favorecer a alocação racional do efetivo, a continuidade e regularidade do serviço público e a pronta resposta estatal em circunstâncias excepcionais e temporárias, com fundamento no **princípio da eficiência**.

Diante do exposto, **opina-se pela APROVAÇÃO da Medida Provisória nº 538/2026**, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Pelo exposto, conclui-se pela aprovação da Medida Provisória nº 538/2026, na forma do texto original, considerando atendidos os pressupostos de relevância e urgência, bem como confirmado o mérito.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação da Medida Provisória nº 538/2026**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 10 de março de 2026.

Presidente, em exercício: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda
Deputado Carlos Lula
Deputado João Batista Segundo
Deputado Adelmo Soares

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 062/2026/CCJC

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 537/2025, de autoria do Senhor Deputado Cláudio Cunha, que “institui o ‘Dia Estadual do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional Militar’ no Estado do Maranhão”.

A proposição legislativa visa instituir, a data de **13 de outubro como marco anual para a celebração, determinando sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Maranhão**.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a legalidade, a regimentalidade, a juridicidade e a adequada técnica legislativa da presente proposição, nos âmbitos

formal e material, e, encontrando-se algum vício insanável, o mérito da matéria não poderá ser examinado, por mais relevante que seja.

A Constituição Federal, e por simetria as Constituições Estaduais, reservam ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa privativa de leis. A matéria em discussão (instituição de data comemorativa e inserção em calendário oficial) **não se enquadra** nas hipóteses de **iniciativa privativa do Governador no Art. 43**, da CE/89 (organização administrativa, servidores, orçamento etc.), razão pela qual **admite iniciativa parlamentar**. A doutrina e a jurisprudência constitucionais reiteram que o vício de iniciativa é **excepcional** e só incide quando a Constituição **reserva expressamente** a matéria; ademais, **sanção não convalida vício de iniciativa**, quando existente.

A presente proposição projeta **norma geral e simbólica**, sem criação de estrutura, cargos, atribuições a órgãos específicos nem despesas vinculantes, inexistindo interferência na organização do Executivo.

Contudo, a análise da constitucionalidade de uma norma não se esgota na verificação da competência material. **É imperativo que o processo legislativo que lhe deu origem observe as regras formais estabelecidas pela Constituição e pelas normas que regem o funcionamento da casa legislativa, sob pena de inconstitucionalidade formal**.

O Projeto de Lei em análise padece de vício insanável dessa natureza, pois o **parágrafo único do art. 169 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão estabelece uma condição de procedibilidade clara:**

Art. 169. Consideram-se prejudicadas:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma Sessão Legislativa ou transformado em diploma legal;

II - a discussão ou a votação, de qualquer projeto semelhante a outro, considerado inconstitucional pelo Plenário;

III - a discussão ou a votação de proposição anexa, quando a aprovada for idêntica ou de finalidade oposta à anexada;

IV - a emenda ou subemenda de matéria idêntica à outra aprovada ou rejeitada;

V - a proposição com as respectivas emendas que tiver substitutivo aprovado;

VI - a emenda ou subemenda em sentido absolutamente contrário à de outra, ou de dispositivos já aprovados;

VII - o requerimento com a mesma finalidade do já aprovado;

VIII - a discussão ou a votação de proposições anexadas, quando a rejeitada for idêntica à anexada.

Parágrafo único. Se um Deputado verificar a apresentação de projeto de lei ou qualquer outra proposição de outro parlamentar, idêntico ou análogo ao que tenha sido apresentado antes, poderá solicitar, por escrito, ao Presidente, que considere prejudicada a proposição mais recente. Uma vez verificada a procedência do alegado, o Presidente mandará arquivar a proposição impugnada.

Sucedendo que a Lei Estadual nº 9.726/2012, trata de matéria análoga (“**Institui o Dia Estadual do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, e dá outras providências**”) logo, a criação de um “Dia Estadual” para o Dia Estadual do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional trata de matéria idêntica ao **Dia Estadual do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional Militar**” com o mesmo propósito, já instituída em lei. A identidade de objeto e finalidade entre as duas normas é manifesta, atraindo a aplicação da norma regimental que veda a tramitação de proposições redundantes.

Desta forma, entende-se que resta **prejudicada a presente proposição**, nos termos do Regimento Interno desta Casa, pois a matéria já se encontra prevista em disposições legais em vigor.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, opina-se pela **prejudicabilidade do Projeto de Lei nº 537/2025**.



É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **prejudicabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 573/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 10 de março de 2026.

Presidente, em exercício: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Carlos Lula

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado João Batista Segundo

Deputado Adelmo Soares

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 064/2026/CCJC

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 573/2025**, de autoria do Senhor Deputado Francisco Nagib, que *“dispõe sobre a validade indeterminada de laudos médicos e periciais que atestam deficiências de caráter permanente, para fins de obtenção de benefícios e serviços no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências”*.

Esclarece a justificativa do autor da proposição que a presente medida pretende *“desburocratizar o acesso aos direitos das pessoas com deficiência no Estado do Maranhão e promover a dignidade humana, princípio fundamental da nossa Constituição. Atualmente, muitas famílias maranhenses enfrentam uma ‘via crucis’ burocrática, sendo obrigadas a renovar periodicamente laudos médicos para comprovar condições que são, pela ciência médica, irreversíveis, como é o caso do Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, paralisia cerebral, entre outras”*.

Necessário destacar, logo de início, que a proposição em análise é análoga ou conexa ao **Projeto de Lei nº 026/2024, de autoria do Senhor Deputado Cláudio Cunha** e ao **Projeto de Lei nº 463/2024, de autoria do Senhor Deputado Júlio Mendonça**, que ambos tramitam nessa Casa Legislativa, conforme consulta realizada pelo Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL em 09/03/2025.

Vejamos a transcrição dos respectivos Projetos de Leis:

PL nº 026/2024:

“Determina que todos os laudos definitivos as pessoas com doenças crônica e que ateste deficiência permanente, passará ser com validade indeterminada.”

Art. 1º Fica determinado que todos os laudos definitivos das pessoas com doenças crônica e que ateste deficiência permanente, passará ser com validade indeterminada. para qualquer cidadão com doença crônica ou deficiência permanente, que terá acesso emergencial ao laudo definitivo em toda rede estadual de saúde do Estado do Maranhão.

Art. 2º O Laudo que ateste doença crônica ou deficiência permanente terá validade indeterminada em todo território do estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PL nº 463/2024:

“Institui o caráter permanente de laudos e relatórios médicos que atestem qualquer deficiência, doença ou transtorno permanente no Estado do Maranhão.”

Art. 1º Fica estabelecido que o laudo ou relatório do médico pessoal que ateste as condições abaixo elencadas, passa a ter prazo de validade indeterminado.

I - Qualquer deficiência permanente, quais sejam, deficiência física, visual, auditiva, intelectual, psicossocial e / ou deficiência múltipla;

II - Transtorno do déficit de atenção;

III - Transtornos do desenvolvimento;

III - Transtorno do processamento sensorial;

IV - Transtornos mentais;

V - Doenças raras, sejam elas congênitas, de manifestação tardia, auto inflamatórias, infecciosas, autoimunes, não genéticas e quadros de síndromes raras;

VI - Doenças neurológicas degenerativas;

VII - Doenças autoimunes, congênitas ou adquiridas;

VIII – Síndromes genéticas.

IX- Doenças crônicas não curáveis

Parágrafo único. O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissionais especialista da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nesse sentido, os arts. 141 e 170 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado assim dispõem:

Art. 141. Os projetos que versarem matéria análoga ou conexa a de outro em tramitação, serão a ele anexados, por ocasião da distribuição, de ofício, ou por determinação do Presidente da Assembleia, mediante requerimento de Comissão ou de Deputado.

[...]

Art. 170. As proposições idênticas ou versando matéria correlatas serão anexadas a mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

§ 1º A anexação se fará, de ofício, pelo Presidente da Assembleia, a requerimento de Comissão ou de Autor de qualquer das proposições. (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 919/2018).

§ 2º No caso de proposições de iniciativa popular, só será admitida sua tramitação conjunta com outras proposições que versarem sobre matéria idêntica ou correlata e também forem de iniciativa popular. (Incluído pela Resolução Legislativa nº 919/2018). **(grifo nosso)**

Portanto, a supracitada previsão normativa, no caso de matérias idênticas, correlatas ou conexas, determina a anexação de ofício, pelo Presidente da Assembleia, a requerimento de Comissão ou de Autor de qualquer das proposições. Nesse contexto, conforme salientado, já existem Proposições similares ou correlatas, tornando-se forçosa a anexação em perfeito atendimento ao Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Assim, de acordo com exposto, o **Projeto de Lei sob análise deve ser anexado ao Projeto de Lei nº 026/2024 (por ser o mais antigo)**, que versa de forma análoga, correlata ou idêntica e que ainda se encontra pendente de apreciação nessa Casa, de modo que a apreciação seja realizada de maneira conjunta no momento oportuno.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, **opina-se pela anexação do Projeto de Lei nº 573/2025 ao Projeto de Lei nº 026/2024.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **anexação do Projeto de Lei nº 573/2025 ao Projeto de Lei nº 026/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.



Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 10 de março de 2026.

Presidente, em exercício: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado João Batista Segundo

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Carlos Lula

Deputado Adelmo Soares

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 065/2026/CCJC

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do **Projeto de Lei Ordinária nº 028/2026, de autoria do Poder Judiciário**, que *“dispõe sobre as tabelas de vencimentos dos cargos efetivos, cargos em comissão e das funções gratificadas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, constantes na Lei nº 11.690, de 11 de maio de 2022.”*

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, que tem por finalidade promover a recomposição remuneratória dos servidores do Poder Judiciário estadual, mediante a aplicação do índice de 5,35% (cinco vírgula trinta e cinco por cento), correspondente à inflação acumulada nos últimos doze meses, tomando-se como referência o mês de junho de 2025, conforme estudos técnicos elaborados pelas unidades competentes.

A Mensagem nº 1/2026, que acompanha o projeto, justifica que a medida *“representa o reconhecimento institucional do empenho e da dedicação dos servidores do Judiciário maranhense, contribuindo para a valorização funcional, a manutenção do equilíbrio remuneratório e o contínuo aprimoramento da prestação jurisdicional à sociedade”*.

Este parecer analisará a constitucionalidade formal, no que tange à iniciativa para legislar sobre a matéria, e a constitucionalidade material, referente ao conteúdo da proposta, além da legalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa.

De início, cristalino perceber que o Projeto de Lei Ordinária em análise não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, seja de ordem formal ou material.

No Maranhão, a **Constituição Estadual de 1989**, nos parâmetros da Constituição Federal de 1988, **estabeleceu** (arts. 40 a 49) **os procedimentos do processo legislativo no âmbito local**.

Quanto à iniciativa da proposição, a Carta Estadual, em simetria com a Federal, assegura a determinadas pessoas ou grupo de pessoas a iniciativa para a deflagração de proposições legislativas.

No que tange às Leis Complementares, o art. 42 da Constituição do Estado do Maranhão determina da seguinte forma quanto à iniciativa: *“a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”*.

Por seu turno, a Constituição do Estado do Maranhão, em seu art. 72, define a **competência privativa do Poder Judiciário para definir sua organização administrativa**.

Portanto, a matéria em estudo enquadra-se nas matérias de iniciativa reservada.

Nessa quadra, o **presente projeto de lei é de iniciativa do Poder Judiciário, não havendo objeções** no tocante à deflagração da proposição.

Quanto à matéria, trata-se de assunto *interna corporis* daquele Poder, portanto, pode o Judiciário utilizar de sua discrecionalidade para dispor, como bem entender, de sua organização, desde que não atente contra normas e princípios do sistema jurídico nacional, desta feita, tal projeto também não apresenta obstáculo quanto ao seu conteúdo.

Assim sendo, **não há qualquer óbice formal e material ao projeto de lei**, seja do ponto de vista das normas constitucionais ou

infraconstitucionais, sendo, portanto, perfeitamente compatível com o ordenamento jurídico pátrio.

Diante do exposto, opina-se pela **constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 028/2026** no âmbito desta Comissão Permanente.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, opina-se pela **aprovação do Projeto de Lei nº 028/2026, na forma do texto original**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 028/2026**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 10 de março de 2026.

Presidente, em exercício: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Ricardo Arruda

Vota a favor:

Deputado Carlos Lula

Deputado João Batista Segundo

Deputado Adelmo Soares

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 066/2026/CCJC

EM REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o **Projeto de Lei nº 515/2025, de autoria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, que Altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a organização administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e dá outras providências**.

O Projeto de Lei em epígrafe recebeu parecer preliminar favorável pela constitucionalidade (Parecer nº 844/2025/CCJC), no âmbito desta Comissão Técnica Permanente, com Emenda Substitutiva.

Concluída a votação, com a Emenda Substitutiva, vem agora a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o presente Projeto de Lei Ordinária, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, elaboração do parecer, propondo a sua redação final, nos termos do art. 210, do Regimento Interno desta Casa.

VOTO DO RELATOR:

Assim sendo, **opina-se por dar ao Projeto de Lei Ordinária nº 515/2025 a Redação Final na forma do anexo a este parecer**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 515/2025, em Redação Final**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 12 de março de 2026.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Carlos Lula

Deputado Eric Costa

Vota contra:

PROJETO DE LEI Nº 515/2025
(REDAÇÃO FINAL)

Altera a Lei n.º 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a organização administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, altera a Lei nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“(…)

Art. 21. (…)

(…)

II - para detentores de cargo de nível superior: até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), limitado a vinte e seis servidores;

III - para detentores de cargo de nível médio: até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), limitado a oitenta e seis servidores; e

IV - para detentores de cargo de nível fundamental: até R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais), limitado a vinte e seis servidores.

(…)

§6º O ocupante de cargo em comissão, que não possua vínculo com a Administração Pública, lotado em Gabinete de Conselheiro, Vice-Presidência, Corregedoria e na Ouvidoria, a critério do Presidente do Tribunal de Contas, fará jus à Gratificação de Apoio ao Controle Externo, no valor fixado no inciso II deste artigo, limitado a quarenta e cinco servidores, sendo seis por Gabinete de Conselheiro e um para cada Gabinete da Vice-Presidência, da Corregedoria e da Ouvidoria. (NR)

(…)

Art. 26. É permitida a designação de um Auditor Estadual de Controle Externo e de um Técnico Estadual de Controle Externo, ocupantes de cargo do quadro de pessoal efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, para atuarem em Gabinete de Conselheiro, **Gabinete de Conselheiro-Substituto**, **Gabinete de Procurador de Contas** e no Gabinete da Corregedoria, exceto quando investidos em cargo em comissão nos termos do art. 16 desta Lei. (NR)”

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 3º** (…)

(…)

XVI - Assistente da Escola Superior de Controle Externo (3). (NR)

(…)”

Art. 3º A Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“**Art. 3º** (…)

(…)

XII - o Gabinete do Procurador-Geral de Contas.

(…)”

Art. 4º O Anexo II, e respectivas Tabela A, Tabela B e Tabela C, assim como o Anexo III, todos da Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, passam a vigorar com as alterações constantes do **Anexo** à presente Lei, observada a Lei nº 12.423, de 11 de novembro de 2024.

Art. 5º Os cargos em comissão e as funções gratificadas, com as denominações, os quantitativos e os valores definidos no Anexo desta Lei, integram a estrutura organizacional da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado e são destinados exclusivamente ao desempenho das atividades de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 6º As alterações nas denominações, símbolos e quantitativos dos cargos em comissão e funções gratificadas, constantes do Anexo II,

Tabela C, da Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, não modificam as atribuições fixadas na Lei nº 11.170, de 25 de novembro de 2019.

Art. 7º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no artigo 169 da Constituição Federal e das normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º Fica revogado o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013.

Art. 9º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RESENHA

RESENHA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, REALIZADA AOS 11 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2026, ÀS 11H30MIN, NO PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.

PRESENTES OS SENHORES DEPUTADOS:

Deputado Florêncio Neto – Presidente

Deputado Ricardo Arruda

Deputada Daniella

Deputado Rodrigo Iago

Deputado Eric Costa

Deputado Aluizio Santos

PAUTA DA REUNIÃO:

PARECERNº 001/2026 – Emitido ao Projeto de Lei Ordinária nº 028/2026, que “dispõe sobre as tabelas de vencimentos dos cargos efetivos, cargos em comissão e das funções gratificadas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, constantes na Lei nº 11.690, de 11 de maio de 2022.”

AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

RELATOR: Deputado FLORÊNCIO NETO

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIN” DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em 12 de maio de 2026. Leibe Prazeres Barros - Secretária da Comissão

APOSTILAMENTO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESENHA DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 11/2025. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 05.294.848/0001-94 e VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 23.921.349/0001-61. **CLÁUSULA PRIMEIRA** – As despesas decorrentes do presente contrato, no exercício financeiro de 2026, correrão à conta do recurso específico consignado no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, cujo programa de trabalho e elemento de despesa é a seguinte: **UNIDADE**



GESTORA: 010101 Assembleia Legislativa; **GESTÃO:** 00001- Gestão Geral; **FUNÇÃO:** 01- Legislativa; **SUBFUNÇÃO:** 031- Ação Legislativa; **PROGRAMA:** 0621 - Atuação Legislativa; **AÇÃO:** 4450 – Gestão do Programa; **SUBAÇÃO:** 023492 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; **NATUREZA DESPESA:** 33.90.40.07 Manutenção Corretiva/ Adaptativa e Sustentação de Software; **FONTE RECURSO:** 1.5.00.101000 Recursos não vinculados de impostos - Fonte 1500.1010000; **Histórico:** Objeto: Atualização e manutenção integrada de hardware e software do sistema eletrônico de votação ser-2000 da ALEMA. **Informações Complementares:** Valor destinado a suprir a demanda do exercício de 2026. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Em 12.03.2026 foi emitida a Nota de Empenho n.º 2026NE000596, no valor de **R\$ 31.752,00 (trinta e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais)** à conta da Dotação Orçamentária especificada no caput desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato. **BASE LEGAL:** artigo 136, IV, da Lei Federal n.º 14.133/21 e Processo Administrativo 0074/2026. **DATA DA ASSINATURA:** 12/03/2026. **ASSINATURA:** Deputada Iracema Cristina Vale Lima - Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. São Luís -MA, 12 de março de 2026. **BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA - Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão**

**APOSTILAMENTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
MARANHÃO**

RESENHA DO QUARTO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 030/2022-ALEMA. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e EMPRESA KENTA INFORMÁTICA S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.276.330/0001-77. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato, no exercício financeiro de 2026, correrão à conta do recurso específico consignado no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão cujo programa de trabalho e elemento de despesa são os seguintes: **UNIDADE GESTORA:** 010101 Assembleia Legislativa; **GESTÃO:** 00001 Gestão Geral; **FUNÇÃO:** 01 Legislativa; **SUBFUNÇÃO:** 031 Ação Legislativa; **PROGRAMA:** 0621 - Atuação Legislativa; **AÇÃO:** 4450 – Gestão de Programa; **SUBAÇÃO:** 023492 – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.40.06 Locação de Software; **FONTE RECURSO:** 1.5.00.101000 Recursos não vinculados de impostos - Fonte 1500.1010000; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 31 LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE, SERVIÇOS DE SUPORTE, ATUALIZAÇÕES E CUSTOMIZAÇÃO DE SISTEMA DE GRAVAÇÃO AUDIOVISUAL DAS SESSÕES PLENÁRIAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DA ALEMA. **INSTRUMENTO LEGAL:** 3º TA - CT N.º 030/2022 **VIGENCIA:** 21/06/2025 A 20/06/2026 **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** VALOR DESTINADO A SUPRIR A DEMANDA DO EXERCÍCIO DE 2026, CONFORME CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA; **DA NOTA DE EMPENHO:** – Em 11/03/2026, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2026NE000592, no valor de R\$ 11.819,10 (onze mil, oitocentos e dezenove reais e dez centavos), à conta da Dotação Orçamentária especificada no caput desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato durante o exercício de 2026; **BASE LEGAL:** artigo 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93 e o Processo Administrativo n.º 0073/2026-AL. **DATA DA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO:** 12/03/2026. **ASSINATURA:** Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – Deputada Iracema Cristina Vale Lima -Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, São Luís -MA, 12 de março de 2026. **BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA - Procurador-Geral da Assembleia Legislativa**

11/02/2026, 16:08

SEI/GOVMA - 012826156 - Ofício SN

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

OFÍCIO Nº 592/2026 - SAF/SES

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência, a Senhora
IRACEMA CRISTINA VALE LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão
Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 7200, Cohafuma, São Luís/MA, CEP: 65074-220.

Assunto: Comunicação de transferência de recurso financeiro na modalidade Fundo a Fundo.

Senhora Presidente,

A Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Finanças, Sra. Nauana Mara Fabiano Campos, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 3º da Lei nº 9.364 de 19 de junho de 2012 e, parágrafo único, do art. 1º da Portaria/SES/MA nº 74, de 25 de janeiro de 2018, vem **INFORMAR** a essa Assembleia Legislativa do Maranhão acerca do repasse no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), referente à Portaria nº 3080/2025 – SES, que versa sobre transferências de recursos financeiros realizadas do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bernardo/MA, conforme discriminado abaixo:

PORTARIA	OBJETO	DATA DA PUBLICAÇÃO
3080/2025	Estabelece a Transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde, destinados ao Custeio para ação de Assistência à Saúde no Hospital Municipal Felipe Jorge (CNES: 2451565).	23/12/2025

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nauana Mara Fabiano Campos
Secretária Adjunta de Finanças/SES
(Portaria/SES/MA Nº 475 de 09 de maio de 2023 - Ato por delegação de competência)

2025.110222.39336

012826156v3



Documento assinado eletronicamente por NAUANA MARA FABIANO CAMPOS, SECRETARIA ADJUNTA DE FINANÇAS, em 11/02/2026, às 15:36, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador 012826156 e o código CRC 1FDAF0A8.ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

OFÍCIO Nº 652/2026 - SAF/SES

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência, a Senhora
IRACEMA CRISTINA VALE LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão
Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 7200, Cohafuma, São Luís/MA, CEP: 65074-220.

Assunto: Comunicação de transferência de recurso financeiro na modalidade Fundo a Fundo.

Senhora Presidente,

A Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Finanças, Sra. Nauana Mara Fabiano Campos, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 3º da Lei nº 9.364 de 19 de junho de 2012 e, parágrafo único, do art. 1º da Portaria/SES/MA nº 74, de 25 de janeiro de 2018, vem **INFORMAR** a essa Assembleia Legislativa do Maranhão acerca do repasse no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), referente à Portaria nº 1727/2025 – SES, que versa sobre transferências de recursos financeiros realizadas do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Zé Doca/MA, conforme discriminado abaixo:

PORTARIA	OBJETO	DATA DA PUBLICAÇÃO
1727/2025	Estabelece a Transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde, destinados para fins de custeio para ação de Assistência à Saúde do Hospital SESP de Zé Doca (CNES nº 2465469).	25/08/2025

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nauana Mara Fabiano Campos
Secretária Adjunta de Finanças/SES



OFÍCIO Nº 587/2026 - SAF/SES

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência, a Senhora
IRACEMA CRISTINA VALE LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão
Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 7200, Cohafuma, São Luís/MA, CEP: 65074-220.

Assunto: Comunicação de transferência de recurso financeiro na modalidade Fundo a Fundo.

Senhora Presidente,

A Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Finanças, Sra. Nauana Mara Fabiano Campos, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 3º da Lei nº 9.364 de 19 de junho de 2012 e, parágrafo único, do art. 1º da Portaria/SES/MA nº 74, de 25 de janeiro de 2018, vem **INFORMAR** a essa Assembleia Legislativa do Maranhão acerca do repasse no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), referente à **Portaria nº 1641/2025 – SES**, que versa sobre transferências de recursos financeiros realizadas do Fundo Estadual de Saúde para o **Fundo Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA**, conforme discriminado abaixo:

PORTARIA	OBJETO	DATA DA PUBLICAÇÃO
1641/2025	Estabelece a Transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde, destinados para fins de custeio para ação de Assistência Saúde no Hospital Municipal Dr. Theoplistes Teixeira Filho (CNES: 2458470).	15/08/2025

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nauana Mara Fabiano Campos
Secretária Adjunta de Finanças/SES

12/02/2026, 10:02

SEI/GOVMA - 012877440 - Ofício SN



OFÍCIO Nº 643/2026 - SAF/SES

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência, a Senhora
IRACEMA CRISTINA VALE LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão
Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 7200, Cohafuma, São Luís/MA, CEP: 65074-220.

Assunto: Comunicação de transferência de recurso financeiro na modalidade Fundo a Fundo.

Senhora Presidente,

A Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Finanças, Sra. Nauana Mara Fabiano Campos, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 3º da Lei nº 9.364 de 19 de junho de 2012 e, parágrafo único, do art. 1º da Portaria/SES/MA nº 74, de 25 de janeiro de 2018, vem **INFORMAR** a essa Assembleia Legislativa do Maranhão acerca do repasse no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), referente à **Portaria nº 3164/2025 – SES**, que versa sobre transferências de recursos financeiros realizadas do Fundo Estadual de Saúde para o **Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Olinda do Maranhão/MA**, conforme discriminado abaixo:

PORTARIA	OBJETO	DATA DA PUBLICAÇÃO
3164/2025	Estabelece a Transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde, destinados à aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Assistência à Saúde, no Hospital Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA (CNES nº 2646676).	30/12/2025

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nauana Mara Fabiano Campos
Secretária Adjunta de Finanças/SES
(Portaria/SES/MA nº 475 de 09 de maio de 2023 - Ato por delegação de competência)

2025.110222.52179

612877440v7

Documento assinado eletronicamente por **NAUANA MARA FABIANO CAMPOS**, SECRETARIA ADJUNTA DE FINANÇAS, em 12/02/2026, às 09:36, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **012877440** e o código CRC **0576531E**.

https://sei.ma.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_con... 1/1

11/02/2026, 16:24

SEI/GOVMA - 012866383 - Ofício SN



OFÍCIO Nº 608/2026 - SAF/SES

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência, a Senhora
IRACEMA CRISTINA VALE LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão
Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 7200, Cohafuma - CEP: 65074-220 - São Luís/MA.

Assunto: Comunicação de transferência de recurso financeiro na modalidade Fundo a Fundo.

Senhora Presidente,

A Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Finanças, Sra. Nauana Mara Fabiano Campos, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 3º da Lei nº 9.364 de 19 de junho de 2012 e, parágrafo único, do art. 1º da Portaria/SES/MA nº 74, de 25 de janeiro de 2018, vem **INFORMAR** a essa Assembleia Legislativa do Maranhão acerca do repasse no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente à **Portaria nº 3157/2025 – SES**, que versa sobre transferências de recursos financeiros realizadas do Fundo Estadual de Saúde para o **Fundo Municipal de Saúde do Município de Sambaíba/MA**, conforme discriminado abaixo:

PORTARIA	OBJETO	DATA DA PUBLICAÇÃO
3157/2025	Estabelece a Transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde, destinados ao Custeio para ação de Assistência à Saúde do Hospital Municipal Bom Jesus (CNES 2646498).	30/12/2025

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nauana Mara Fabiano Campos
Secretária Adjunta de Finanças/SES
(Portaria/SES/MA nº 475 de 09 de maio de 2023 - Ato por delegação de competência)

2025.110222.52877

012866383v3



Documento assinado eletronicamente por **NAUANA MARA FABIANO CAMPOS**, SECRETARIA ADJUNTA DE FINANÇAS, em 11/02/2026, às 15:36, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **012866383** e o código CRC **7ADB1A46**.

https://sei.ma.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_con... 1/1

12/02/2026, 09:59

SEI/GOVMA - 012874642 - Ofício SN



OFÍCIO Nº 639/2026 - SAF/SES

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência, a Senhora
IRACEMA CRISTINA VALE LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão
Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 7200, Cohafuma, São Luís/MA, CEP: 65074-220.

Assunto: Comunicação de transferência de recurso financeiro na modalidade Fundo a Fundo.

Senhora Presidente,

A Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Finanças, Sra. Nauana Mara Fabiano Campos, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 3º da Lei nº 9.364 de 19 de junho de 2012 e, parágrafo único, do art. 1º da Portaria/SES/MA nº 74, de 25 de janeiro de 2018, vem **INFORMAR** a essa Assembleia Legislativa do Maranhão acerca do repasse no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), referente à **Portaria nº 3176/2025 – SES**, que versa sobre transferências de recursos financeiros realizadas do Fundo Estadual de Saúde para o **Fundo Municipal de Saúde do Município de Serrano do Maranhão/MA**, conforme discriminado abaixo:

PORTARIA	OBJETO	DATA DA PUBLICAÇÃO
3176/2025	Estabelece a Transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde, destinados ao custeio para ação de Assistência à Saúde para a UBS Centro de Saúde Rosana Sarney (CNES: 2614103).	30/12/2025

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nauana Mara Fabiano Campos
Secretária Adjunta de Finanças/SES
(Portaria/SES/MA nº 475 de 09 de maio de 2023 - Ato por delegação de competência)

2025.110222.48030

012874642v4



Documento assinado eletronicamente por **NAUANA MARA FABIANO CAMPOS**, SECRETARIA ADJUNTA DE FINANÇAS, em 12/02/2026, às 09:36, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **012874642** e o código CRC **3C393D53**.

https://sei.ma.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_con... 1/1



12/08/2026, 10:10

SEI/GOVMA - 012879349 - Ofício SN

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

OFÍCIO Nº 647/2026 - SAF/SES

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência, a Senhora
IRACEMA CRISTINA VALE LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão
Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 7200, Cohafuma, São Luís/MA, CEP: 65074-220.

Assunto: Comunicação de transferência de recurso financeiro na modalidade Fundo a Fundo.

Senhora Presidente,

A Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Finanças, Sra. Nauana Mara Fabiano Campos, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 3º da Lei nº 9.364 de 19 de junho de 2012 e, parágrafo único, do art. 1º da Portaria/SES/MA nº 74, de 25 de janeiro de 2018, vem **INFORMAR** a essa Assembleia Legislativa do Maranhão acerca do repasse no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), referente à Portaria nº 3171/2025 – SES, que versa sobre transferências de recursos financeiros realizadas do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Serrano do Maranhão/MA, conforme discriminado abaixo:

PORTARIA	OBJETO	DATA DA PUBLICAÇÃO
3171/2025	Estabelece a Transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde, destinados ao custeio para ação de atenção primária do Centro de Saúde Roseana Sarney (CNS 2614103).	30/12/2025

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nauana Mara Fabiano Campos
Secretária Adjunta de Finanças/SES
(Portaria/SES/MA nº 475 de 09 de maio de 2023 - Ato por delegação de competência)

2025.110222.48107

012879349v5



Documento assinado eletronicamente por NAUANA MARA FABIANO CAMPOS, SECRETARIA ADJUNTA DE FINANÇAS, em 12/02/2026, às 09:36, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador 012879349 e o código CRC 6D9635A1.https://sei.ma.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_con... 1/1

11/02/2026, 16:14

SEI/GOVMA - 012845658 - Ofício SN

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

OFÍCIO Nº 596/2026 - SAF/SES

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência, a Senhora
IRACEMA CRISTINA VALE LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão
Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 7200, Cohafuma, São Luís/MA, CEP: 65074-220.

Assunto: Comunicação de transferência de recurso financeiro na modalidade Fundo a Fundo.

Senhora Presidente,

A Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Finanças, Sra. Nauana Mara Fabiano Campos, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 3º da Lei nº 9.364 de 19 de junho de 2012 e, parágrafo único, do art. 1º da Portaria/SES/MA nº 74, de 25 de janeiro de 2018, vem **INFORMAR** a essa Assembleia Legislativa do Maranhão acerca do repasse no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), referente à Portaria nº 3104/2025 – SES, que versa sobre transferências de recursos financeiros realizadas do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Araioes/MA, conforme discriminado abaixo:

PORTARIA	OBJETO	DATA DA PUBLICAÇÃO
3104/2025	Estabelece a Transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde, destinados ao custeio para ação de assistência à Saúde do Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição (CNS nº 2460912).	23/12/2025

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nauana Mara Fabiano Campos
Secretária Adjunta de Finanças/SES
(Portaria/SES/MA nº 475 de 09 de maio de 2023 - Ato por delegação de competência)

2025.110222.26047

012845658v2



Documento assinado eletronicamente por NAUANA MARA FABIANO CAMPOS, SECRETARIA ADJUNTA DE FINANÇAS, em 11/02/2026, às 15:36, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador 012845658 e o código CRC C965E337.https://sei.ma.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_con... 1/1

11/02/2026, 16:16

SEI/GOVMA - 012855133 - Ofício SN

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

OFÍCIO Nº 600/2026 - SAF/SES

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência, a Senhora
IRACEMA CRISTINA VALE LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão
Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 7200, Cohafuma, São Luís/MA, CEP: 65074-220.

Assunto: Comunicação de transferência de recurso financeiro na modalidade Fundo a Fundo.

Senhora Presidente,

A Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Finanças, Sra. Nauana Mara Fabiano Campos, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 3º da Lei nº 9.364 de 19 de junho de 2012 e, parágrafo único, do art. 1º da Portaria/SES/MA nº 74, de 25 de janeiro de 2018, vem **INFORMAR** a essa Assembleia Legislativa do Maranhão acerca do repasse no valor de R\$ 799.999,88 (setecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), referente à Portaria nº 3132/2025 – SES, que versa sobre transferências de recursos financeiros realizadas do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Pio XII/MA, conforme discriminado abaixo:

PORTARIA	OBJETO	DATA DA PUBLICAÇÃO
3132/2025	Estabelece a Transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde, destinados ao custeio para ação de Assistência à Saúde no Hospital Municipal de Saúde de Pio XII (CNS: 2451435).	29/12/2025

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nauana Mara Fabiano Campos
Secretária Adjunta de Finanças/SES
(Portaria/SES/MA nº 475 de 09 de maio de 2023 - Ato por delegação de competência)

2025.110222.51484

012855133v4



Documento assinado eletronicamente por NAUANA MARA FABIANO CAMPOS, SECRETARIA ADJUNTA DE FINANÇAS, em 11/02/2026, às 15:36, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador 012855133 e o código CRC FF17B43E.https://sei.ma.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_con... 1/1

11/02/2026, 16:19

SEI/GOVMA - 012859434 - Ofício SN

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

OFÍCIO Nº 604/2026 - SAF/SES

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência, a Senhora
IRACEMA CRISTINA VALE LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão
Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 7200, Cohafuma, São Luís/MA, CEP: 65074-220.

Assunto: Comunicação de transferência de recurso financeiro na modalidade Fundo a Fundo.

Senhora Presidente,

A Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Finanças, Sra. Nauana Mara Fabiano Campos, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 3º da Lei nº 9.364 de 19 de junho de 2012 e, parágrafo único, do art. 1º da Portaria/SES/MA nº 74, de 25 de janeiro de 2018, vem **INFORMAR** a essa Assembleia Legislativa do Maranhão acerca do repasse no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), referente à Portaria nº 3129/2025 – SES, que versa sobre transferências de recursos financeiros realizadas do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Morros/MA, conforme discriminado abaixo:

PORTARIA	OBJETO	DATA DA PUBLICAÇÃO
3129/2025	Estabelece a Transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde, destinados às Ações de Assistência à Atenção Básica e Assistência à Saúde, que atenderá as Unidades Básicas de Saúde UBS SEDE 3 (CNS: 0175544), USF SANTANA (CNS: 2307278) e UBS DE UNA DOS MORAES (CNS: 7260407).	29/12/2025

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nauana Mara Fabiano Campos
Secretária Adjunta de Finanças/SES
(Portaria/SES/MA nº 475 de 09 de maio de 2023 - Ato por delegação de competência)

2025.110222.44497

012859434v3



Documento assinado eletronicamente por NAUANA MARA FABIANO CAMPOS, SECRETARIA ADJUNTA DE FINANÇAS, em 11/02/2026, às 15:36, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador 012859434 e o código CRC 8178D9D.https://sei.ma.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_con... 1/1



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

IRACEMA VALE
Presidente

RICARDO BARBOSA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

JURACI FILHO
Diretoria de Comunicação

FLÁVIO FREIRE
Núcleo de Suporte de Plenário

VITTOR CUBA
Núcleo de Diário Legislativo

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados à Secretária Geral da Mesa via rede interna, SAPL;**
- b) Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;**
- c) Medida da página em formato A4;
- d) Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
- e) Tipo de fonte: Times New Roman;
- f) Tamanho da letra: 12;
- g) Entrelinhas automático;
- h) Excluir linhas em branco;
- i) Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
- j) Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
- l) O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;**
- m) Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
- n) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.**